



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM HISTÓRIA

O DIRETÓRIO POMBALINO EM PERNAMBUCO

Anna Elizabeth Lago de Azevedo

Recife
2004

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM HISTÓRIA

O DIRETÓRIO POMBALINO EM PERNAMBUCO

Dissertação apresentada pela aluna Anna Elizabeth Lago de Azevedo ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em História, sob orientação da Prof^a. Dr^a. Sylvana Brandão.

Azevedo, Anna Elizabeth Lago de
O diretório pombalino em Pernambuco / Anna Elizabeth Lago de Azevedo. – Recife : O Autor, 2004.
130 folhas.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. História, 2004.

Inclui bibliografia.

1. História indígena – Legislação – Século XVIII. 2. Diretório pombalino – Aplicabilidade – Pernambuco. 3. Legislação indígena – Resistência e aceitação. I. Título.

981.031
981.03

CDU (2.ed.)
CDD (20.ed.)

UFPE
BC2004-463

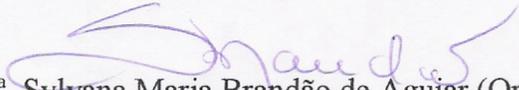


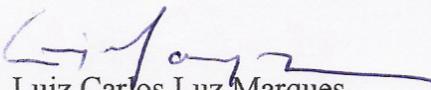
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM HISTÓRIA
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
PERNAMBUCO

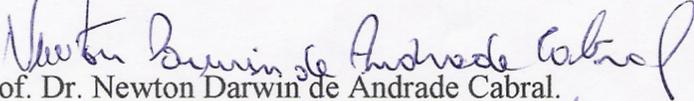
ATA DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DA ALUNA ANNA ELIZABETH LAGO DE AZEVEDO.

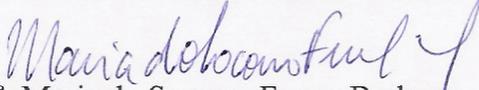
Às 14:00 h do dia 31 (trinta e um) de março de 2004 (dois mil e quatro), no Curso de Mestrado em História da Universidade Federal de Pernambuco, a Comissão Examinadora da Dissertação para obtenção do grau de Mestre apresentada pela aluna **Anna Elizabeth Lago de Azevedo** intitulada “O Diretório Pombalino em Pernambuco”, em ato público, após argüição feita de acordo com o Regimento do referido Curso, decidiu conceder à mesma o conceito “**APROVADA COM DISTINÇÃO**” em resultado à atribuição dos conceitos dos professores: Sylvana Maria Brandão de Aguiar (Orientadora), Luiz Carlos Luz Marques e Newton Darwin de Andrade Cabral. Assina, também, a presente ata a Coordenadora Prof^a. Dr^a. Maria do Socorro Ferraz Barbosa para os devidos efeitos legais.

Recife, 31 de março de 2004.


Prof^a. Dr^a. Sylvana Maria Brandão de Aguiar (Orientadora)


Prof. Dr. Luiz Carlos Luz Marques


Prof. Dr. Newton Darwin de Andrade Cabral.


Prof^a. Dr^a. Maria do Socorro Ferraz Barbosa

AGRADECIMENTOS

Após dois anos de Mestrado e com a dissertação pronta, percebo a grande quantidade de pessoas que torceram por mim e com as quais contei para cumprir esta fase. Aqui, aproveito o espaço para agradecer a todos aqueles que me ajudaram a bancar um sonho.

Agradeço à Prof^ª. Dr^ª. Sylvana Brandão, minha orientadora, por incentivar meu trabalho e me fazer perceber o espaço de minha análise na pesquisa histórica, além do trabalho de correção desde o projeto de dissertação.

Ao Programa de Pós-Graduação em História por possibilitar a todos nós, apaixonados pela pesquisa e ensino, a possibilidade de aprender, trilhar novos caminhos e buscar outras etapas.

Aos Professores Antônio Paulo, Tânia Brandão, Marc Jay Hoffnagel, Virgínia Almoêdo e Graça Ataíde pelas aulas e sugestões durante o primeiro ano de Mestrado, por me ajudarem, aos poucos, a entender uma dissertação e construir meu trabalho.

A Luciane Costa Borba, secretária da Pós-Graduação, e Carmem Lúcia de Carvalho, bibliotecária da Pós, pela paciência, informações, torcida e amizade.

Aos amigos Douglas Moraes e Renata Nobre pela ajuda na pesquisa da documentação do Laboratório de Pesquisa e Ensino de História (LAPÉH), além do apoio nos momentos mais difíceis do processo. A Anna Laura Teixeira pela amizade e profissionalismo em parte das transcrições.

A Micheline Reinaux e Gustavo Acioli, grandes amigos e incentivadores desde a graduação, cuja distância não impediu que dessem incentivo, constante apoio e ajuda em tudo o que precisei. A quem guardo no coração.

A Tatiana de Lima Silva, companheira de Mestrado, com quem pude contar, desabafar e me sentir entendida. A quem pude ajudar e ser ajudada nessa fase importante para nós.

Ao Professor Ricardo Pinto e à amiga Geyza Alves, por me possibilitarem o acesso à documentação na qual se baseia grande parte do

meu trabalho. Sem eles, talvez, a dissertação não tivesse saído, pelo menos não no tempo hábil.

Aos meus companheiros de turma pelas sugestões e por fazerem o Mestrado mais leve. Em especial a Osvaldo, Tatiana Ferraz e Guaracy pelas conversas, incentivo e amizade.

A Avani, Marcos, Juliana e Márcio, família de amigos cujo apoio e carinho foram essenciais.

A todos os meus amigos, que mesmo não entendendo muito o trabalho de transcrição de documentos e elaboração de uma dissertação, torceram por saberem a importância deste trabalho para mim.

À minha avó, em memória, por acreditar que eu podia tudo e ter sido a primeira pessoa a afirmar, sem dúvidas, que eu passaria na seleção de Mestrado.

À minha mãe, Giseuda Lago, pelo incentivo de sempre aos meus estudos, por acreditar sempre em minha capacidade, por me ajudar e sofrer comigo na realização deste sonho e pelo amor.

A Ailton Barbosa pelo companheirismo e amor nesses quase seis anos. Pela revisão e sugestão em meus textos, desde os trabalhos para as disciplinas até a dissertação; por me apoiar e ter convicção de que eu conseguiria; por me ouvir sem reclamar em todos os momentos em que precisei.

A todos que diretamente e indiretamente contribuíram para que tudo desse certo; para que o trabalho fosse realizado. Obrigada.

RESUMO

Nossa pesquisa analisa a implantação do Diretório Pombalino, também conhecido na Historiografia Luso Brasileira como o Diretório dos Índios, em Pernambuco. Esta lei, promulgada em 1757, para servir à realidade sócio-histórica do Grão-Pará e Maranhão, foi expandida em 1758 para o restante do Brasil.

O Diretório foi elaborado e estabelecido em um momento em que o Estado Português enfrentava sérias dificuldades econômicas e políticas. Com a morte de Dom João V e a ascensão ao trono de Dom José I, iniciou-se uma série de medidas reformadoras, levadas a cabo pelo ministro Sebastião José de Carvalho e Melo. Tais medidas tinham como objetivo o soerguimento português, bem como maior centralização do poder e controle sobre as possessões ultramarinas.

Dentro deste contexto de reformas, foi pensado e estabelecido o Diretório Pombalino. Este extinguiu a administração dos padres regulares sobre os índios das missões, erigiu vilas e lugares civis, procurou organizar a vida indígena nos moldes portugueses e incorporar os índios ao mercado de bens para exportação.

Apesar das características gerais, entendemos que a legislação pombalina precisa ser estudada particularmente, a partir das realidades históricas das áreas em que foi aplicada. Esta nossa perspectiva se explica por acreditarmos que as realidades sócio-históricas de um dado povo influenciam na aplicação de uma lei e assim o foi durante o Diretório.

Nossa opção se deu por Pernambuco — que no século XVIII englobava administrativamente o Rio Grande do Norte, o Ceará e a Paraíba — pela inexistência de trabalhos sobre este tema que privilegiem, em especial, a aplicabilidade do Diretório dos Índios nesta capitania, que estava inserida no mercado produtor internacional, tendo o açúcar como principal produto de exportação até meados do século XIX.

PALAVRAS-CHAVE: história indígena, administração pombalina, Pernambuco colonial, legislação, igreja.

ABSTRACT

The setting of the Diretório Pombalino in Pernambuco, Brazil, also known as Diretório dos Índios in the Portuguese-Brazilian Historiography is analysed in our research. The law, promulgated in 1757 to be applied to the social and historical reality of the Grão-Pará and Maranhão, was spread to the rest of the country in 1758.

This Diretório was created and established at a time when Portugal was facing serious economical and political problems. After Dom João V died and Dom José I ascended to the throne, a series of reforming measures were taken by minister Sebastião José de Carvalho e Melo. The purpose of these measures had to do with the intended new rising of Portugal and a greater centralization of power, and the control of the overseas possessions as well.

The Diretório Pombalino was considered and established as part of this reforming context. The ruling of the regular priests over the indians in the missions was extinguished, villages and civil places were built, and the life of the indians was organized in accordance with the Portuguese way of life, in view of their insertion into the market of goods for exportation.

Despite the general characteristics, we have realized that Pombal's laws have to be studied based on the historical realities of the areas where they were applied. In our point of view, the social and historical realities of a certain group of people influence the application of a body of laws. It was so during the existence of the Diretório.

Our option for Pernambuco — which encompassed the administration of the Rio Grande do Norte, Ceará and Paraíba in the 18th century — happened on account of the inexistence of documents about that topic, which might focus especially the applicability of the Diretório dos Índios in Pernambuco, which was part of the international manufacturer market, sugar having been its main product for exportation until mid 19th century.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| Introdução | 09 |
| <hr/> | |
| Capítulo I | |
| Pernambuco no Contexto das Reformas Pombalinas e O Diretório dos Índios | 16 |
| <hr/> | |
| Capítulo II | |
| Índios, Padres e Centralização do Poder em Pernambuco do Século XVIII | 42 |
| <hr/> | |
| Capítulo III | |
| Civilização e Liberdade Indígena no Diretório Pombalino | 67 |
| <hr/> | |
| Capítulo IV | |
| A Reação Indígena à Lei Pombalina | 90 |
| <hr/> | |
| Considerações Finais | 118 |
| <hr/> | |
| Bibliografia e Fontes | 124 |
| <hr/> | |

INTRODUÇÃO

Nosso trabalho trata do Diretório Pombalino em Pernambuco, lei estabelecida em 1757 no Grão-Pará e Maranhão e, em 1758, estendida para o restante do Brasil.

Com o Diretório Pombalino, ou dos Índios, teve fim a administração religiosa sobre os aldeamentos indígenas. O poder temporal sobre estes foi passado ao cargo de administradores locais e o poder espiritual colocado sob a responsabilidade do Prelado da Diocese da capitania à qual pertencessem as missões.

De um modo geral, entendemos que a grande questão da nova lei foi tentar incorporar os indígenas brasileiros à produção voltada para o mercado internacional¹. Nossas pesquisas bibliográficas e documentais apontam para o enfraquecimento político e econômico de Portugal em fins do reinado de Dom João V². Desse modo, as reformas pombalinas, durante o governo de Dom José I, constituíram-se em tentativas de soerguimento do Estado Português e, nestas, o Brasil figurou como peça importante.³

Por sua vez, a lei reformadora da vida e costumes indígenas deve ser entendida dentro deste contexto, isto é, como parte fundamental das reformas de Sebastião de Carvalho para gerar lucros para Portugal, bem como acabar com os entraves que dificultavam o crescimento da nação.

Apesar desse caráter geral, entendemos que a lei pombalina para os índios precisa ser estudada de forma específica. Em nossa perspectiva, as diferenças sócio-históricas de um povo ou região têm relevância fundamental na elaboração e aplicação de uma lei.

Sabemos que as várias partes do que hoje constitui o Brasil se desenvolveram a partir de realidades sociais bastante diversas. No século XVIII, os contextos histórico-sociais das capitanias eram bem distintos. Em

¹ Tese defendida por BRANDÃO, Sylvana. *Triunfo da (Des)Razão: a Amazônia na segunda metade do século XVIII*. Tese de Doutorado em História. Recife, 1999.

² Sobre isso ver VERÍSSIMO, Ignácio José. *Pombal, Os Jesuítas e O Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa do Exército, 1961; FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982.

³ Ver BRANDÃO, Sylvana. *Triunfo da (Des)Razão: a Amazônia na segunda metade do século XVIII*. Op. Cit. AZEVEDO, João Lúcio de. *Épocas de Portugal Econômico*. Esboços de História. 4ª edição. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1928.

nossa compreensão, tais distinções influenciaram na aplicação do Diretório, sendo, deste modo, necessário pesquisar a lei particularmente em cada parte do Brasil.

Nossa opção se deu por Pernambuco e suas capitanias anexas — Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará — cuja realidade se mostrava bem diferenciada do Grão-Pará e Maranhão.

Pernambuco apresentava uma realidade voltada para a plantação de cana e a produção do açúcar para ser comercializado internacionalmente. Neste tipo de trabalho, a mão-de-obra predominante era a escrava africana, que estava envolvida em todas as etapas de produção do açúcar.⁴ O Grão-Pará e Maranhão, por sua vez, dependia fortemente do trabalho do índio e apresentava conflitos históricos entre colonos e missionários pela posse da mão-de-obra indígena.

Do mesmo modo, na Amazônia, existia a questão da necessidade de firmar fronteiras, frente às investidas de estrangeiros, principalmente espanhóis, havendo, desse modo, a busca por se estabelecer uma população fronteiriça capaz de assegurar as terras portuguesas. Daí a idéia e necessidade de se criar vilas e lugares civis, que tanto resolveriam os problemas de mão-de-obra quanto de limites e posse de terras.⁵

Num primeiro momento, estranhamos a ampliação do Diretório dos Índios para Pernambuco, entretanto, à medida que mergulhamos na documentação, percebemos que a política pombalina e as ações dos administradores locais estavam voltadas para o sertão pernambucano, área de grande influência dos padres missionários, rica numa população índia vivendo em missões religiosas e abundante em produtos de valor comercial (as chamadas drogas do sertão).

Por tudo isso, era preciso quebrar a força dos missionários no sertão, colocar as populações indígenas sob o controle da Coroa e reaquecer as rotas de comércio do sertão, bem como organizar a mão-de-obra indígena para colher e beneficiar as drogas e produzir bens agrícolas para seu sustento e fornecimento aos comerciantes das rotas sertanejas.

⁴ SCHWARTZ, Stuart. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial (1550-1830)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

⁵ BRANDÃO, Sylvana. Op. Cit.; AZEVEDO, João Lúcio. Op. Cit. VERÍSSIMO, Ignácio José. Op. Cit.

Compreendemos ser necessário contextualizar o período que abordamos para não isolarmos a lei e a tratarmos apenas a partir de seu texto. O Diretório Pombalino extinguiu a administração do Clero Regular sobre os aldeamentos e tratou de organizar uma hierarquia civil para tutelar os indígenas brasileiros. Criou diversas medidas para controlar a vida e o trabalho de tais índios, de modo a transformá-los em vassallos do rei e inseri-los no mercado produtor internacional.

As disposições da lei de 1757 provocaram conflitos entre o Estado Português e o Clero Regular — em grande parte por este Clero possuir elevada autonomia em assuntos comerciais, cujos lucros escapavam à cobrança de impostos por parte da Coroa Portuguesa, e não desejar a perda de tais privilégios a partir do controle maior do Estado sobre a vida de sua colônia, o fim da administração temporal sobre os índios e a mudança da tutela espiritual destes para o Clero Secular.

Do mesmo modo, as novas diretrizes provocaram diversas formas indígenas de lidar com as mudanças em seu cotidiano e costumes. A documentação revela que as práticas indígenas em relação ao Diretório variaram desde a luta armada até a aceitação e obtenção de vantagens com a lei.

Em nossa abordagem, optamos pela História Social, por considerarmos que a história de uma dada sociedade deve ser observada em seus vários aspectos. Deve ser analisada a partir de contribuições de vários segmentos históricos, tais como econômicos, políticos, das idéias.⁶ Temos como objetivo entender as decorrências sociais da lei para o grupo ao qual se destinava. Entendemos que além dos interesses econômicos que influenciaram a elaboração e aplicação da lei é necessário analisar sua materialização, ou seja, as mudanças sociais que implicou, a aceitação dos vários grupos sociais etc.

Concordamos com Hobsbawn quando afirma que:

Os aspectos sociais ou societais da essência do homem não podem ser separados dos outros aspectos do seu ser, exceto à custa da tautologia ou da extrema banalização. Não podem ser separados, mais que por um momento, dos modos pelos quais os homens obtêm seu sustento e seu

⁶ BRANDÃO, Sylvana. *O Triunfo da (Des) Razão: a Amazônia na segunda metade do século XVIII*. Op. Cit.

ambiente material. Nem por um só momento podem ser separados de suas idéias, já que suas mútuas relações são expressas e formuladas em linguagem que implica conceitos no momento mesmo em que abrem a boca. E assim por diante. O historiador das idéias pode (por sua conta e risco) não dar a mínima para a economia, e o historiador econômico não dar a mínima para Shakespeare, mas o historiador social que negligencia um dos dois não irá muito longe.⁷

Nesta tentativa de construção de um trabalho, cujo ponto fundamental é o índio, apoiamo-nos na noção de estranhamento, por pretendermos apreender algo mais profundo da documentação e superar as aparências. Como afirma Ginzburg, “*parece que o estranhamento é um antídoto eficaz contra um risco a que todos nós estamos expostos: o de banalizar a realidade (inclusive nós mesmos)*.”⁸

Desse modo, tentando ultrapassar a obviedade e a banalização, utilizamo-nos de alguns pressupostos. Primeiro, o de que a relação entre leitor e texto (documento, no caso do historiador) não é transparente. Isto é, o texto não traz em si uma simples mensagem a ser decodificada. Cada leitor – a partir de sua realidade histórico-social, do lugar que ocupa na sociedade – interpreta diferentemente o mesmo texto ou acontecimento.⁹

Segundo, em complemento à idéia anterior, é necessário relacionar o discurso com a posição de quem os profere.¹⁰ Entender que “*(...) o sentido não existe em si mas é determinado pelas posições ideológicas colocadas em jogo no processo sócio-histórico em que as palavras são produzidas. As palavras mudam de sentido segundo as posições daqueles que as empregam.*”¹¹

A análise das cartas que relatam a felicidade indígena com a aplicação do Diretório e sua pronta execução por parte dos administradores locais, por exemplo, tem que considerar o contexto português do século XVIII, momento de reestruturação político-econômica do Estado Português, da administração de Sebastião José de Carvalho e Melo (o Marquês de Pombal), de organização

⁷ HOBBSBAWN, Eric. *Sobre História*. São Paulo: Cia das Letras, 2001.

⁸ GINZBURG, Carlo. *Olhos de Madeira*: nove reflexões sobre a distância. São Paulo: Cia das Letras, 2001. P. 41

⁹ Sobre isto, ver ORLANDI, Eni P. *Análise de Discurso*. Campinas, SP: Pontes, 1999; CHARTIER, Roger. *A História Cultural*: entre práticas e representações. Rio de Janeiro/ Lisboa: Bertran-Brasil/Difel, 1990; DARNTON, Robert. História da Leitura. In: BURKE, Peter (org.). *A Escrita da História*. Novas perspectivas. São Paulo: Editora da UNESP, 1992.

¹⁰ CHARTIER, Roger. Op. Cit.

¹¹ ORLANDI, Eni. P. Op. Cit.

e disciplina da sociedade em nome do bem-estar social e da centralização do poder¹². Momento em que fica evidente o não se poder dizer tudo.

Dessa forma, não podemos perder de vista o fato de que em meio a tal processo e às perseguições políticas ocorridas em Portugal, os administradores pernambucanos não podiam expressar tudo o que percebiam sobre a lei de 1757. Assim, tais administradores não estavam, necessariamente, felizes ou aplicados no cumprimento da lei, mas precisavam demonstrar empenho. Do mesmo modo, os índios poderiam estar causando problemas à implantação, no entanto, os administradores necessitavam passar uma visão positiva para Portugal.

Por tudo que expusemos, concluímos que as afirmações de Tzvetan Todorov, ao falar sobre a problemática de se ter a visão indígena da conquista do México através dos documentos dos conquistadores, aplicam-se ao nosso caso. Diz Todorov:

De modo geral, tenho uma desculpa e uma justificativa a formular. A desculpa: se renunciarmos a essa fonte de informações, não poderemos substituí-la por nenhuma outra, a menos que renunciemos a toda e qualquer informação desse tipo. O único remédio é não ler esses textos como enunciados transparentes e tentar, ao mesmo tempo, levar em conta o ato e as circunstâncias de sua enunciação. Quanto à justificativa, poderia ser expressa na linguagem dos retóricos antigos: as questões aqui levantadas remetem menos ao conhecimento do verdadeiro do que ao do verossímil. Explico-me: um fato pode não ter acontecido, contrariamente às alegações de um cronista. Mas o fato de ele ter podido afirmá-lo, de ter podido contar com sua aceitação pelo público contemporâneo, é pelo menos tão revelador quanto a simples ocorrência de um evento, a qual, finalmente, deve-se ao acaso.¹³

Para fugir dessa transparência, utilizamo-nos do método indiciário.¹⁴ Esse método, ou paradigma, pressupõe a valorização dos pormenores, a procura de respostas em características menos evidentes; a captação de uma realidade mais profunda através de pistas infinitesimais. Assim como os caçadores pré-históricos, que descobriam suas presas através da reconstrução de suas formas e movimentos, e o Sherlock Holmes de Arthur Conan Doyle,

¹² Sobre isso ver SUBTIL, José. Governo e Administração e HESPAÑA, António Manuel. O Direito. In: Mattoso, José (Dir.). *História de Portugal*. 4º Volume. O Antigo Regime (1620-1807). Círculo de Leitores.

¹³ TODOROV, Tzvetan. *A conquista da América: a questão do outro*. São Paulo: Martins Fontes, 1999. P. 64.

¹⁴ GINZBURG, Carlo. Sinais: Raízes de um Paradigma Indiciário. In: GINZBURG, Carlo. *Mitos, Emblemas, Sinais*. Morfologia e História. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

que desvenda seus mistérios através de indícios despercebidos ou desprezados pela maioria das pessoas. Do mesmo modo, procuramos centrar nosso trabalho no indígena e entender suas atitudes em relação ao Diretório através da análise de informações menos visíveis e do cruzamento destas com a exterioridade.

Na análise da aplicação do Diretório Pombalino em Pernambuco, trabalhamos com as cartas pertencentes ao Arquivo Histórico Ultramarino, produzidas entre os anos de 1759, 60 e 61, bem como algumas de anos posteriores referentes ao conflito entre o Clero Regular e o Estado Português. Infelizmente, não pudemos ter acesso a um conjunto de documentos pertencentes ao período em que o Diretório esteve em vigor por causa da deterioração do mesmo. Melhor explicando, boa parte da documentação microfilmada do Laboratório de Pesquisa e Ensino de História (LAPEH) encontra-se em avançado estado de deterioração, soltando acetato, cheia de fungos e quebradiça. Deste modo, não conseguimos pesquisar grande parte da documentação catalogada ainda durante a elaboração do projeto de dissertação.

Por causa dos danos na documentação, não pudemos consultar as caixas 50, 51, 53, 56, 58, 59 e 60, bem como a versão completa do códice 1919, extremamente importante para quem trabalha história indígena no período da administração pombalina. Entretanto, a pesquisa foi salva graças à doação de parte do códice 1919 e do Livro de Registro pelo professor Ricardo Pinto da Universidade Federal da Paraíba ao LAPEH — material de seu acervo particular composto por cópias de documentos sobre história indígena.

Através da análise da documentação citada e de outras caixas e códices — como a caixa 49, importantíssima para a pesquisa sobre o Diretório em Pernambuco — organizamos nosso trabalho em quatro capítulos. No primeiro, — ***Pernambuco no Contexto das Reformas Pombalinas e o Diretório dos Índios*** — procuramos discutir as correntes historiográficas acerca do Diretório Pombalino, situar historicamente o tema e destacar alguns pressupostos históricos do contexto luso-brasileiro que consideramos fundamentais para o entendimento da lei de 1757.

Em ***Índios, Padres e Centralização do Poder em Pernambuco do Século XVIII***, buscamos discutir o processo de desestruturação das antigas

missões, sua substituição pelas novas vilas civis, o conflito gerado entre o Estado Português e o Clero Regular, bem como a expulsão dos padres da Companhia de Jesus dos domínios portugueses.

No terceiro capítulo, ***Civilização e Liberdade Indígena no Diretório Pombalino***, procuramos, através da análise de trechos da própria lei e da documentação produzida entre 1759 e 1761, demonstrar as dificuldades e os motivos do fracasso da tentativa de reforma do Estado Português para os Índios do Brasil.

Por último, em ***A Reação Indígena à Lei Pombalina***, tentamos discutir as diversas ações das populações indígenas frente às mudanças impostas à sua forma de organização social. Procuramos demonstrar que os índios não se constituíram em massa passível de ser moldada livremente pelos brancos. Entendemos os índios como agentes históricos, cujas ações estavam fundamentadas nas idéias que tinham sobre o melhor para si.

Entendemos que a história indígena não é algo fácil de se fazer. Porém, constatamos que existem alguns caminhos de abordagem, perspectivas metodológicas, que nos ajudam a quebrar preconceitos fortalecidos ao longo de 500 anos; que nos ajudam a fazer uma história mais próxima daqueles dos quais falamos.

CAPÍTULO I

PERNAMBUCO NO CONTEXTO DAS REFORMAS POMBALINAS E O DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS

Os mercadores que viveram em Portugal nos informam que o rei possuía um grande edifício cheio de diamantes, e mais ouro armazenado, em moeda e sem ser em moeda, do que todos os outros príncipes juntos.¹⁵

O relato acima é de um reverendo contemporâneo ao terremoto de Lisboa ocorrido em 1755. No momento em que foi escrito, refletia uma crença que perpassava a Europa, principalmente a Inglaterra: a da riqueza do reino de D. João V.¹⁶

Tal crença estava baseada no fausto em que vivia a Corte e nas obras empreendidas pelo rei, sustentadas pelo ouro descoberto no Brasil. No entanto, a Historiografia demonstra que a realidade dos fins do governo de Dom João V e início do de Dom José I era diferente do que pensavam seus contemporâneos.

Como já afirmamos na introdução, o objetivo deste capítulo é discutir as vertentes historiográficas acerca do Diretório Pombalino, bem como inseri-lo no contexto sócio-histórico luso-brasileiro do século XVIII. Isto, porque nossa compreensão é a de que uma determinada lei não pode ser entendida só a partir de seus artigos, mas através da sociedade na qual foi criada.

Como afirma a historiadora Sylvana Brandão, *“o texto, por si só, constitui apenas um discurso político e jurídico sobre uma dada realidade que se deseja alcançar. É uma situação hipotética, uma intenção, um código normatizador e*

¹⁵ BOXER, Charles R. *O Império Marítimo Português (1415-1825)*. Apud WESLEY, John. *Reflexões sérias motivadas pelo grande terremoto de Lisboa*. 1755. São Paulo: Companhia das Letras: 2002.

¹⁶ Idem.

*disciplinador de relações sociais utópicas.*¹⁷ Desse modo, entendemos ser necessário compreender todo o contexto no qual a lei foi pensada, criada e implantada.

Com a implantação do Diretório Pombalino, teve fim o Regimento das Missões, em voga desde 1686, extinguiu-se a administração eclesiástica dos aldeamentos e se emancipou os índios da tutela dos missionários. Além disso, a administração espiritual foi passada a cargo do Prelado da Diocese do Grão-Pará.

Ao longo de mais de duzentos anos, muitas visões sobre a lei de 1757 foram suscitadas, entre elas a da historiadora Sylvana Brandão, que concebe o Diretório como um plano de incorporação racional da mão-de-obra indígena à produção e circulação de mercadorias comercializáveis nas rotas intercontinentais. Segundo ela, nesse processo de emancipação jurídica dos índios e sua incorporação como vassalos do rei, *“as atitudes dos novos dirigentes, a dos diretores civis, será a de fomentar uma sociedade baseada na reprodução dos valores europeus, individualista e voltada para a obtenção de lucros imediatos. A utopia da vida comunitária foi tragada pela utopia da vida em sociedade, alicerçada na razão moderna (...)*”¹⁸

Sylvana Brandão afirma ainda que o Diretório

(...) foi um amplo projeto despótico de reforma social para os indígenas brasileiros, objetivando a formação de um mercado de trabalho livre e disciplinado para atender as necessidades urgentes de consolidação do poder secular, em oposição ao poder eclesiástico das ordens missionárias, aumento do erário público em consonância com as reivindicações seculares dos colonos, administradores civis, bufarinheiros de índios, mercadores intercontinentais e clero secular (...)¹⁹

Como dissemos, esta é uma das visões acerca da legislação pombalina para os índios do Brasil, porém, ao longo da história, muitas discussões sobre o tema foram suscitadas, e ainda hoje são.

Stuart Schwartz, por exemplo, avalia que o Diretório foi um desastre para os índios, que tiveram sua mão-de-obra explorada por intermédio dos

¹⁷ BRANDÃO, Sylvana. *Triunfo da (Des)Razão: a Amazônia na segunda metade do século XVIII*. Tese de Doutorado em História. Recife, 1999.

¹⁸ BRANDÃO, Sylvana. Op. Cit. P. 25.

¹⁹ Idem. P. 79.

leigos (administradores civis) das aldeias, fugiram da aculturação forçada e passaram a ter maior contato com doenças epidêmicas. Segundo ele,

Não há dúvida de que o meio século seguinte assistiu a um considerável enfraquecimento do elemento indígena na Amazônia e nas regiões do interior do Brasil. A população em sua maioria, continuou mestiça, mas as pequenas vilas ribeirinhas, postos avançados e aldeias tornaram-se totalmente europeizadas, pelo menos na aparência. Para os índios o sistema do Diretório foi um desastre.²⁰

Carlos de Araújo Moreira Neto²¹, por sua vez, analisa a ação da política indigenista portuguesa na Amazônia ao longo de cem anos. Para ele, a lei de 1757 foi um instrumento de intervenção e submissão dos índios aos interesses do sistema colonial e que estes sempre que puderam reagiram às tentativas de integração à economia e sociedade coloniais.

O antropólogo não vê com bons olhos a lei que, segundo ele, assumiu ares de pretensamente progressista e liberal, pois o estímulo à colonização branca e à distribuição da força de trabalho indígena entre os colonos gerou conseqüências mais negativas sobre o futuro dos índios do que a ação missionária anterior.

Charles Boxer constata que, em meados do século XVIII, os índios em contato com os brancos do Brasil e Maranhão-Pará estavam em aldeias missionárias ou absorvidos por casamento e concubinação. Com o fim da administração religiosa, tais índios voltaram rapidamente à selvageria e, segundo relatos da época, os índios emancipados vendiam seus rebanhos e negligenciavam a agricultura. Afirma que:

Na verdade, muitos dos índios que obtiveram sua liberdade foram incapazes de ajustar-se às novas responsabilidades para as quais estavam totalmente despreparados, tampouco seus vizinhos brancos e concidadãos cessaram logo de tentar explorá-los. Mesmo assim, se muitas comunidades decaíram e desapareceram da face da terra, outras sobreviveram com sucesso às circunstâncias modificadas e foram absorvidas pela população luso-brasileira.²²

²⁰ SCHWARTZ, Stuart e LOCKHART, James. Op. Cit. pp. 446-447.

²¹ MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Índios da Amazônia: de maioria a minoria (1750-1850)*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1988.

²² BOXER, Charles R. *Relações Raciais no Império Colonial Português: 1415-1825*. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1967. P. 134.

Mary Karash²³, tratando sobre a política indígena em Goiás em fins do século XVIII, observa que um dos principais objetivos do Diretório foi transformar os índios em agricultores sedentários, mas que, apesar das recomendações de Lisboa para o aldeamento e descimento pacíficos, os colonos e autoridades de Goiás continuaram a mover guerra contra os índios, os quais, em maioria, não foram atingidos pela política real. Segundo ela:

(...) os índios resistiram ao trabalho forçado do sistema do Diretório (1757-98), fugiram para o mato, recomeçaram a atacar o gado, as fazendas na fronteira e as cidades mineiras. Como resposta, os governadores autorizaram a organização de expedições para mover guerras de conquista em regiões “infestadas com índios hostis”.²⁴

Numa perspectiva diferenciada das que viemos apontando está a análise de Rita Heloísa de Almeida²⁵. Nesta, o Diretório é abordado parágrafo a parágrafo, partindo-se do pressuposto de que essa lei foi fruto da preocupação portuguesa com a liberdade e civilização dos índios brasileiros. Preocupação gerada ao longo de séculos de experiência evangelizadora dos jesuítas, dos debates dos juristas e da observação de Mendonça Furtado.

O grande problema observado na obra de Heloísa é o fato de tentar explicar todos os artigos da lei a partir dessa perspectiva civilizadora, esquecendo-se de procurar relacionar o texto ao contexto da época — os problemas enfrentados por Portugal, o conjunto das idéias de Pombal, do qual faz parte o Diretório, os conflitos seculares na Amazônia pela posse do índio etc. —, enfim, de construir seu trabalho atendo-se integralmente ao texto da lei.

A reserva de cargos e funções para os índios, por exemplo, a autora considera como um princípio de respeito aos indivíduos aptos a formarem seus quadros de representação. Além disso, a articulação da produção de cada indivíduo é percebida como bem comum. O controle dos Diretores sobre a produção e o pagamento dos dízimos é visto como forma de equiparação entre índios e brancos, pois tanto a tributação sobre a produção quanto os dízimos eram obrigações de todos os súditos católicos portugueses.

²³ KARASH, Mary. Catequese e Cativoiro. Política Indigenista em Goiás: 1780-1889. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura 1992.

²⁴ Idem. P. 398.

²⁵ ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

A organização do comércio indígena, por sua vez, é tratada só da perspectiva de sua função civilizadora — já constatada por Vieira no século XVII. A introdução de brancos na povoação dos índios é vista como um novo procedimento pautado pela valorização da comunicação e do comércio como formas de se introduzirem conhecimentos e costumes civilizados. Mais uma vez, a autora não se pergunta o porquê e o ideal civilizatório aparece como fim em si mesmo.

Por fim, a antropóloga considera precoce se falar no fracasso do Diretório no âmbito das experiências civilizatórias, pois as baixas populacionais foram causadas por epidemias. Já as deserções são passíveis de uma dupla interpretação: para os índios, podiam ser movimentos internos, próprios de uma economia nômade ou da condução cultural pelas relações políticas e matrimoniais, para os colonizadores, talvez estivessem sendo confundidas com fugas.

Um trecho da obra revela bem a idéia sobre o Diretório:

Poderia ser argumentado que escolhi aleatoriamente três casos para confirmar que um processo histórico transcorreu, modificando conceitos de delito, relativizando julgamentos e punições, suavizando as leis de convivência em nome de um ideal de felicidade comum e geral. Pois era esta a intenção do Diretório, expressa em outros termos no seu último parágrafo, o de nº 95.²⁶

Procuramos demonstrar algumas interpretações da lei pombalina de 1757 através de autores que nos têm servido de referência. Porém, em caráter mais sistemático, dispomos da abordagem historiográfica de Sylvania Brandão. Em trabalho publicado na coletânea *História das Religiões no Brasil*²⁷, a autora organiza correntes acerca do Diretório, agrupa autores e comenta obras.

A historiadora assinala que, do ponto de vista historiográfico, é possível dividir as pesquisas sobre o Diretório em duas grandes linhas — embora tenham em comum a idéia da necessidade de expansão dos domínios portugueses sobre a Amazônia brasileira e os resultados negativos da aplicação da lei pombalina devido à violência e corrupção dos Diretores civis.

²⁶ ALMEIDA, Rita Heloísa. Op. Cit. P. 322.

²⁷ BRANDÃO, Sylvania. O Diretório Pombalino e a Historiografia Luso-Brasileira. In: BRANDÃO, Sylvania (org). *História das Religiões no Brasil*. Volume 2. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2002.

A primeira vertente baseia-se nas divergências entre Pombal, tido como modernizador, e a Companhia de Jesus, Escolástica. Suas análises são comparadas à hermenêutica jurídica, pois desconsideram ou minimizam o contexto no qual a lei foi criada e aplicada.

A segunda linha de pesquisa explica o Diretório a partir dos efeitos de sua aplicação sobre os índios, sem desprezar o contexto, e avalia os resultados da reforma social. A disputa entre Pombal e as Ordens Religiosas, principalmente jesuítas é, nesta, encarada como um conflito de interesses pela mão-de-obra indígena, antes confinada aos aldeamentos e que “(...) *não gerava riquezas que pudessem ser comercializadas pelos colonos e mercadores, provocando sérios prejuízos aos cofres públicos, uma vez que os missionários eram isentos de tributos*”.²⁸

Na primeira linha, Brandão inclui Perdigão Malheiros, que acredita nas intenções perfeitas da lei, mas não de sua execução. Segundo ele, os índios “*da liberdade de sua pessoa, bens e comércio tinham somente a bela promessa da lei; o fato era a continuação da vexação e opressão. Onde resultou, naturalmente, não se conseguir fim algum das leis nem do Diretório, quanto à civilização e catequese*”.²⁹

Ainda em tal vertente, Adolfo Varnhagen, que visualiza o conflito de Pombal com a Companhia de Jesus como prepotência desta em desafiar a Coroa e as boas intenções da lei; Rodolfo Garcia e Rodrigo Otávio, autores que fazem defesas apaixonadas de Pombal e circunscrevem o Diretório no âmbito das disputas com os jesuítas; Marcos Carneiro Mendonça, que enxerga a lei de 1757 como uma imposição necessária para a conservação da Coroa Portuguesa sobre os domínios amazônicos; e Rita Heloísa de Almeida, para quem o Diretório é um projeto moderno de civilização que não alcançou as modificações esperadas por causa da corrupção dos Diretores.

Por sua vez, autores como Capistrano de Abreu — que se preocupa com o contexto histórico do Diretório, considera-o ineficiente desde o início e danoso às populações indígenas — e J. Lúcio de Azevedo — que compreende o desespero de Portugal para manter seus domínios e incrementar sua produção, bem como avalia o embate entre Pombal e os missionários como

²⁸Idem. P. 276.

²⁹ BRANDÃO, Sylvana. *Triunfo da (Des)Razão...* Op. Cit. P 48. Apud MALHEIROS, Perdigão.

incapacidade de conciliação de forças — são situados na segunda vertente de análise.

Estas duas linhas de pesquisa apresentam também seus desdobramentos. Assim, a autora se refere a uma Historiografia Clássica (1930-60) — da qual faz parte Pedro Calmon, Visconde de Carnaxide, Rocha Pombo, entre outros — como ramificação da primeira vertente.

Ligadas à linha de Capistrano e J. Lúcio de Azevedo estão as teses de Fernando Novais e Francisco Falcon (anos 1960). Novais faz uma interpretação marxista e situa a administração pombalina como um esforço pela preservação do exclusivo metropolitano e Falcon corrobora com as análises de Novais no que diz respeito ao paradoxo entre Absolutismo e Mercantilismo em Portugal.

Durante os anos 1980, a autora vê surgirem novas versões acerca do Diretório — nas quais estão incluídos os trabalhos de Moreira Neto sobre o Grão-Pará e Maranhão e de Denise Maldi Meireles sobre a população dos mojos e chiquitos na fronteira entre Brasil e Bolívia — que podem ser compreendidas na segunda vertente, isto:

(...) porque se preocupam com o contexto da elaboração da política de reforma para os indígenas dirigida pela coroa portuguesa, apontando fatores internos e externos, utilizando densamente dados para sua averiguação e constatando a ineficiência e a violência a que foram submetidos os índios.³⁰

Também a partir dos anos 1980, começaram a ser publicados livros e artigos sobre o Diretório por membros do CEHILA – Centro de História da Igreja na América Latina e no Caribe. Entre eles está o trabalho de Hugo Fragoso, que reescreve a política pombalina para os índios a partir de questões como a personalidade complexa de Pombal, sua ligação familiar com os tabajaras e sua ambigüidade enquanto iluminista e déspota.

José Oscar Beozzo, por sua vez, compara o Diretório com o Regimento das Missões, corrobora as teses de Capistrano e J. Lúcio, bem como influencia Moreira Neto quanto à compreensão da política pombalina como de liberalização da mão-de-obra indígena.

³⁰ BRANDÃO, Sylvana. O Diretório Pombalino e a Historiografia Luso-Brasileira. In: BRANDÃO, Sylvana (org). *História das Religiões no Brasil*. Volume 2. pp. 305-06.

Enrique Dussel, marxista, privilegia a conjuntura européia como um fator responsável pela mudança na política indígena. Riolando Azzi concorda com Dussel quanto às influências filosóficas e políticas da Europa esclarecida, incongruentes com o poder jesuíta; e Paulo Suess reescreve sob o prisma de Capistrano, J. Lúcio, Moreira Neto e Beozzo.

Sylvana Brandão, por sua vez, também membro do CEHILA, situa seu trabalho sobre o Diretório no Grão-Pará e Maranhão dentro dos moldes da segunda vertente analítica. Segundo ela, a legislação pombalina pode ser também denominada de processo de vassalagem, por emancipar juridicamente os índios da tutela dos missionários, transformar os aldeamentos em vilas (sob administração civil) e incorporar os indígenas como vassalos do rei. Sua avaliação da aplicação do Diretório é a de que:

(...) o resultado foi a ruína das únicas unidades sociais coesas e duradouras existentes na Amazônia da segunda metade do século XVIII: os aldeamentos indígenas que, interrompidos bruscamente em seus livres cursos, cederam espaço ao vazio, por deserções daqueles índios que conseguiram se internar novamente nas matas em busca do viver natural e primitivo; pelas mortes prematuras e generalizadas dos indígenas submetidos aos rígidos códigos de produção de bens materiais para o sustento e comercialização dos colonos e mercadores brancos, mediante salários irrisórios; ou por causa dos índios escravizados e mortos, simplesmente pelo contato facilitado com os brancos que, sem a barreira protetora dos aldeamentos, contaminaram-se com inúmeras doenças trazidas pelos europeus, para as quais não possuíam anticorpos.³¹

Nossa perspectiva — construída através de pesquisa realizada nas correspondências entre o Conselho Ultramarino e os Diretores, Governadores, procuradores, padres seculares e regulares — é a de considerarmos de grande importância o entendimento do contexto sócio-histórico europeu do século XVIII, com maior atenção para Portugal. Do mesmo modo, percebemos como fator fundamental o estudo do contexto brasileiro da época. Isto é, entendemos ser necessário conhecermos a sociedade na qual a lei foi gerada e aplicada.

Além disso, procuramos compreender as decorrências para os indígenas pernambucanos da aplicação lei de 1757, bem como dos fatores de sua extinção. Também visualizamos as reformas pombalinas como tentativa de

³¹Idem. pp. 273-74.

soerguimento do Estado Português, sendo o projeto para os índios uma forma de integrá-los ao mercado consumidor europeu.

Por essa visão, situamos nossa pesquisa nos moldes das teses advindas a partir da década de 1980, como as de Carlos de Araújo Moreira Neto (1988) e Sylvana Brandão (1999), as quais se filiam aos estudos da segunda vertente — Capistrano de Abreu e J. Lúcio de Azevedo.

As interpretações comentadas se referem ora a áreas específicas — como o Grão-Pará e Maranhão, nos trabalhos de Sylvana Brandão; Goiás, em Mary Karash etc. — ora a todo o Brasil, de modo generalizador.

Nossa perspectiva é a de ser necessária a realização de trabalhos em áreas específicas, não generalizantes. Compreendemos a importância do estudo da aplicação do Diretório nas diferentes regiões, levando em consideração as diferenças históricas e sociais de cada uma. Enfim, o contexto e os “atores” do “palco” no qual a lei foi estabelecida.

Nossa escolha, como já apontamos, deu-se por Pernambuco, capitania que se caracterizava pela produção de açúcar voltada para o mercado externo e alicerçada no trabalho escravo africano. Dessa forma, além dos aspectos sociais portugueses do século XVIII, apontaremos também o contexto pernambucano da época.

Depois de vislumbrarmos as várias opiniões historiográficas em defesa ou desacordo com a lei pombalina para os índios do Brasil, entendemos como necessária a contextualização do período durante o qual a legislação vigorou.

A situação que se delimitava na primeira metade do século XVIII era a de euforia e renascimento da economia luso-brasileira, alavancada pela descoberta de ouro aluvial em escala lucrativa no Brasil. Descoberta feita por diferentes indivíduos que vagavam pela região hoje conhecida por Minas Gerais à procura de índios para apreensão.³²

Nesse estado de euforia, assumiu o trono Dom João V (1706-1750), monarca caracterizado por seu fervor religioso. Lisboa voltou a ser identificada como uma das capitais mais prósperas da Europa e muito do lucro advindo do Brasil foi investido em estabelecimentos eclesiásticos, manutenção do

³² BOXER, Charles R. Op. Cit.

padroado, construção do palácio-mosteiro de Maфра³³, demonstrações públicas de fé, etc.

Poucos investimentos sócio-econômicos foram realizados e o ouro não significou mudanças na estrutura. Tudo que exigia maior técnica era importado. Faltavam quadros empresariais e as manufaturas eram incipientes. *“Riqueza não gerava riqueza, e Portugal se contentava em sugar suas colônias de maneira bastante parasitária.”*³⁴

O curso da política fez evadir grandes quantidades de ouro do reino ibérico para outras partes da Europa, principalmente Inglaterra. No final do reinado de Dom João V, o governo encontrava-se enfraquecido em seu poder fiscalizador. As rédeas das decisões estavam nas mãos de Frei Gaspar da Encarnação; o comércio com o Brasil era feito livremente; o aumento do escambo enriquecia os ingleses de Lisboa e Porto; e o contrabando estava intensificado.³⁵

Segundo Lilia Moritz: *“(...) os momentos finais do governo de D. João V foram marcados pela desagregação do poder central, pela queda nos rendimentos provenientes do Brasil, e pelo abalo da saúde do rei. Este, já paralítico, tinha a seu lado ministros igualmente desgastados pela idade avançada.”*³⁶

Com a morte de Dom João, assumiu o trono seu filho Dom José I. O novo monarca, diante da fragilidade financeira do reino, tinha poucos motivos para confiar nos ministros de seu pai. Havia, assim, a necessidade de renovação e nesta, Sebastião de Carvalho e Melo foi nomeado para a pasta dos Negócios Estrangeiros e da Guerra.³⁷

Diante do quadro preocupante do Estado Português, Francisco Falcon encara a indicação de Carvalho e Melo como uma opção política. Segundo ele,

(...) a alternativa que se colocava era: ou resistir à crise do poder do Estado e da atividade exportadora, ou permitir que, pela inércia, tivessem

³³ Idem.

³⁴ SCHWARCZ, Lilia Moritz. *A Longa Viagem da Biblioteca dos Reis: do terremoto de Lisboa à independência do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

³⁵ VERÍSSIMO, Ignácio José. *Pombal, Os Jesuítas e O Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa do Exército, 1961.

³⁶ SCHWARCZ, Lilia Moritz. Op. Cit. P. 89.

³⁷ Idem.

prosseguimento as tendências desagregadoras e centrífugas então em desenvolvimento.

Desde seu início, a partir das primeiras providências então tomadas, evidenciaram-se as “disposições” do novo governo: a reorganização e o reforço do aparelho do Estado; a pronta recuperação dos réditos coloniais pela desobstrução dos canais burocráticos que tolhiam a circulação comercial e a arrecadação fiscal.³⁸

Dessa forma, deu-se início a uma política marcada pela eliminação dos setores de oposição ao Estado absolutista. Política cujos lances trataram de suprimir as reações por parte do setor antimonopolista da burguesia mercantil, do antiabsolutista da aristocracia nobiliária e da aristocracia eclesiástica.³⁹

Com Dom José e Sebastião de Carvalho e Melo, mais conhecido na Historiografia como Marquês de Pombal, iniciou-se o período do Despotismo Esclarecido em Portugal, que procurou nivelar todos os estamentos perante o poder do rei, abolir privilégios baseados na tradição e hereditariedade, subordinar os organismos políticos ao poder central e o poder da Igreja à Coroa.⁴⁰

Cabe, nesse momento, abrir espaço para situarmos as transformações ocorridas em Portugal na segunda metade do XVIII dentro de um contexto mais amplo, pois nesse desenrolar para a centralização do poder, o reino ibérico não estava sozinho. Como observam alguns autores portugueses, a centralização foi um fenômeno europeu do século em questão.

António Manuel Hespanha, por exemplo, defende que a Historiografia tendeu durante muito tempo a descrever o aparelho administrativo central, deixando de averiguar devidamente as questões dos poderes senhoriais, da autonomia municipal, do desenvolvimento do oficialato régio etc. Procedendo dessa maneira, identificou apressadamente o desenvolvimento do aparelho administrativo central nos séculos XVI e XVII “(...) *como um sinal de centralização do poder estadual; sem que se tenha gasto muito tempo a averiguar em que sectores se deu esse desenvolvimento e quais as relações entre órgãos da administração central e poderes periféricos.*”⁴¹

³⁸ FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982. P. 374.

³⁹ Idem.

⁴⁰ SCHWARCZ, Lilia Moritz. Op. Cit.

⁴¹ HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan*. Instituições e Poder Político. Portugal — séc XVII. P. 34.

Desse modo, Hespanha discorda do que chama tese da precoce centralização do poder, isto é, da idéia, por muito tempo dominante na Historiografia, de que a centralização do poder na Europa teria se dado desde inícios da Idade Moderna. Apoiados nessas idéias, verificamos no século XVIII, mais especificamente em sua segunda metade, o desenrolar em direção ao fortalecimento do poder régio, à centralização.

Essa reavaliação da centralização do poder e seu alargamento para fins da época moderna têm significado para nosso trabalho na medida em que situam os acontecimentos portugueses do período da administração do Marquês de Pombal dentro de um processo histórico mais amplo. Isto é, nos dá a percepção de que as reformas pombalinas não foram simplesmente frutos da inteligência ou do despotismo de Sebastião José de Carvalho, mas estavam inseridas num contexto centralizador Europeu.

A tese de Hespanha também nos remete às idéias de Fernando Novais — com a qual concorda Falcon — de que a segunda metade do século XVIII apresenta certa continuidade, no nível econômico, com o período anterior, mas no plano político, ao contrário, organizou-se um conjunto de mudanças que marcou o fortalecimento do Estado em seus aparelhos e bases sociais⁴². Melhor explicando, quando associamos Novais/Falcon a Hespanha, percebemos que o século XVIII foi palco de importantes acontecimentos, uma espécie de ensaio ou de início do desenrolar político do período seguinte, porém não significou uma ruptura total com o período anterior.

José Subtil, por sua vez, verifica que nas transformações de fins do século XVII e início do XVIII o governo passou a ser dirigido por razões específicas, as razões de Estado. Para ele, *“Inaugura-se, por outras palavras, uma era de administração activa, com quadros legitimadores, métodos e agentes muito distintos dos da administração passiva, jurisdicionalista. Agora, o governo legitima-se planificando reformas e levando-as a cabo, mesmo contra os interesses estabelecidos”*.⁴³ Tal modelo de administração ativa fez a Coroa objetivar o melhor ordenamento para otimizar a produção.

⁴² FALCON, Francisco José Calazans. Op. Cit.

⁴³ SUBTIL, José. Governo e Administração. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. 4º volume. O Antigo Regime (1620-1807).P. 160. Círculo de Leitores.

Dentro desse contexto histórico mais amplo e da necessidade de soerguer o Estado Português, Pombal chegou ao ministério. Suas reformas são encaradas por alguns historiadores como um misto de Absolutismo Ilustrado e Mercantilismo. O Iluminismo encontrava-se neste quadro associado ao Despotismo Esclarecido. Érika Carlos observa como característica dos governos “esclarecidos” “(...) *a criação de novas técnicas visando à centralização da estrutura administrativa, a criação de uma burocracia leal e competente, a divisão das funções governamentais entre agências subordinadas e o ataque às jurisdições privadas e independentes*”.⁴⁴

Por esse panorama político, podemos perceber como são fundamentais as questões que envolveram o poder do Estado em sua busca pela centralização e o poder da Igreja.

Nesse aspecto, é importante lembrarmos que em Portugal vigorava a relação conhecida como Padroado entre a Coroa e a Igreja. Relação na qual o rei era reconhecido por Roma como provedor de sua Igreja (Igreja católica em Portugal e seus domínios) e em contrapartida possuía poder de decisão sobre ela.

Esta relação se fazia tão importante que “*ao clero durante todo o período colonial, será inerente a marca de seu caráter de funcionário eclesiástico*”. Tal constatação se faz porque os religiosos recebiam do Estado a cômputo e o sacerdócio era considerado profissão.⁴⁵

Desse modo, as conquistas portuguesas foram firmadas através do enlace entre o poder da espada e da cruz. Pelo Padroado os reis tinham o poder “(...) *sobre todos os postos, cargos, benefícios e funções eclesiásticos nos territórios ultramarinos (...)*”.⁴⁶ Por outro lado, os religiosos, principalmente os regulares, formaram o grande pilar da Coroa nas conquistas coloniais.

O Clero Regular, formado pelas Ordens Religiosas, foi responsável pela catequese da colônia e conversão do gentio até parte do século XVIII⁴⁷, quando foram implementadas as reformas pombalinas. Ao mesmo passo, este

⁴⁴ CARLOS, Érika Simone de Almeida. *O Fim do Monopólio: a extinção da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1770-1780)*. Dissertação de Mestrado em História. Recife, 2001. pp. 31-32.

⁴⁵ FRANÇA, Anna Laura Teixeira de. *Santas Normas: o comportamento do clero pernambucano sob a vigilância das constituições primeiras do Arcebispado da Bahia — 1707*. Dissertação de Mestrado em História. Recife, 2002. P. 24.

⁴⁶ BOXER, Charles R. Op. Cit. P. 243.

⁴⁷ FRANÇA, Anna Laura Teixeira de. Op. Cit.

Clero articulou sua vida na colônia. Seus missionários não se detiveram apenas às funções religiosas, mas viveram incorporados ao cotidiano local, inclusive ligados aos negócios.

Os religiosos, ao mesmo tempo em que se tornaram os elos mais diretos entre a cultura cristã e os indivíduos do Brasil, adquiriram grande poder de mobilidade e decisão longe dos olhos da Coroa. Tornaram-se muitas vezes, até como questão de sobrevivência, detentores de grandes fortunas. A Companhia de Jesus, por exemplo, tinha como um de seus patrimônios a fazenda Santa Cruz, próxima ao Rio de Janeiro, cujos bens estavam estimados em 7658 cabeças de gado, 1140 cavalos e 700 escravos (que em 1768 aumentaram para 1205).⁴⁸

Em síntese, esse era o quadro português do século XVIII. O Estado enfraquecido e se encaminhado para a centralização do poder. Nesse contexto, o Brasil foi visto pela metrópole como tábua de salvação. Segundo a historiadora Sylvana Brandão, o Marquês de Pombal tinha consciência da importância da colônia para a sobrevivência do Estado Português.⁴⁹

No Brasil existia, ainda no século XVIII, a possibilidade de exploração de áreas e produtos antes não realizada, pelo menos de modo organizado e propiciador de lucros diretos para a Coroa Ibérica. Áreas cujos produtos eram explorados por empreendedores não diretamente ligados ao Estado, como, por exemplo, os religiosos missionários. Havia também uma farta mão-de-obra conhecedora do trabalho a ser realizado, a indígena. Assim, estando Portugal em crise econômica, nada mais lógico para seu ministro do que a utilização de recursos e trabalhadores da promissora colônia de modo a salvar a metrópole.

Segundo J. Lúcio de Azevedo,

Na realidade a América era não só manancial perene de recursos para o tesouro régio, senão também o centro em torno do qual gravitava a vida econômica de toda a monarquia. De lá vinham o ouro e os diamantes; o pau-brasil, monopólio do Estado; o tabaco, que já em 1716 produzia o quinto das rendas do soberano; o açúcar e a courama, que nessa época concorriam para as receitas do Estado com mais de 200 contos. Soma a que acresciam os direitos de fazendas estrangeiras exportadas para a colônia. Para o Brasil iam os produtos do Portugal europeu, e das ilhas do

⁴⁸ Idem.

⁴⁹ BRANDÃO, Sylvana. *Triunfo da (Des)Razão: a Amazônia na segunda metade do século XVIII*. Tese de Doutorado em História. Recife, 1999.

Atlântico; os que se importavam da Índia, e os escravos de que Angola se sustentava.⁵⁰

A análise de Lúcio de Azevedo não significa que durante o século XVIII a economia brasileira tenha estado constantemente em crescimento. Ao contrário, o momento em questão foi de flutuação e crescimento lento, porém dentro do mundo lusitano (incluindo Portugal, África e Extremo Oriente e América), o Brasil era a pedra fundamental.⁵¹

Desse modo, Brasil, África e Ásia constituíam-se no mercado consumidor da maior parte das exportações de Portugal, mas o comércio com o Brasil foi a grande fonte de rendimentos da Coroa.

Assim, Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco representavam 78,4% de todas as exportações portuguesas para as colônias e 83,7% para a metrópole. *“Em meados do século XVIII pode-se dizer que o tabaco produzido na Bahia e em Pernambuco, gerava cerca de 100.000 libras anuais, os couros e o algodão também eram outros dos itens que constavam de forma relevante nas exportações de Pernambuco, Paraíba, Maranhão e Pará, devido à procura da indústria inglesa (...).”*⁵²

Como podemos verificar, Pernambuco possuía um papel preponderante no mercado colonial. Era a terceira região mais importante no comércio com a metrópole. Possuía, em 1751, 276 engenhos (reflexo da importância do açúcar para o mercado colonial).⁵³

É importante ressaltar aqui que apesar da concorrência do açúcar no mercado internacional, a partir da segunda metade do século XVII, este produto permaneceu como dominante na pauta de exportação brasileira até meados do século XIX, mesmo com o crescimento da importância de produtos como fumo, algodão e couro.⁵⁴

Nesse contexto sócio-histórico, o Diretório Pombalino, ou dos Índios, foi pensado e estabelecido. Para melhor compreendê-lo, é necessário recuarmos alguns anos e mudarmos de espaço, isto porque a lei pombalina foi

⁵⁰ AZEVEDO, João Lúcio de. *Épocas de Portugal Económico*. Esboços de História. 4ª edição. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1928. pp. 376-377.

⁵¹ SCHWARTZ, Stuart B. e LOCKHART, James. *A América Latina na Época Colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

⁵² CARLOS, Érika Simone de Almeida. Op. Cit. P. 26.

⁵³ Idem.

⁵⁴ SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1830*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

primeiramente pensada para servir ao Grão-Pará e Maranhão, e só posteriormente às outras regiões do Brasil. Daí a necessidade de recorrermos, muitas vezes, a trabalhos sobre a aplicação do Diretório dos Índios no Grão-Pará e Maranhão para, deste modo, compreendermos os pressupostos que levaram à elaboração e implantação da lei.

Assim, remontamo-nos ao ano de 1751 no qual Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão do Marquês de Pombal, foi nomeado Governador do Grão-Pará. Furtado chegou ao Brasil com a incumbência de fiscalizar as Ordens Religiosas e garantir a liberdade dos índios. Isto por causa dos antigos conflitos existentes na Amazônia entre colonos e missionários pela posse do índio, bem como pelas constantes denúncias do enriquecimento das Ordens Religiosas.

Tal conflito, existente desde o século XVI, foi levado durante séculos sem uma definição completa. A Coroa Portuguesa privilegiava ora uns, ora outros. Em 1655, uma provisão régia determinou várias medidas favoráveis aos jesuítas e aos índios; em 1661, a população de São Luís se amotinou contra os missionários da Companhia de Jesus e o padre Antônio Vieira foi preso em Belém.⁵⁵

O exemplo acima serve para ilustrar a gravidade das disputas que se estenderam, como dissemos, à segunda metade do século XVIII, quando chegou Mendonça Furtado ao Grão-Pará. O novo Governador, ao observar a realidade do Pará-Maranhão, escreveu a Pombal afirmando existir um Estado dentro do Estado.

A realidade encontrada por Furtado foi a da divisão amazônica entre várias Ordens Religiosas: jesuítas, mercedários, frades de Santo Antônio, carmelitas, da piedade e franciscanos. Dentre estas, a Companhia de Jesus foi a Ordem que durante muito tempo possuiu posição privilegiada na política indígena, principalmente no Maranhão, onde tinham o monopólio da posse e distribuição da mão-de-obra indígena. Como afirma o Antropólogo Carlos de Araújo Moreira Neto, *“Ao lado do absoluto controle interno da vida da missão, os*

⁵⁵ HANSEN, João Adolfo. Padre Antônio Vieira. Sermões. In: *Um Banquete no Trópico*. Volume 1. São Paulo: Editora SENAC, 2001.

*padres detinham o monopólio de todas as operações de produção, transporte e venda dos bens comerciáveis.*⁵⁶

Em meio à idéia de centralização e à necessidade de maior controle do comércio colonial, a liberdade dos padres — seu caráter de verdadeiros empreendedores coloniais — e sua resistência aos planos pombalinos de expansão por territórios tradicionalmente de missão, geraram um acirrado conflito entre o Estado e as Ordens Religiosas quando o Diretório foi estabelecido em 1757.

O conflito foi mais intenso com os padres da Companhia de Jesus e muitos historiadores analisam esta questão. À parte as discordâncias, a maioria revela que a base das disputas recaía sobre a necessidade de subordinar todos os ramos da Igreja à Coroa.

Segundo Lilia Moritz, os reis portugueses não agiam como absolutos no sentido tradicional da palavra, pois existiam outras instâncias de poder que limitavam o arbítrio do rei, sendo necessário o combate a estes limitadores do Absolutismo. Afirma a pesquisadora que, “(...) *não bastava destruir as veleidades da nobreza; restava enfrentar outra instância que tendia a limitar o poder real: a Companhia de Jesus*”.⁵⁷

Verificamos que, aliada a isso, a riqueza dos inacianos também era motivo de rumores e querelas. Pombal, “(...) *estava firmemente persuadido — e não era o único a alimentar essa convicção — de que os jesuítas eram muitíssimo ricos e que suas moradas estavam repletas de tesouros ocultos (...)*”.⁵⁸ Esta crença parece menos exagerada quando nos remetemos ao enorme patrimônio dos inacianos: propriedades urbanas, engenhos, fazendas de gado, olarias, boticas etc. Propriedades que na data de sua expulsão somavam mais de 100 contos, sendo 90 contos referentes aos bens do Colégio do Recife.⁵⁹

Não podemos esquecer de que o momento era o das reformas implementadas pelo Estado Português para controlar a produção e arrecadação de modo a soerguer sua economia, bem como da tentativa de

⁵⁶ MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Índios da Amazônia: de maioria a minoria (1750-1850)*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1988. P. 24.

⁵⁷ SCHWARCZ, Lilia Moritz. Op. Cit. P. 99.

⁵⁸ BOXER, Charles R. Op. Cit. P. 200.

⁵⁹ FRANÇA, Anna Laura Teixeira de. Op. Cit.

formar um mercado baseado no trabalho livre. Logo, é de se compreender que o envolvimento das Ordens, além da isenção do dízimo, com todo o mecanismo de produção de bens comercializáveis internacionalmente longe das mãos da Coroa, seria combatido.

Assim, mais uma vez recorremos às palavras de Schwarcz: “(...) *não se pode esquecer de que os jesuítas, ao lograr obter tal poderio econômico, corporificaram uma ordem praticamente independente, não só da administração portuguesa como do próprio vaticano. Portanto, o ministro, o Estado português e até mesmo o papa estavam interessados na questão*”.⁶⁰ A questão à qual se refere a autora é a da limitação do poder jesuítico, que culminou, em 1759, com a expulsão da Ordem jesuítica de Portugal e seus domínios coloniais.

Encaramos esta decisão do ministro de Dom José I como parte de suas reformas. Não estamos aqui para questionar se o Marquês possuía ou não um ódio infundado aos padres inicianos. Nossa perspectiva é a de que tais indivíduos constituíram uma importante barreira às reformas e por este motivo foram combatidos.

Pelo Diretório, a cristianização dos índios foi passada a cargo do Prelado da Diocese do Grão-Pará e Maranhão. Os missionários foram acusados de não terem interesse em ensinar a língua portuguesa aos índios para que, deste modo, os pudessem subjugar e manter longe da civilidade. Assim, determinou-se a obrigação do ensino do português e do estabelecimento de escolas para meninos e meninas. Os indígenas ficaram obrigados a pagar o dízimo, isto é, a contribuir com a décima parte do que produzissem ou dos gêneros que adquirissem, em conformidade com a pastoral que o Prelado da Diocese havia publicado em todo o Bispado.⁶¹

As mesmas reformas que estabeleceram o Diretório e culminaram com a expulsão da Companhia de Jesus, criaram também as Companhias de Comércio do Grão-Pará e Maranhão e de Pernambuco e Paraíba. Quando visualizamos as medidas em conjunto, compreendemos melhor as idéias de

⁶⁰ SCHWARCZ, Lilia Moritz. Op. Cit. P. 99

⁶¹ Directorio que se deve observar nas povoações dos índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrario. In: BRANDÃO, Sylvana. *Triunfo da (Des)Razão: a Amazônia na segunda metade do século XVIII*. Este dado apontado pelo Diretório, também está referendado em sua versão para Pernambuco e suas capitâneas anexas, a Direção.

Pombal, pois nossa visão é a de que foram medidas complementares para reaquecer a economia portuguesa e reafirmar as relações entre a metrópole e sua principal colônia.

De um modo geral, assim como o Diretório Pombalino procurou organizar a mão-de-obra indígena para a produção de bens comercializáveis no mercado europeu, de forma a favorecer Portugal, as Companhias de Comércio também tiveram caráter monopolista e oficial, no qual o Estado tinha papel determinante.⁶²

As Companhias constituíram-se como peças importantes nas reformas com finalidade de ajustar Portugal à Europa e fugir da dependência britânica.⁶³ Dependência esta que se refletia no grande número de ingleses no reino, aos quais pertencia quase todo o comércio; gozavam de imunidades como licença de impostos, foro privativo, licença para andar armado etc.⁶⁴

Segundo Lúcio de Azevedo, o domínio exercido pelos ingleses em Lisboa e no comércio com o Brasil incomodava fortemente o Marquês de Pombal. O comportamento dos ingleses diante dos comerciantes portugueses não era muito aceito, pois

à chegada das frotas, os ingleses, que haviam de lhes comprar os gêneros, retiravam-se do mercado, forçando a baixa. Quando se aproximava a ocasião da partida, do mesmo modo se retraíam, elevando o preço às suas mercadorias. Não contentes do monopólio das importações, que naturalmente possuíam, invadiam o que os naturais julgavam próprio, o do comércio do Brasil.⁶⁵

Além disso, havia mais de 90 casas de comércio inglesas em Lisboa. Crescia o interesse luso de comercializar através de navios nacionais, mas esta intenção não foi posta em prática e as mercadorias continuavam a ser transportadas em navios ingleses. Assim, o fim dessa “vassalagem” ao comércio britânico “(...) *foi o pensamento dominante de Sebastião José de Carvalho, na sua política económica.*”⁶⁶

⁶² BRANDÃO, Sylvana. *Triunfo da (Des)Razão...* Op. Cit.

⁶³ CARLOS, Érika Simone de Almeida. Op. Cit.

⁶⁴ AZEVEDO, João Lúcio de. *O Marquês de Pombal e Sua Época*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Anuario do Brasil, 1922.

⁶⁵ AZEVEDO, João Lúcio de. *Épocas de Portugal Económico*. Esboços de História. Op. Cit. P. 429.

⁶⁶ Idem. P. 432.

Havia também o problema enfrentado pelo reino ibérico por causa do contrabando e ataques militares dos ingleses em território português no Prata. Ataques estes que nem sempre se davam sobre navios e soldados de Portugal e sim espanhóis, mas que acarretavam conflitos diplomáticos entre os reinos ibéricos, isto porque a Inglaterra fazia os ataques em mares portugueses e se aproveitava da colônia portuguesa de Sacramento para contrabandear produtos em áreas espanholas.⁶⁷

Foi por todas estas questões — centralização, enfraquecimento econômico, dependência da Inglaterra e necessidade de reforçar os laços colônia-metrópole — que Pombal empreendeu suas reformas. Criou as Companhias de Comércio (6 no total: Companhia do Comércio Oriental, do Comércio de Moçambique, da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, das Pescas do Algarve, do Comércio do Grão-Pará e Maranhão, e a do Comércio de Pernambuco e Paraíba⁶⁸), a Mesa Censória e o Erário Régio; reformulou a Inquisição; investiu na industrialização; e estabeleceu o Diretório dos Índios.

Nesse contexto, uma das grandes preocupações do governo Dom José I foi a retomada do processo de apropriação territorial, através da ocupação produtiva das terras da colônia. Ou seja, no período das reformas procurou-se evitar as sesmarias incultas. A ordem era anular e cassar as doações não cultivadas e distribuir as terras a quem realmente as cultivasse.⁶⁹

Na nossa perspectiva, esta ordem se coaduna não só com a preocupação em defender as fronteiras da colônia, mas também com a necessidade de se incrementar a produção agrícola do Brasil. Se associarmos esta medida das sesmarias com a lei do Diretório — que procurou organizar os índios para a produção, sobretudo a agrícola — vemos que nossa idéia é bem plausível.

Ao que parece, tais estímulos, associados ao estabelecimento das Companhias, foram frutíferos. Segundo Charles Boxer, *“entre 1755 e 1777, a exportação de cacau duplicou em quantidade e no preço de venda; e o algodão, o arroz e as peles tornaram-se todos importantes produtos de exportação, o que nunca havia ocorrido”*.

⁶⁷ Ibidem.

⁶⁸ CARLOS, Érika Simone de Almeida. *O Fim do Monopólio...* Op. Cit.

⁶⁹ SILVA, Ligia Osório. *Terras Devolutas e Latifúndio: efeitos da lei de 1850*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1996.

Além disso, “o Maranhão, em 1755 uma das regiões mais atrasadas, estagnadas e subdesenvolvidas do império português, encontrava-se 21 anos mais tarde entre as mais dinâmicas e prósperas”.⁷⁰ Isto, auxiliado pela Guerra de Independência americana, mas principalmente pelos “métodos ditatoriais de Pombal”.

O ano que Boxer situa o Maranhão como atrasado é o de 1755 e não podemos deixar de dizer que este também foi o ano da lei de Liberdade dos Índios, na qual muito se baseou o Diretório. Não é de se admirar que tal data tenha sido tomada como referência pelo autor, pois foi a partir dela que as atenções se voltaram mais firmemente para a região do Grão-Pará e Maranhão, antes negligenciada pelas decisões régias.

Sobre a prosperidade do Maranhão 21 anos após o estímulo de sua produção, lembramo-nos de Stuart Schwartz quando afirma que as reformas pombalinas foram frutificar no período seguinte. Textualmente:

As políticas de melhoramentos econômicos e diversificação agrícola implantadas por Pombal obtiveram um êxito apenas limitado em virtude das condições desfavoráveis do mercado e das dificuldades políticas. Porém, em muitos casos, as sementes do futuro foram quase literalmente deitadas pelos administradores pombalinos.⁷¹

Por ser Pernambuco nosso espaço privilegiado, fizemos algumas considerações acerca deste, mas ainda resta tecer algumas explicações que consideramos importantes para o entendimento da lei.

Já ficou caracterizada a importância do açúcar e da inserção de Pernambuco no mercado comercial europeu. A Historiografia nos aponta que o trabalho nos engenhos no século XVIII era realizado por mão-de-obra escrava vinda da África, que desde 1620 o trabalho indígena tinha sido quase todo suplantado no Nordeste.⁷² Desse modo, qual a necessidade de implantação da lei pombalina para esta capitania?

Pelas nossas pesquisas, inferimos que, dentro do contexto já apontado, o Diretório Pombalino em Pernambuco é bastante compreensível e se faz não

⁷⁰ BOXER, Charles R. Op. Cit. P. 206.

⁷¹ SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos Internos...* Op. Cit. P. 347.

⁷² NAZZARI, Muriel Da Escravidão à Liberdade: a transição de índio administrado para vassalo independente em São Paulo colonial. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *Brasil: colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

só dentro da mesma lógica da criação da Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba, mas em concomitância com esta.

A Companhia Geral foi guiada pelas idéias mercantilistas do Marquês de Pombal, *“cujo objetivo geral foi o de reafirmar o comércio exclusivo do Brasil com o Reino, reprimir o contrabando e a influência inglesa, garantir o monopólio com a sua principal colônia, integrando a reativação da agricultura nas colônias com o início da incipiente industrialização no Reino”*.⁷³

A região litorânea pernambucana e sua produção açucareira, obviamente, atraíram as atenções da Companhia e, como afirma Boxer, estas atenções foram frutíferas para o comércio do açúcar, assim como para o do arroz no Maranhão.⁷⁴

Sobre a produção de açúcar, temos a afirmação de Flávio Guerra que

Dentro da típica oscilação agro-industrial que caracterizou o século XVIII em Pernambuco, o número de engenhos em 1761 aumentara para 296, sendo exportadas 12.292 caixas, 805 feixes, 130 caras-de-açúcar, cuja maior produção procedia dos engenhos da zona da mata e dos distritos de Sirinhaém, Olinda, Igarauçu e Itamaracá. Em 1750 somente no Recife havia 58 engenhos. A Paraíba contava com 57 engenhos. Os preços em 1789, da melhor qualidade, eram de 2\$560 a arroba posto em Lisboa. No Recife custava 1\$650, o que eram boas ofertas, proporcionando excelentes lucros, com alguma desenvoltura econômica e financeira da capitania.⁷⁵

Porém, existia uma outra região pernambucana que o poder do Estado queria alcançar. Estamos aqui nos referindo ao interior, ao sertão pernambucano.

Pernambuco, no século XVIII, compreendia administrativamente o Rio Grande do Norte, a Paraíba e o Ceará. Esta vasta região era o que chamavam Pernambuco e suas capitanias anexas. Por sua vez, o interior ou sertão destas capitanias não se constitui algo fácil de se visualizar, nem o constituía no período colonial. Trabalhamos, assim, com a idéia de fronteiras móveis, difíceis de serem determinadas de modo objetivo como atualmente.

Este sertão⁷⁶, no período que trabalhamos, estava subdividido em várias missões religiosas nas quais as mãos e olhos da Coroa não se faziam

⁷³ CARLOS, Érika Simone de Almeida. Op. Cit. P. 10.

⁷⁴ BOXER, Charles R. *O Império Marítimo Português (1415-1825)*.

⁷⁵ GUERRA, Flávio. *História de Pernambuco*. 3ª edição. Recife: Editora Raiz, 1984. P. 80.

⁷⁶ Estamos trabalhando com a denominação corrente na documentação trabalhada. Nesta, as dimensões e limites do sertão pernambucano são pouco claras e mensuráveis. O mais palpável que podemos inferir é o

intensamente presentes. Uma boa parte da população e da produção estava à margem dos laços do pacto colonial. As Ordens Religiosas dominavam não só a exploração das drogas do sertão, via trabalho índio, como também o conhecimento de sua utilização, pois viviam em contato direto com a região e seus habitantes.

Não queremos aqui afirmar que o sertão era uma área completamente inculta e desconhecida pelos brancos não religiosos. O fato não é este. A Historiografia demonstra que a criação de gado a partir da segunda metade do século XVII foi responsável pela interiorização do Nordeste, “(...) *pelo desbravamento do grande sertão, visto que os terrenos mais férteis e próximos ao litoral eram privilégio da cultura da cana*”.⁷⁷ Em 1757 o couro nordestino estava na pauta de exportação do reino.

Entretanto, queremos afirmar que a pecuária não foi suficiente para ocupar e integrar totalmente o interior ao comércio e controle metropolitanos. A documentação relata a existência de padres que viviam nos incultos sertões, longe dos hábitos religiosos, fazendo fortuna e completamente envolvidos com a população local, inclusive exercendo poderes de mando e cooptação através dos favores e dinheiro.

Além do mais, os índios das missões não eram os únicos do local. Havia a presença de populações não administradas e vivendo em curso, sobretudo atacando fazendas, assassinando seus moradores e causando pânico na população. Como afirma Suely Saldanha,

Na primeira década da segunda metade do século XVIII, tem-se notícia sobre a destruição que os índios Paraquióis, Pipães, Manguezas, Guegues e Xocós, estavam causando às fazendas de gado e sertão do Buíque, ribeiras do Moxotó, Pajeú e São Francisco, tanto que, o juiz de Ararobá enviou, em 08 de setembro de 1759, ao Governador e Capitão Geral de Pernambuco, uma carta versando sobre alguns desses acontecimentos.⁷⁸

A tal carta do Juiz de Ararobá não foi a única produzida. A documentação do Arquivo Histórico Ultramarino está repleta de relatos a respeito das ações indígenas no sertão pernambucano. Pelas cartas, podemos

de ser constituído por uma área composta por parte do interior dos atuais estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte.

⁷⁷ CARLOS, Érika Simone de Almeida. Op. Cit. P. 48.

⁷⁸ SALDANHA, Suely Maris. *Fronteiras dos Sertões: conflitos e resistência em Pernambuco na época de Pombal*. Dissertação de Mestrado em História. Recife, 2003. P. 48.

verificar que a não aceitação indígena ao convívio/controlado da população branca não esteve circunscrita a 1759, mas se arrastou por alguns anos e se refletiu nas insubordinações contra o Diretório de Pombal.

A resistência indígena no sertão pernambucano deu origem a uma série de bandeiras, comandadas pelo Sargento Mor da Artilharia Jeronymo Mendes da Paz, para o controle das populações espalhadas por uma vasta área. Um trecho da carta do Sargento Mor ao Tenente Coronel Fernando Dantas Barboza ilustra bem o clima do período. Diz Jeronymo Mendes:

O Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor General destas Capitâneas me encarregou da diligência da redução dos índios bárbaros que vivem nos matos dessa freguesia e da do Ararobá pelos meios da brandura, e suavidade, quanto for possível, e do mesmo tempo castigar os rebeldes, e malfeitores, que se não quiserem sujeitar aos ditames da razão, que se lhe propõem. Para o que será preciso, que dessas partes se façam entradas com os índios fiéis, e moradores mais práticos, e valorosos que vossa mercê nela conhecer com suficiência de me ajudarem na execução desta diligência tanto do serviço de Sua Majestade e da conveniência de todos estes povos e moradores do sertão. Determino entrar com duzentos, até trezentos homens de guerra desta freguesia do Ararobá entre índios, e moradores, vossa mercê me queira ter prevenidos, e municiados de armas e mantimentos até ao menos duzentos homens dessa Ribeira do Pajeú, e índios das aldeias do rio de São Francisco dos mais capazes (...)⁷⁹

Desse modo, as ações do Diretório em Pernambuco se voltaram para o controle e a administração destas populações de corso, organização do trabalho dos índios das missões de modo a integrá-los aos interesses de Portugal no momento e o domínio da produção e comercialização das drogas do sertão.

É importante ressaltar que a preocupação com a agricultura e a extração dos produtos típicos do interior permeia significativamente a Direção, isto é, adaptação da lei pombalina para Pernambuco e suas anexas. Para visualizarmos melhor esta afirmação, nos remetemos diretamente ao parágrafo 29 da lei, o qual observa que:

E como regularmente os índios são os que costumam colher a Ipepequanha, Parreira braba, Bálsamo, Mastiche, Almecega, Gomas, e outras drogas, e raízes medicinais, que produzem os sertões das suas vizinhanças, e vasto continente vendendo-as ordinariamente por diminutos preços, além do que corre no mesmo a pessoas, que no

⁷⁹ A H. U. Códice 1919. Fl. 96. LAPEH/UFPE.

conhecimento das suas virtudes, e saída, que tem no comércio se utilizam com prejuízo dos que as colhem: as receberam daqui por diante os Diretores das vilas, ou lugares a que pertencerem dos moradores, que as beneficiarem por conta peso, e medida, tendo estes livros em que lançarem por entrada o que toca a cada um; e juntas com a devida separação se remeterão com a marca da vila ou lugar pelos Diretores a entregar nesta praça aos administradores da Companhia para que estes pelos seus justos preços lhas tomem (...)⁸⁰

Pelo trecho acima e muitos outros da Direção, podemos vislumbrar a necessidade de manter as instâncias do poder do Estado a par das transações comerciais do sertão. São constantes as instruções para que os índios produzam não só para a sua subsistência, mas para a comercialização com as populações brancas vizinhas e as tropas de viajantes. Tudo para reaquecer o comércio do sertão, isto é, não deixá-lo minguar pela falta de bens ou pela carestia destes.

Além disso, vemos no texto a menção à Companhia, no caso, a Companhia de Comércio. Esta funcionou como intermediadora não só do lucrativo comércio do açúcar, mas também do novo investimento, o comércio do sertão.

Ao que parece, as atenções sobre o sertão surtiram alguns efeitos, pois segundo nos aponta Flávio Guerra

Em 1770, já era apreciável a situação do alto sertão pernambucano, de certo modo explorado e com uma crescente população, bom comércio, feito porém por intermédio da Bahia, de onde as mercadorias, conduzidas em grandes comboios, atravessando o rio São Francisco, abasteciam os centros populosos de grande parte daquele sertão. Havia mesmo ali uma marcha evolutiva, baseada principalmente na atividade agrícola e pastoril, cujo escoamento se fazia com regular precisão, rasgando-se de longínquas paragens todo o território em direção as mais diversas.

Surgiam as povoações e se concentravam as novas populações. Flores, Tacaratu, Cabrobó e outras já haviam sido elevadas à categoria de julgado, cada qual com seu juiz ordinário, capitão-do-mato, etc. O algodão que já começara a ser cultivado com maior cuidado em 1751, em 1778 voltou a ser exportado para a Europa, aumentando de produção, que ofereceu novos e maiores embarques de 1781 em diante.⁸¹

Estes são alguns dos pressupostos que consideramos indispensáveis para a compreensão da lei pombalina. Por isso, acreditamos que a análise das

⁸⁰ A H U. Caixa 49. *Direção com que interinamente se devem regular os índios das novas vilas e lugares que Sua Majestade Fidelíssima manda erigir das aldeias pelo que pertence as que estão situadas em Pernambuco e suas anexas.* LAPEH/UFPE.

⁸¹ GUERRA, Flávio. Op. Cit. P. 80.

cartas que relatam a satisfação e pronta obediência indígena à aplicação do Diretório e sua pronta execução por parte dos administradores locais, por exemplo, tem que considerar o contexto português do século XVIII, momento de reestruturação político-econômica do Estado, da administração de Sebastião José de Carvalho e Melo, de organização e disciplina da sociedade em nome do bem-estar social e da centralização do poder⁸². Momento em que evidentemente não se podia dizer tudo.

Em 1798 o Diretório dos Índios foi extinto e seu fracasso é alvo de diversas interpretações. Alguns observadores da época e pesquisadores defendem que a lei não teve êxito por causa das fraudes dos Diretores e administradores das vilas e lugares estabelecidos; outros, que foi por falta de aquiescência dos índios brasileiros.

Neste trabalho, não vamos discutir a extinção do Diretório, mas sua implantação e decorrências para os indígenas brasileiros. Assim, abordaremos adiante o conflito entre o Estado Português e as Ordens Religiosas em Pernambuco durante o estabelecimento da nova lei, bem como as atitudes dos índios perante ela.

⁸² Sobre isso ver SUBTIL, José. Governo e Administração e HESPANHA, António Manuel. O Direito. In: Mattoso, José (Dir.). *História de Portugal*. 4º Volume. O Antigo Regime (1620-1807). Círculo de Leitores.

CAPÍTULO II

ÍNDIOS, PADRES E CENTRALIZAÇÃO DO PODER EM PERNAMBUCO DO SÉCULO XVIII

Como procuramos anteriormente demonstrar, a elaboração e aplicação do Diretório dos Índios se inseriu no contexto sócio-histórico das reformas portuguesas da segunda metade do século XVIII e se constituiu numa tentativa do Estado Português de organizar a mão-de-obra indígena para exploração e beneficiamento das drogas do sertão (bálsamo, parreira braba, gomas, almecega etc.), bem como reaquecer o comércio sertanejo de bens agrícolas, carne e couro.

Nesse contexto, observamos que a Coroa Portuguesa tinha como uma das suas grandes preocupações controlar a ação missionária no sertão e sua influência sobre os indígenas. Aqui, entendemos ação missionária não só como o envolvimento dos padres em transações comerciais que escapavam ao alcance da Coroa, mas também o trabalho evangelizador nas missões, que segregava o índio do convívio social, ou pelo menos servia de entrave ao seu contato com o branco civil.

Desse modo, o Diretório Pombalino determinou a abolição da administração temporal dos Padres Regulares sobre os índios e a substituiu, nas vilas, pelo governo civil realizado por Juízes Ordinários, Vereadores, e mais Oficiais de Justiça; e nas aldeias, independentes das vilas, pelos seus Principais.

Do mesmo modo, a Direção para a administração dos índios de Pernambuco e suas capitanias anexas reafirmou esta determinação:

Sendo Sua Majestade Fidelíssima servido pelos Alvarás com força de Lei de 6, e 7 de junho de 1755, e 8 de maio de 1758 abolir a administração temporal, que os Regulares exercitavam nas aldeias deste governo mandando-as governar pelos seus respectivos Principais na lamentável rusticidade, e ignorância com que até agora foram educados, sem terem a

necessária, que se requer, para o governo, nem quem os possa dirigir propondo-lhes não só os meios da sua civilidade, mas da conveniência; e persuadir-lhes os próprios ditames da racionalidade de que têm vivido afastados (...)

(...)

Na forma dos mencionados Alvarás houve Sua Majestade Fidelíssima por bem, que os índios existentes nas aldeias, que passarem a ser vilas sejam governados no Temporal pelos Juizes Ordinários, Vereadores, e mais Oficiais de Justiça, e nos lugares pelos seus respectivos Principais (...) ¹

O fim da tutela religiosa sobre os índios do Brasil acarretou a mais profunda transformação social da segunda metade do século XVIII. As Ordens Religiosas entraram em atrito com o Estado Português, principalmente a Companhia de Jesus, que acabou sendo expulsa não só do Brasil, mas das demais possessões portuguesas.

Ao lado do Estado entrou o Clero Secular a administrar o poder espiritual sobre os índios. No lugar das missões deu-se início à criação de vilas e lugares, os quais deveriam englobar grande número de indivíduos (mínimo de cento e cinquenta índios, como determina a Direção), diferentemente das missões, que abrangiam poucas pessoas (para Pernambuco, este dado está presente em uma listagem das aldeias, feita em 1759²).

Na edificação das novas vilas, procurou-se englobar pessoas de diferentes nações, dando seguimento ao processo de anulação das diferenças culturais já iniciado com as missões. O Bispo de Pernambuco tornou-se representante-mor desse processo de descaracterização cultural, o grande responsável pela cristianização e civilidade dos novos paroquianos. Desse modo, ao lado do Governador e do Ouvidor, tomou parte ativa, decisões importantes, na nova ordem.

Neste capítulo, procuraremos traçar uma seqüência dos acontecimentos ocorridos durante o estabelecimento do Diretório Pombalino em Pernambuco, bem como analisar algumas idéias transpostas nessa nova forma de conceber a vida indígena.

Como já deixamos claro, na compreensão desse processo é preciso considerar as mudanças político-sociais em Portugal da segunda metade do

¹ A H U. Caixa 49. Direção com que Interinamente se Devem Regular os Índios das Novas Vilas, e Lugares, que Sua Majestade Fidelíssima Manda Erigir das Aldeias, pelo que Pertence as que estão Situadas nesta Capitania de Pernambuco, e suas Anexas.

² A.H.U. Códice 1919. Fl. 75/76v.

século XVIII e não perder a perspectiva do desenrolar da centralização do poder³ e da busca pela manutenção do monopólio metropolitano e tentativa de soerguimento da economia portuguesa.

Por outro lado, no plano doutrinal, também se deu um conflito: o da razão Iluminista (Regalista), “(...) *defensora da liberdade, da individualidade, do primado da razão sobre a fé (...)*”⁴, significando a afirmação do Estado sobre a Igreja; e a Escolástica, “*salvacionista, segregacionista, defensora da religiosidade como argamassa social(...) na contramão do século XVIII, defendendo a primazia da Igreja sobre o Estado.*”⁵

Em meio a este momento de crises e transformações, percebeu-se a importância do Brasil enquanto pólo de comércio e fonte de riquezas para Portugal. Estas transformações e a necessidade de se controlar mais firmemente o comércio colonial chocaram-se com uma realidade sócio-histórica delineada em anos de colonização do Brasil.

Como vimos, o Grão-Pará e Maranhão encontrava-se dividido, desde fins do século XVII, em várias missões religiosas cujos padres detinham, além do controle da vida nas missões, “(...) *o monopólio de todas as operações de produção, transporte e venda dos bens comerciáveis.*”⁶

Neste quadro destacavam-se os Jesuítas, que durante muito tempo tiveram posição privilegiada na política indígena ultramarina e detinham, no Maranhão, o monopólio da posse e distribuição da mão-de-obra indígena.⁷ “*O fato é que, por volta de 1750, já os Jesuítas possuíam no Pará 9 fazendas rurais e no Maranhão 6 de criação de gado. E dos 80 aldeamentos existentes em 1751 no Pará e Maranhão 30 deles eram de Jesuítas.*”⁸

Nos empreendimentos religiosos, como relata o Antropólogo Carlos de Araújo Moreira Neto,

³ HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan: instituições e poder político. Portugal — séc. XVII.*

⁴ BRANDÃO, Sylvana. *O Triunfo da (Des)Razão: a Amazônia na segunda metade do século XVIII.* P. 17. Recife, 1999.

⁵ Idem. P. 16.

⁶ MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Índio da Amazônia: de maioria a minoria (1750-1850).* Petropolis,RJ: Vozes, 1988. P.24.

⁷ Idem.

⁸ VERÍSSIMO, Ignacio José. *Pombal, Os Jesuítas e o Brasil.* Rio de Janeiro: Imprensa do Exército, 1961. P. 132.

Como não se colocava, porém no regime das missões a questão do lucro individual e imediato, era possível ordenar e dirigir todas as atividades de modo mais sistemático e racional. A inexistência ou a extrema rarefação de colonos brancos contribuía também para a continuidade da ordem social missionária. Entre outras, explica-se por esta razão a má vontade ou resistência mais ou menos perceptível dos missionários aos planos pombalinos de consolidação e de expansão do domínio colonial em direção a áreas virgens, territórios tradicionalmente considerados de missão.⁹

Com o Diretório, as Ordens perderam não só o poder temporal sobre os índios, mas também o espiritual, que passou a cargo do Prelado da Diocese do Grão-Pará. No caso de Pernambuco, a atitude da Coroa foi a mesma, a de buscar estabelecer no lugar das antigas missões, novas vilas e lugares civis, com a população espiritualmente administrada pela Diocese de Pernambuco.

As correspondências entre os administradores civis e o Conselho Ultramarino são esclarecedoras deste processo. Primeiramente, cabe ressaltar que as primeiras cartas encontradas datam do ano de expulsão dos Jesuítas dos domínios portugueses, 1759. Deste modo, as acusações sobre estes padres se faziam bastante perceptíveis, bem como o relato sobre o desenrolar de sua retirada das missões e confisco de seus bens. Bens que se contabilizavam em 17 canaviais equipados “(...) *com um ou mais engenhos, ao tempo de sua expulsão. Essas instalações compreendiam não só moendas e outros maquinismos relacionados com o fabrico de açúcar mas também destilarias de aguardente, forjas, tanoarias, olarias (...)*”¹⁰

Assim, no desenrolar desse processo, iniciado com o fim da administração religiosa e continuado com a implantação do Diretório, a documentação nos fornece informações importantes para compreendermos não só a nova lei, mais também a expulsão dos inicianos do Brasil.

Inicialmente, destacaremos o relato de Dom Francisco Xavier Aranha, Bispo de Pernambuco, sobre a retirada dos Jesuítas das missões e a criação das novas vilas:

Para cujo efeito mandamos intimar o Padre Reitor deste Colégio de Olinda sob cuja direção estavam todas as suas Sete Missões que nós,

⁹ MOREIRA NETO, Op. Cit. pp. 24-25.

¹⁰ ALDEN, Dauril. Aspectos Econômicos da Expulsão dos Jesuítas do Brasil: nota preliminar. In: KEITH, Henry M.; EDWARDS, S. F. *Conflito e Continuidade na Sociedade Brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970. pp. 35-36.

como seu Reformador, e Visitador Apostólico, e munidos com as Bulas Apostólicas, e seus poderes, e carta Régia, que tudo lhe fora apresentado, e de que já eram sabedores, e se confessarão obedientes: lhes ordenamos, que daqui em diante se houvessem por escusos da administração das tais Missões, e mandassem a seus Padres Missionários, que nelas residiam, que tanto, que os novos nomeados Vigários chegassem as suas respectivas Vigararias, lhe entregasse logo a Igreja com tudo, que lhe tocasse, e casa de residência, e mais passões dela, e ficando os ditos Vigários de posse de tudo o que lhe tocarem: pudessem logo os ditos Religiosos Missionários retirar-se das ditas Missões na Santa benção de Deus. E nesta conformidade da nossa autoridade ordinária, e delegada cremos, e erigimos, e havemos por eretas e criadas em Vigararias e Paróquias Seculares todas as Missões dos índios da administração dos Religiosos da Companhia de Jesus neste Bispado; para que daqui em diante fiquem do Padroado, e Proteção Real, e serem providas em sacerdotes seculares na forma das mais destes Estados do Brasil, e ordens de Sua Majestade Fidelíssima como Governador, e Perpétuo Administrador das Ordens Militares e da estação ordinária.¹¹

É interessante notar que, no relato do Bispo, o Reitor do Colégio de Olinda se mostrou obediente, mesmo tendo que entregar a Igreja com todos os seus pertences aos novos vigários. Notamos ainda, que a querela entre o Estado e as Ordens não significou a quebra total de sua aliança com a Igreja Católica, firmada através do Padroado para cristianizar os habitantes do Brasil.¹² Pelo contrário, como é exposto na carta, a intenção era a de fazer novas paróquias custodiadas pelo Estado.

Em outra carta, do mesmo autor, temos a menção de que as aldeias administradas pelos Jesuítas foram passadas a cargo dos sacerdotes do hábito de São Pedro e mais uma vez encontramos o relato da obediência dos inacianos às ordens Régias. Diz o Bispo que:

(...) com humildade, e obediência, passando logo em corpo de comunidade do Pio Colégio a este Palácio, onde com religiosa, e edificativa submissão, me reconheceram, por seu Visitador e Reformador Subdelegado; sujeitando-se em tudo, e por tudo as determinações Apostólicas, e ordens de Sua Majestade, e disposições do seu Reformador, que tudo protestavam executar, e obedecer prontamente sem réplica, ou duvida alguma; e o mesmo executou o Reitor, e Colégio do Recife, e Reitor do Seminário da Paraíba.¹³

¹¹ A.H.U. Caixa 49. 5 de fevereiro de 1759. LAPEH/UFPE.

¹² BRANDÃO, Sylvana. Op. Cit.

¹³ A.H.U. Caixa 49. 22 de março de 1759. LAPEH/UFPE.

Esta observação do Bispo contrasta com as informações da Historiografia, pelo menos a que temos acerca da atitude dos padres da Companhia de Jesus no Grão-Pará e Maranhão, os quais se opuseram não só ao Diretório (oposição demonstrada através das lutas e das cartas produzidas no período), mas à Companhia monopolista de Comércio, também instituída por Pombal. Segundo algumas interpretações, só os Jesuítas não se conformaram com o fim da administração religiosa, daí o Decreto Real de 3 de setembro de 1759 que marcou sua expulsão dos domínios portugueses.

Dom Francisco Xavier Aranha, ainda tratando sobre as novas vigararias erguidas nas antigas missões Jesuítas e da substituição destes pelos padres de São Pedro, recomenda aos novos párocos o cuidado com seus fregueses quanto à freqüência à igreja, sacramentos, doutrina cristã, “(...) *que se lhes deve ensinar diariamente todos os dias, como se praticava até agora na Regência dos P. P. Missionários; para que nesta parte não estranhem a mudança dos Párocos (...)*”¹⁴

O depoimento de Dom Xavier Aranha contrasta com os do Governador de Pernambuco Luís Diogo Lobo da Sylva. Este tece várias acusações contra os padres da Companhia, entre elas a de não preparar espiritualmente os índios. Diz ele:

Em as contas que dou exponho a Vossa Excelência o que tem acrecido sobre o estabelecimento das novas vilas, e nesta não resta dizer a este respeito mais de que os Missionários que até agora administravam estes miseráveis, os tratavam com tal impiedade que todo o seu cuidado se dirigia a desfrutá-los por todo o caminho, e nada a cristianizá-los, nem a civilizá-los como deviam, e o pior é que não contentes com os conservar nesta grande escravidão, passavam a querer persuadir aos povos que lhe não eram subordinados, ser o único meio para conservarem os índios em obediência, o que a maior parte dos americanos acreditavam levados das inspirações que lhe davam estes bons diretores que por tão estranho caminho embarçaram sem escrúpulo nas boas consciências os progressos que podiam ter feito no espiritual, e adiantamento que haveria recebido o Estado, se os civilizasse como deviam, para o que não são inertes ao que faltavam pelo injusto interesse que tiravam das aldeias que sem temor das censuras que lhe proibia, nem das Ordens de Sua Majestade Fidelíssima extorquiam, e convertiam em utilidade sua, dos respectivos Conventos, e de seus parentes.¹⁵

¹⁴ A.H.U. Caixa 49. Sem Data.

¹⁵ A.H.U. Caixa 49. 20 de junho de 1759. LAPEH/UFPE.

Na mesma carta, o Governador de Pernambuco diz ainda:

Creia Vossa Excelência que entre eles se atendia como defeito que os inibia para todo o emprego, ter tal ou qual inteligência, quer fosse nascida das luzes da razão, ou adquiridas por criação que tivessem tido entre os brancos, porque o mesmo era reconhecê-la os seus Missionários para os não admitirem aos postos que nas aldeias se conservam por preferirem sempre para eles, os que por natureza, e rusticidade davam as provas mais evidentes de se conservarem com toda a possível ignorância, tudo a fim de cegamente lhe obedecerem a quanto lhe mandassem, e de não poderem queixar-se do que padeciam.¹⁶

Luís Diogo também acusa os inacianos de cobrarem dos índios quatro meses de trabalho anual, além do que tiravam como confraria, e nada pagarem aos trabalhadores, nem para que estes se alimentassem.¹⁷

Entendemos que é necessário fazer algumas ressalvas sobre as palavras do Governador. Primeiro, que Luís Diogo era funcionário da Coroa num momento em que as reestruturações centralizadoras estavam acontecendo e muitas perseguições políticas contra grupos desfavoráveis à administração pombalina desenrolavam-se, a exemplo do processo contra os Távoras, em Portugal. Desse modo, não se podia dizer tudo o que se queria.

Era preciso ir no curso dos acontecimentos e, no caso que estamos tratando, o curso era o do conflito de Pombal e Mendonça Furtado contra as Ordens Religiosas e do encaminhamento para a expulsão da Companhia de Jesus dos domínios Portugueses. Estavam em jogo também os recursos financeiros que poderiam ser conseguidos com o seqüestro dos bens dos Jesuítas, assim era mais vantajoso frisar suas falhas enquanto administradores indígenas.

Neste ponto, observamos que também em Pernambuco os padres da Companhia eram detentores de muitos bens. Em arrolamento feito por Francisco de Brito, Escrivão do Crime e Cível, aparecem inúmeros bens confiscados, entre eles casas alugadas, fazendas, terrenos, fornos de cal, cabeças de gado etc.¹⁸ Corroborando com os dados encontrados, temos que um inventário

¹⁶ Idem.

¹⁷ A.H.U. Caixa 49. 13 de junho de 1759. LAPEH/UFPE.

¹⁸ A.H.U. Caixa 63. 21 de dezembro de 1775. LAPEH/UFPE.

(...) da década de 1740 mostra que os dois colégios de Pernambuco possuíam quarenta prédios urbanos dados em arrendamento que produziam uma receita de 751000 réis. De acordo com os cálculos do Padre Leite, as propriedades urbanas da Companhia em Salvador e Recife eram sua mais lucrativa fonte de renda na época do confisco.¹⁹

Não estamos, com estas observações, querendo desconsiderar os relatos do Governador e afirmar que para os índios a administração religiosa foi uma maravilha. Estamos apenas querendo redimensionar os relatos, pois se não o fizermos, entenderemos o Diretório só a partir do que está nas cartas, aceitando-as como verdades absolutas e não ligando as mesmas com a exterioridade.

Por causa disso, não podemos esquecer de que durante mais de duzentos anos de colonização do Brasil os Religiosos Regulares funcionaram como ponte, elo de ligação entre a cultura européia, portuguesa, e os habitantes indígenas.

A Companhia de Jesus, por sua vez, foi criada como uma espécie de exército e assim funcionou durante a colonização. No entanto, mudando o contexto político, três séculos depois, os padres passaram a ser acusados de não civilizarem os índios e não ensinarem a doutrina cristã. Sobre isso, consideramos como um importante visualizador o relato de Antônio Porro sobre a Amazônia. Segundo ele,

Os descimentos de povos interioranos para as margens do Amazonas foram, essencialmente resultado da ação missionária, ora cooperando, ora concorrendo com a sociedade civil e suas tropas de resgate. Nos últimos anos do século XVII as ordens religiosas haviam ampliado o seu raio de ação com a chegada de novos missionários e uma Carta Régia de 29 de novembro de 1694 determinou a divisão da Amazônia de forma a distribuir responsabilidades e evitar antagonismos.²⁰

O Brasil foi a primeira colônia do novo mundo a receber os padres da Companhia de Jesus e estes desempenharam várias funções durante mais de duzentos anos na colônia portuguesa. Segundo Dauril

¹⁹ ALDEN, Dauril. Aspectos Econômicos da Expulsão dos Jesuítas do Brasil: nota preliminar. In: KEITH, Henry M.; EDWARDS, S. F. *Conflito e Continuidade na Sociedade Brasileira*. P. 36.

²⁰ PORRO, Antônio. História Indígena do Alto e Médio Amazonas. Século XVI a XVIII. In: Cunha, Manuela Carneiro da (Org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura, 1992.

no transcurso desses dois séculos os jesuítas fizeram sentir sua presença na colônia através de uma notável diversidade de aptidões — como destacados missionários e combativos defensores dos índios, como conselheiros das principais autoridades administrativas, como educadores de quase toda a pequena parcela da juventude colonial letrada (...) ²¹

Apesar de entendermos toda a importância das Ordens Religiosas para a colonização do Brasil, não descartamos as considerações dos relatos oficiais, pois são deles que dispomos e, guardadas as devidas proporções, a partir deles é que buscamos traçar a história da aplicação do Diretório em Pernambuco.

Da mesma forma, entendemos que nenhum discurso é neutro, todos carregam a marca do grupo ao qual pertencem. Assim, é preciso relacionar os discursos com aquele que os profere. ²² O mesmo cuidado devemos ter ao trabalharmos com os relatos dos administradores das novas vilas e lugares acerca do comportamento dos padres regulares nas missões.

Assim, as palavras de Luís Diogo não podem ser desconsideradas, pois sabemos que as missões funcionavam como centros segregadores, nos quais os religiosos detinham o controle sobre os índios, inclusive do ponto de vista lingüístico, já que se comunicavam através da chamada língua geral, sobre a qual os colonos não detinham grandes conhecimentos, ficando, desse modo, difícil a comunicação.

Para além desse caráter segregador, Inácio Strieder nos revela um outro ponto, bastante importante, na discussão sobre o uso da língua geral. Segundo ele, tendo os padres da Companhia de Jesus o princípio básico da conversão dos indígenas, utilizavam-se não só da língua, mas de ritos e nomes dos índios. Mesmo recebendo críticas por parte de colonos e autoridades civis e eclesiásticas, os inacionos não se furtaram ao uso da língua geral por entenderem que seu uso “(...) *seria um meio fundamental na catequese dos indígenas; e para os indígenas, muitas vezes, alguém falar sua língua era um*

²¹ ALDEN, Dauril. Op. Cit. P. 32.

²² CHARTIER, Roger. *A História Cultural: Entre Práticas e Representações*. Rio de Janeiro/Lisboa: Bertran-Brasil/Difel, 1990.

*senal distintivo entre o colonizador escravagista, que não a falava, e o missionário, que a falava e se constituía em protetor de sua liberdade.*²³

Pelas palavras de Strieder, entendemos que o uso da língua geral não se constituía num plano maquiavélico dos padres para segregar os índios, mas numa forma de aproximação e proteção visando a cristianização. Diferentemente disso pensavam os colonos e opositores dos jesuítas, daí serem constantes na documentação as acusações de que os padres não ensinavam o português para manterem os índios afastados do convívio social. Assim, o Diretório tratou de obrigar o ensino do português aos índios e proibir o uso da língua geral.

Como percebemos, os dois lados do conflito apresentavam seus interesses e argumentos. Mas, com a chegada do Diretório, todas as idéias foram postas contra os padres regulares. Na substituição destes por seculares, o Bispo de Pernambuco proibiu os Jesuítas de pregar e confessar. Sua justificativa a Sebastião de Carvalho foi a de que:

(...) de tudo se manifestava o grande desprazer de Sua Majestade contra os Religiosos da Companhia de Jesus destes seus Reinos.

E ainda que eu não tinha ordem alguma para fazer alguma demonstração com os ditos Padres, ultra dos poderes gerais de seu Visitador, e Reformador Subdelegado.

Com tudo no dia 8 de Maio do corrente ano, com o parecer do Governador, e Capitão General, e Desembargador Ouvidor Geral tomei a resolução de os mandar suspender de confessar, e pregar neste Bispado, a todos os Religiosos, que nele houvesse; como também, que fechassem os pátios dos estudos, dos seus Colégios de Olinda, Recife, e Paraíba, e Hospício do Ceará: o que se executou fielmente; e assim se acham, e ficam suspensos.

Mas como para tal execução não tinha eu ordem, nem insinuação alguma; e é aflitiva para os Padres, e prejudicial aos penitentes, e estudantes; em cujo ministério não havia erro punível, que me constasse! E só o fiz por entender que assim servia melhor a Sua Majestade, em cujo total desagrado considero hoje a todos os Religiosos da Companhia Portuguesa, pelo contágio dos que se julgaram cúmplices em um delito tão sem semelhante.²⁴

Como vemos no trecho acima, o Governador estava de acordo com a determinação do Bispo e em correspondência a Thomé Joaquim também nos

²³ STRIEDER, Inácio. Os Jesuítas e Suas Matrizes Utópicas. In: BRANDÃO, Sylvana (org.) *História das Religiões no Brasil*. Vol. 3. No prelo. P. 6.

²⁴ A.H.U. Caixa 49. 20 de maio de 1759. LAPEH/UFPE.

deixou um importante relato. Tratando sobre as decisões tomadas por uma junta na casa do Bispo, Luís Diogo afirma que

Na mesma se conveio unanimemente que o Reverendo Bispo os suspendesse de pregar e confessar e que o Ouvidor Geral continuasse no seqüestro pela mesma forma, que da ordem ao mesmo efeito dirigida ultimamente por Sua Majestade se manifestava ver-se praticado com os dessa Corte e Províncias deixando-lhes meramente um tostão para subsistência diária de cada um e igual quantia aos escravos necessários ao serviço de casa, além do guizamento e reparos indispensáveis ao referido Prelado requeridos, e examinados, o que tudo sairia dos rendimentos, que se lhes iam apreendendo, e descobrindo na conformidade, que o Ouvidor Geral porá na presença de Vossa Excelência (...)²⁵

Pela mesma carta, cabe frisar, o Governador fala sobre a resolução de colocar sentinelas disfarçadas para seguir os Jesuítas, mesmo quando estes saíssem de Pernambuco. Isto, para que se pudesse prevenir possíveis atitudes que causassem danos ao sossego público.

A função das sentinelas era a de verificar os locais freqüentados pelos padres e as pessoas com as quais se relacionavam. Tudo para “(...) *apartar das gentes as idéias que lhes podem imprimir com a sua afetada humildade aqueles mesmos, que até agora ostentavam com escândalo a maior soberba pelo excessivo, e usurpado poder de que se prevaleciam.*”²⁶

É interessante que nesta idéia perpassa a questão da prevenção das desordens sociais, com o intuito de manter o bem-estar social em voga no século XVIII.²⁷ Tal prevenção também se mostra nas palavras do Bispo, que dizia não ter nada contra os inacianos, mas mandou fechar seus colégios para separá-los do convívio social.

O fechamento dos colégios jesuítas causou, em Pernambuco, a preocupação com o ensino dos jovens. Colocou-se a questão da escolha de outra Ordem para a substituição dos inacianos. Lembremo-nos aqui, que estes possuíam escolas públicas para a instrução de jovens.

Na tentativa de sanar o problema, o Bispo convidou para o serviço os padres oratorianos da Congregação de São Felipe Neri. Estes recusaram o

²⁵ A.H.U. Caixa 49. 10 de maio de 1759.LAPEH/UFPE.

²⁶ Idem.

²⁷ Ver SUBTIL, José. Governo e Administração. In MATTOSO, José (Direção). *História de Portugal*. 4º volume. O Antigo Regime (1620-1807). Círculo de Leitores.

convite e enviaram carta dando a justificativa de terem muito trabalho no trato dos doentes, nas missões, no exercício de pregar e confessar aos domingos e dias santos; bem como a de sofrerem falta de indivíduos, já que alguns padres estavam velhos e doentes, enquanto outros, os muito ocupados, eram livres e podiam estar um dia num lugar e em outro se mudarem.²⁸

Luís Diogo Lobo da Sylva, julgando não serem os Jesuítas dignos de confiança e ser necessário evitar suas artimanhas, narra o episódio a Sebastião de Carvalho:

E como para a evitar, e não sentir os seus efeitos se fazia preciso tirar-lhes a comunicação que lhes facilitavam as classes pelos estudantes, que ensinavam, o expus ao Reverendo Bispo, que aprovando este meu parecer lhas mandou logo fixar na consideração, de que as doutrinas dos Mestres não só conciliam a opinião dos discípulos, porém muitas vezes arrastão pelas persuasões destes a aceitação dos que lhes são mais conjuntos. Maiormente quando eram ditas por uns homens, que na geral haviam estabelecido o maior conceito. Porém como da inibição das ditas escolas, que logo se pôs em prática, se seguiu ficar o povo sentindo o incomodo de não ter Mestres, com quem seus filhos continuassem os estudos, a que os haviam destinado, e ressentidos desta falta na impossibilidade de poder a maior parte contribuir com os estipêndios para lhos darem particulares me vi obrigado pela utilidade pública a fazer cessar os seus clamores procurando meio em que tivessem a devida e necessária acomodação.²⁹

Neste fragmento, notamos, mais uma vez, a preocupação em tirar os Jesuítas do convívio social como uma forma de controle social, de prevenção de futuros problemas. Ao mesmo tempo, identificamos a preocupação com a opinião pública. Isto, por causa do bom conceito que os padres gozavam na sociedade pelos serviços prestados e por ter a ordem para o fechamento dos colégios partido de decisão local e não Régia.

Notando a reticência do padre oratoriano, o Governador mandou convidar os frades de Santo Antônio, os quais aceitaram a incumbência do ensino “(...) *sem embargo de serem gratuitos, que por este meio pretendam, que o mesmo Senhor lhes aumente a cônica ou faça desembolso para a dita fundação, quando determine e seja do seu Real agrado continuarem no mesmo exercício, da mesma sorte, que o praticam em quase todas as vilas deste governo (...)*”³⁰

²⁸ A.H.U. Caixa 49. 24 de maio de 1759. LAPEH/UFPE

²⁹ A.H.U. Caixa 49. 25 de maio de 1759. LAPEH/UFPE.

³⁰ A.H.U. Caixa 49. 25 de maio de 1759. LAPEH/UFPE.

Retirando-se os regulares da administração espiritual dos índios, colocasse os Seculares a este cargo. Junto aos administradores civis, encarregados do poder temporal, foram vigários, coadjutores e mestres para a fundação das novas vilas e lugares.

Como percebemos na documentação, o Bispo de Pernambuco se mostrava sempre interessado em resolver questões pertinentes aos novos estabelecimentos e em cumprir a lei Pombalina. Este empenho foi reconhecido por Francisco Xavier de Mendonça Furtado que, em carta ao Governador, mandou louvar em nome do rei, “(...) o zelo, e acerto, com que tem cooperado para o estabelecimento, e subsistência dos novos párocos (...)”³¹

Deste modo, são muitas as notícias a respeito do que estava se passando na fundação das novas vigararias. Uma que se mostra freqüente nas cartas é a do pagamento dos vigários e seus ajudantes, isto é, a relacionada à cômputo ordinária e aos demais recebimentos dos párocos.

Escrevendo ao Secretário do Ultramar, o Bispo diz ter assinado aos vigários das novas vilas a cômputo de setenta e quatro mil réis, equivalente à dos outros vigários do Bispado. Além desse ordenado e das casas de residência, ficou determinado que os vigários receberiam também os chamados “passões” para sua horta, roça e criação de gado, tudo dividido pelo Ouvidor no ato de criação das vilas. Quanto aos demais benefícios, diz o Bispo que tudo se governasse pelos costumes das freguesias em cujos territórios estavam as aldeias

(...) que todas se acham dentro das freguesias deste Bispado desses largos Sertões: e sendo agora freguesias distintas se deviam reger pelos veios das freguesias, de que se separaram: e isto pretendem os Vigários, e que as *conhecenças* sejam nela pela taxa da constituição da Bahia, por onde se governa esse Bispado, que são a quatro vinténs por cabeça de casal, dois vinténs pelos solteiros etc.

Mas contra isto está, que os Paroquianos destas freguesias do Sertão, são lavradores, criadores, tratantes; com bens, e cabedais de gados, e lavouras etc que podem cumprir com todos os benesses, com que se criará as suas freguesias, que são ofertas de enterros, casamentos etc e que estes novos fregueses, são índios desarmados, daquele trato e do comércio lucrativo dos mais homens; e quando ganham alguma coisa são alugados os seus trabalhos pelos Missionários, e se estes os não mandão, eles não trabalham. E como agora os novos Vigários não tiram neles este

³¹ A.H.U. Códice 583. Fl. 45. LAPEH/UFPE.

poder; ficariam sem benesses: ao menos nestes primeiros anos em quanto os índios não tomam outro modo de vida.

E assim seguindo o parecer do Governador se taxou, que todo o casal pagasse uma *pataca* da terra, que são trezentos e vinte reis, cada ano ao Pároco, por *conhecimento*, e tudo o mais, que pertencesse ao pé de altar, e desta forma lho assinei na carta, por este primeiro ano, até Sua. Majestade resolver outra coisa: cuja *pataca* há de pagar o Regente que governar a Vila, que de outra sorte os índios nada darão ao Pároco.³²

É válido notar algumas questões envolvidas na fala acima. Primeiramente, cabe ressaltar a taxaço que se fez sobre os índios. Segundo, a preocupação dos vigários em ficar sem suas benesses, o que fez com que não se contentassem com as determinações vistas.

Segundo fez transparecer o Bispo, além dos novos fregueses serem índios — não acostumados aos trabalhos livres, sem mando —, o problema se agravava de acordo com o tamanho das novas vilas e lugares. Isto, porque o número reduzido de índios implicava menores benesses. Tal insatisfaço fez o Bispo recomendar que em lugares menores se aumentasse a cõgrua.

A cõgrua também foi motivo de correspondência entre o Governador e Thomé Joaquim da Costa Corte Real. Nesta, Luís Diogo registrou a insatisfaço dos párocos e a resistência de irem às igrejas dos índios e aproveitou para relatar a dificuldade em prover todas as antigas missões de Diretores, mestres, vigários e coadjutores.

Segundo ele, “(...) *podendo descobrir com trabalho, Diretores e Mestres para as sete Aldeias da jurisdiço dos Jesuítas, e o Prelado Vigários a administração dos Sacramentos, se dificulta achá-los nestas Capitánias para as quarenta e sete que faltam das existentes na jurisdiço deste Governo (...)*”³³ A soluço proposta por Luís Diogo foi a de

(...) seguir-se o mesmo sistema a que se praticou para o Maranhão, e Pará mandando-se dessa Corte, e Província Clérigos para Vigários, e Diretores para as novas vilas, e lugares, os quais se devem escolher de pessoas, que além das qualidades, que deixo expedidas, tenham a de serem criados com conhecimento da agricultura, e amantes do trabalho, que deste modo se facilitará reduzir os índios a bons cultores das terras (...)³⁴

³² A.H.U. Caixa 49. 22 de março de 1759. LAPEH/UFPE.

³³ A.H.U. Caixa 49. 6 de março de 1759. LAPEH/UFPE.

³⁴ Idem.

Como podemos observar, não foi fácil, de uma hora para outra, dar curso a uma mudança tão significativa, principalmente encontrar indivíduos tão desprendidos quanto desejava o Governador. Se para aqueles que haviam elaborado a nova lei o processo não foi tão simples, imaginamos que para os indígenas, não partícipes de tal elaboração, foi muito mais complicado.

Além disso, vemos que os vigários e seus coadjutores sentiam-se pouco confortáveis em irem administrar índios dos quais não possuíam o poder temporal. Isto, não só porque sem ele não podiam controlar o trabalho indígena (função do Diretor) e dele retirar lucros, mas também porque se sentiam ameaçados em meio a tantos indivíduos considerados bárbaros e não civilizados.

O fim do poder temporal dos religiosos sobre os índios esteve presente não só no primeiro ano de estabelecimento das novas povoações. Passado algum tempo das saídas pelo sertão para a redução dos índios e estabelecimento das vilas civis, o Governador de Pernambuco ainda demonstrava preocupação referente a este tema. Segundo afirma ao Capitão-Mor do Rio Grande

Para a saída dos Padres das Missões, a respeito de todos aqueles que forem precisos conservarem-se nelas, segundo o número a que se reduzirem, não há ordem alguma que lho determine, por parte deste governo, porém pela do seu Prefeito, basta a certeza de lhe separar a jurisdição temporal, deixando-lhe só a espiritual, que devendo ser a que mais os interessasse segundo o seu instituto, é a que menos os convida, tendo como coisas de pouca entidade, a utilidade das almas que lhes estavam encarregadas quanto que se viram inibidos das temporalidades que lhes resultava, de que só se satisfaziam pelo atrativo dos interesses que tanto os arrasta; e como não lhe fazem na predita forma conveniência as vão voluntariamente deixando (...)³⁵

Esta questão do fim do poder temporal nos dá duas dimensões de um mesmo problema. Primeiro, compreendemos na reticência dos padres uma crítica à lei, pois a partir do momento em que se queixam da falta dos poderes temporais, reconhecem que eles não deveriam ter sido tirados. Ao mesmo tempo, entendemos que na elaboração da lei foi pensado o fim da administração dos regulares sobre os índios, porém não foi considerada a

³⁵ Livro de Registro. Fl. 8v/9v. 29 de dezembro de 1760. LAPEH/UFPE.

aptidão de seus substitutos e as dificuldades que o fim dos poderes temporais poderiam acarretar no trato com os índios.

Juntando isto à discussão sobre as cômmodas e benesses, inferimos que a opção de ir ou não a uma vila no sertão perpassava também por uma questão prática e econômica. Econômica no que diz respeito ao dízimo indígena, que foi sempre um motivo de querela entre o Clero Secular e Regular. Ocupar o lugar dos regulares, neste contexto, tem o significado de vitória de uma briga antiga, principalmente se considerarmos as grandes distâncias do sertão comentadas nas cartas, o que possibilitaria o ganho de benefícios longe dos olhos da Coroa.

A opção prática, por sua vez, estava vinculada aos benefícios que se poderia usufruir após se cumprir seis anos de administração dos índios, como revela Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao prometer que

Estes Párocos não devem contemplar só a cômmoda que se lhe dá, mas a preferência que Sua Majestade foi servido dar a esse respeito, o qual é, que vindo eles a este Reino, e concorrendo neles circunstâncias iguais para as Igrejas do Padroado, e benefício das ordens, tenham preferência. Fazendo certo a assim, que foram Párocos dos índios, como naquele Santo Ministério encheram inteiramente a sua obrigação e já aqui têm sido despachados alguns em atenção a estes serviços.

Não militando isto só nos provimentos das Igrejas do Reino; mas ainda nas dessas conquistas em observância das Reais ordens, que Sua Majestade tem mandado expedir a favor destes Párocos dos índios: vindo assim a habilitar-se nessas pequenas Igrejas para as outras maiores, a que estão a caber com preferência a todos os outros, que não tiverem esta qualidade.³⁶

As regalias prometidas por Mendonça Furtado aos párocos dos índios eram de fundamental importância no contexto do Brasil Colônia, pois nem sempre era fácil ser lotado na paróquia desejada. Os vigários, além de passarem por uma seleção, tinham que contar com organização da Coroa, isto é, tinham que torcer para irem parar na igreja certa (o que nem sempre acontecia, pois muitas vezes eram feitas confusões, ficando algumas igrejas vazias enquanto outras recebiam sacerdotes em dobro e até mesmo um sacerdote era eleito para duas igrejas distintas).³⁷

³⁶ A.H.U. Códice 583. Fl. 87/89v. 5 de agosto de 1764. LAPEH/UFPE.

³⁷ NEVES, Guilherme Pereira das. *E Receberá Mercê: a Mesa da Consciência e Ordens e o Clero Secular no Brasil. 1808-1828*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

Seis anos depois de estabelecido o Diretório Pombalino em Pernambuco, vemos que dúvidas e dificuldades ainda se apresentavam, a ponto do Bispo escrever a Mendonça Furtado. Este, em resposta, tratou de demonstrar uma visão positiva do estabelecimento das novas vilas no Grão-Pará e Maranhão onde mais de cem paróquias haviam sido criadas e iam florescendo em lugar das antigas missões.

Tais paróquias percebiam cômputo de oitenta mil réis para os párocos das povoações maiores, transformadas em vilas, e sessenta para os párocos dos lugares, povoações menores. A indicação de Mendonça Furtado foi a de que no Bispado de Pernambuco se devia seguir o modelo do Grão-Pará, com exceção dos párocos do Rio de São Francisco Alto e Baixo, por causa do clima não saudável.

Na mesma carta ao Bispo, encontramos a reafirmação de que os índios utilizados em trabalhos para os párocos (caça e pesca) deveriam ser remunerados pelo valor que se costumava cobrar na terra (área em que estivessem), *“(...) não sendo permitido porém aos mesmos párocos empregarem estes índios em negócio algum, nem ainda em cultura das terras, de que possam tirar frutos para comerciarem (...)”*³⁸

O curioso nestas recomendações é que o Diretório e a Direção falam em liberdade indígena e no fim do poder temporal dos padres, no entanto, vemos, anos depois da lei estar em vigor, uma chamada de atenção a este fato. Isto nos leva a pensar que a lei, na prática, não estava sendo cumprida e os administradores espirituais continuavam a utilizarem-se do indígena, em trabalhos e lucros. O trecho final da Carta de Furtado colabora com esta constatação. Em palavras textuais:

E se há, como Vossa Excelência diz na referida carta alguns Clérigos, que esquecidos da caridade, e do zelo da salvação das almas, e só as queiram curar carregados de ouro, vendendo-lhes assim a educação, que deveram dar-lhe, não só como Eclesiásticos, mas como próximos, Vossa Excelência dará conta a Sua Majestade destes Eclesiásticos ambiciosos, para o mesmo Senhor dar a seu respeito as providências, que julgar mais convenientes ao serviço de Deus Senhor Nosso, e ao seu, e ao bem comum de todo esse largo País.³⁹

³⁸ A.H.U. Códice 583. Fl. 87/89v. LAPEH/UFPE.

³⁹ A.H.U. Códice 583. Fl. 87/89v. LAPEH/UFPE.

Por esta, temos a percepção de que o problema que se colocava no período de vigor do Diretório não era o de seculares ou regulares serem melhores ou piores no tratamento dos índios. Para nós, diferentemente do que dizem a Direção e as correspondências, o problema não estava nas Ordens Religiosas e sim na maneira do europeu, religioso ou não, enxergar o Brasil e seus índios.

Na Direção, a Coroa Portuguesa falava em civilizar e libertar, mas determinava o preparo dos índios para a produção eficaz dos produtos do sertão, que deveriam ser entregues à direção da Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba. Assim o trabalho indígena não poderia ser utilizado por qualquer um, a menos que o Estado percebesse a sua parte nos lucros.

Por outro lado, as Ordens Religiosas com sua mentalidade Escolástica, segregavam o índio em missões, à parte do convívio social, com a idéia de cristianizá-lo e protegê-lo da escravidão imposta pelos colonos.⁴⁰ Isto, no entanto, não era impedimento para que se utilizassem e enriquecessem às custas daqueles que juravam proteger. De um modo geral, a idéia era a produção e lucratividade, e a briga por maiores parcelas.

Além da cômputo ordinária e benesses, os vigários e coadjutores também recebiam terras e gados, como consta na lei e nas cartas pesquisadas. Muitos dos novos párocos dos índios tiveram participação na distribuição das fazendas e gados apreendidos aos jesuítas. O mesmo observamos quanto ao pagamento dos oficiais e a ajuda de custo do Ouvidor envolvidos na criação das novas vilas. Tais rendimentos também saíram dos bens dos jesuítas.

Tratando da distribuição de tais bens, o Governador de Pernambuco chegou à conclusão de que não era possível distribuir com igualdade por não existir número suficiente para fazê-lo e por considerar ruim para a civilização dos povos receberem sem trabalhar. Desse modo, decidiu distribuir respeitando a graduação de cada um. Em palavras do Governador:

Em que obste a razão de não poderem os referidos gados adquiridos pelo trabalho e comércio injusto que faziam os missionários chegar a número tal que com igualdade se possa repartir a uma ou duas cabeças por cada um

⁴⁰ BRANDÃO, Sylvania. *Triunfo da (Des)Razão...* Op. Cit.

dos preditos moradores por ser indubitável que ainda quando pudesse achasse deles tal quantidade que correspondesse a esta igual partilha, senão devia praticar por ser repugnante à boa polícia e economia que se deve estabelecer em todo o país para se perpetuar a sua subsistência, pois é sem dúvida que se fosse possível estabelecer alguma com todos os moradores igualmente rico seria o meio para em pouco tempo se reduzir a maior miséria por não haver nela quem se queira sujeitar aos trabalhos servis e laboriosos que a todos se faz indispensável; maiormente crescendo a circunstância de Sua Majestade mandar distinguir os que comprovarem melhor procedimento com os postos honrosos com que os condecora, a fim de os animar ao justo brio que lhes possa servir de estímulo para se regularem nas suas ações (...)⁴¹

Ao final da carta de Luís Diogo, o Bispo deu seu parecer:

Convenho na resolução proposta e na aplicação dos bens de que se trata que segundo as Ordens Régias, se me destinam para obras pias em que devem ser preferidos os índios capatazes das ditas vilas e lugares sem prejuízo da parte que se deve reservar para os Vigários e Coadjuutores, dia e era cit supra Bispo de Olinda.⁴²

Aqui temos mais um indício dos benefícios recebidos pelo Clero Secular com o fim das missões, principalmente as Jesuítas, pois os inacianos foram obrigados a deixar todos os pertences aos párocos substitutos. Ainda sobre isso, é importante destacar que as cartas trazem menção à resistência de párocos a irem servir nas igrejas de índios. Daí também serem necessários os tais benefícios (incentivos).

O sertão de Pernambuco e de suas capitanias anexas constituíam-se em importante área de comércio. Ou seja, havia produtos que poderiam ali ser colhidos, beneficiados e exportados pela Companhia de Comércio monopolista criada por Pombal em 1759, nos moldes da do Grão-Pará e Maranhão. A própria lei em seu parágrafo 26 obrigava os índios a plantarem mandioca, milho, feijão, arroz e demais gêneros comestíveis que

(...) com pouco trabalho dos agricultores costumam produzir as fertilíssimas terras deste País com os quais se utilizaram os mesmos índios, e se aumentaram as povoações fazendo abundante o Estado, e animando os habitantes dele a continuar no interessantíssimo comércio dos Sertões, que até aqui se seguia com frouxidão pela falta de mantimentos precisos

⁴¹ A H U. Caixa 49. 12 de maio de 1759. LAPEH/UFPE.

⁴² A.H.U. Caixa 49. 12 de maio de 1759. LAPEH/UFPE

para fornecimento dos comboios, ou porque nos excessivos preços porque se vendiam-lhe diminuía os interesses.⁴³

Da mesma forma, determinava aos Diretores o empenho em fazer com que os índios se ocupassem na plantação do algodão, pois “(...) *entre os preciosos efeitos, que produzem este País, nenhum é mais interessante, que (...)*”⁴⁴ ele. Além desse produto, dever-se-ia trabalhar na plantação de anil, colheita das drogas do sertão, produção de carnes e beneficiamento de couros.

A intenção da Coroa era a de aproveitamento de uma área considerada frutífera, mas mal aproveitada. Assim, era necessário banir os empecilhos e utilizar a população conhecedora do local e seus produtos naturais. Foi nesse contexto que ressurgiu a lei de 1748, que proibia os padres Transitados⁴⁵ de continuarem nos domínios portugueses.

Em carta de 16 de janeiro de 1755, determinou-se ao Bispo de Pernambuco a prisão dos Transitados e seu envio para o Reino.⁴⁶ Em 1759, porém, tal prisão foi colocada novamente em pauta, desta vez pelo Bispo. Isto, porque começam a surgir rumores sobre um padre Transitado chamado Pedro, ou Dom Jozé de Souza, natural de Recife e que estava “(...) *vivendo em uma grande fazenda de terras, lavouras, salinas e fornos de cal, que tem na freguesia de Maranguape quatro léguas de Olinda, com grande família de escravos, mulheres, homens.*”⁴⁷

Segundo o Bispo, o Transitado Dom Pedro Jozé em suas idas e vindas de Portugal, alcançou um curato no Rio de São Francisco para onde foi “(...) *livre já da pobreza franciscana, com dinheiro, com que se armou de fazenda, e família, sempre feminina (...)*”⁴⁸ Assim como ele, diz o Bispo, muitos Transitados iam para o sertão onde passavam a administrar sacramentos sem licença e fugir do decreto de prisão.

⁴³ A.H.U. Caixa 49. Direção... LAPEH/UFPE.

⁴⁴ Idem.

⁴⁵ A denominação de padre Transitado aparece na documentação para designar sacerdotes que mudavam de uma religião, isto é, de uma Ordem Religiosa para outra que não possuía representação no Brasil. Deste modo, tais sacerdotes se sentiam livres em território brasileiro longe do alcance de seus superiores. Os Transitados presentes na documentação viviam bastante ligados à vida civil, juntando bens e envolvidos nas relações político-sociais do local onde se fixavam. O termo religião como sinônimo de Ordem Religiosa era utilizado na época e, portanto, bastante corrente na documentação.

⁴⁶ A.H.U. Caixa 49. 16 de janeiro de 1755. LAPEH/UFPE.

⁴⁷ A.H.U. Caixa 49. 22 de março de 1759. LAPEH/UFPE.

⁴⁸ Idem.

A carta faz menção a outro Transitado, João Damasceno, que se acolheu ao sertão e “(...) *lá enganou aqueles moradores e à valentona se introduziu capelão de uma capela na Ribeira do Pajeu, freguesia do Cabrobó. Cujos párocos se não entendem com este valentão (...)*”⁴⁹

Este João Damasceno, já havia sido motivo de carta do Cura Coadjutor da freguesia do sertão do Cabrobó, no ano de 1758. O Coadjutor Zacarias Dinis acusava o Transitado de ser alvo das queixas dos moradores da ribeira do Pajeu, pelas muitas tiranias que costumava cometer, porém, nada se conseguiu fazer contra ele.⁵⁰

Como demonstra ainda a carta do Bispo, tais padres possuíam uma importante rede de relações sociais pautadas nos favores e dinheiro. Ao mesmo tempo, tinham inimigos cujas queixas chegavam até o Conselho Ultramarino. A época era a da implantação do Diretório, na qual o controle da população e do comércio do sertão se fazia urgente, não sendo aceitável a existência de indivíduos poderosos e ricos vivendo à margem do poder real.

Desde 1748 que havia a lei de prisão e deportação dos Transitados, mas só onze anos depois foi se dar importância a tal determinação. Isto, porque de um lado havia os interesses, já comentados, da Coroa; e de outro havia, com a perda de poder dos regulares, o fortalecimento do Bispo e seus vigários na luta contra tais Transitados (que viviam livres, sem obediência a Prelado algum).

O fato é que o processo de estabelecimento e duração do Diretório foi longo e nem sempre favorável ao sucesso como tentam demonstrar alguns relatos. As reações dos índios muitas vezes foram de profunda violência, impedindo, inclusive, o trabalho dos párocos na realização de suas funções. Um bom exemplo são as queixas do Bispo e do Governador de Pernambuco sobre os ataques dos índios na Ribeira do Moxotó e Buíque, que faziam temer o vigário ao ir prestar o pasto espiritual a seus fregueses e ter com os doentes.

Segundo Sylvana Brandão, que trabalhou a política pombalina para o Grão-Pará e Maranhão, “*mal se retiram os religiosos das missões, quebrou-se o laço frágil, que prendia os indígenas aos costumes de uma simulada civilização. A reforma pombalina, os que declarava livres, o Diretório de*

⁴⁹ Ibidem.

⁵⁰ A.H.U. Caixa 49. 13 de agosto de 1758. LAPEH/UFPE.

*Mendonça, que devia ser a origem de um rápido adiantamento social e econômico, não fizeram mais, que apressar-lhes a ruína(...)*⁵¹

A visão da historiadora é, como fica dito, para o Grão-Pará, mas em muito podemos trazer suas palavras para Pernambuco, pois aqui o fim das missões e o estabelecimento das vilas civis também apresentaram seus problemas.

Terminado o governo de Dom José e iniciado o de Dona Maria, sentiu-se necessidade do envio de novos missionários à Capitania de Pernambuco. Para cá vieram missionários Barbadinhos Italianos, entre eles o frei Constantino de Parma,⁵² que anos depois registrou a sobrevivência de hábitos “indianos”.

É interessante notar que Frei Constantino foi a Portugal pessoalmente relatar e pedir providências quanto à sua querela com o Bispo e o General de Pernambuco, iniciada, segundo ele, a partir da discordância quanto à proibição dos tais ritos indianos. Para ele e seus missionários, que desde os primeiros anos do governo de D. Maria foram incumbidos da dilatação da fé e salvação das almas, era inadmissível “(...) *que aqueles povos nos dias mais solenes, e santos santificassem as festas com danças, e bailes desonestos, com estrondo, e diabrura dos negros, e com infinitos pecados, e gravíssimas ofensas de Deus (...)*”⁵³

O General, com o apoio do Bispo, só proibiu os atabaques e teve início a desavença deste e do Clero Secular contra os Barbadinhos. Mais uma vez, estava em pauta o jogo de poderes.

Apesar da vinda de missionários a Pernambuco, as decorrências do Diretório quanto aos Padres Regulares começaram a ser percebidas. Algumas cartas versam sobre a falta de clérigos missionários. Uma delas é do Bispo de Pernambuco e mostra-se bastante significativa quanto a esse problema. Textualmente:

Secular não basta para servir as Igrejas nas grandes distancias desta Diocese, como já representei a Sua Majestade dos antigos uns são muito velhos, enfermos, e não podem caminhar muitas léguas, outros tão mortos os de novo ordenados por mim com termo de Operários têm sido distribuídos por várias Freguesias de longe. Ainda se acham muitas

⁵¹ BRANDÃO, Sylvana. Op. Cit. P. 57.

⁵² A.H.U. Códice 583. 28 de abril de 1778. LAPEH/UFPE.

⁵³ A.H.U. Caixa 71. 28 de setembro de 1782. LAPEH/UFPE.

capelas de Engenhos, e outras filiais fechadas por não haverem Sacerdotes, que digam Missa nos dias de preceito aos povos vizinhos.⁵⁴

O Bispo diz ainda existirem freguesias no sertão com apenas um pároco sem outro operário e estar a população a pedir sacerdotes para realizar os sacramentos, o que ele diz não poder fazer.

Apesar da súplica e da argumentação do Bispo de que haviam naturais a serem ordenados, não precisando vir noviços de Portugal, parece-nos que o pedido não foi atendido, a ponto de, quase um ano depois, Dom Thomás escrever: *“Tão bem perdoe Vossa Excelência em lembrar o despacho dos meus requerimentos a respeito dos provimentos dos Canonicatos, das Igrejas propostas, e da grande necessidade, que há de Sacerdotes Operários nesta tão dilatada Diocese.”*⁵⁵

O mesmo Dom Thomás com o intuito de transformar o antigo Colégio dos Jesuítas de Olinda num seminário, nos passa mais informações acerca das decorrências do Diretório. Diz o Bispo:

(...) esta terra sempre floresceu em estudos, e o seu clero foi sempre instruído nas ciências próprias do seu estado; porem agora com a falta de Mestres capazes tem decaído da sua antiga aplicação: Os Padres da Congregação de S. Felipe Neri no Recife ensinam Filosofia, e Teologia publicamente e com fruto e utilidade; porém não basta para o que é necessário a toda Diocese.⁵⁶

Este fragmento nos revela que as tentativas do Bispo e do Governador de Pernambuco na época da expulsão dos Jesuítas foram pouco prósperas, pois, como se vê, o importante colégio ficou fechado e a capitania continuou com o problema da falta de mestres, embora o Bispo e o Governador tenham feito convites a outras Ordens para que assumissem o lugar da Companhia de Jesus no ensino. O mesmo foi aceito, como vimos, pelos frades de Santo Antônio, porém estes não foram suficientes.

Ao lado das críticas feitas pelos administradores civis e pelo Clero Secular à Companhia de Jesus, a documentação nos revela a importância e a falta desta Ordem Religiosa para o Brasil e, apesar disso, ela foi expulsa dos domínios portugueses.

⁵⁴ A.H.U. Caixa 71. 28 de setembro de 1781. LAPEH/UFPE.

⁵⁵ A.H.U. Caixa 73. 19 de setembro de 1782. LAPEH/UFPE.

⁵⁶ A.H.U. Caixa 73. 15 de setembro de 1782. LAPEH/UFPE.

A Historiografia nos apresenta algumas interpretações acerca desse problema. A mais consistente é a de que a perseguição do Marquês de Pombal aos jesuítas se deu muito influenciada por seu irmão Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Este demonstrava em suas cartas ao ministro de Dom José seu atrito com os inacianos desde a demarcação das fronteiras brasileiras em relação às possessões espanholas.⁵⁷

Mendonça Furtado enfrentou certos problemas, inclusive revoltas de soldados e indígenas e, para ele, tais problemas foram ocasionados pela falta de cooperação dos Jesuítas. Aliado a isto, temos a oposição destes à Companhia de Comércio do Grão-Pará e seu poder econômico.

Nesse contexto, se deu a expulsão dos inacianos dos domínios portugueses e, segundo Strieder, havia “(...) 670 jesuítas no Brasil. Os que não renunciaram a sua pertença Ordem, foram presos, permanecendo incomunicáveis, sem direito à defesa, condenados e embarcados para as prisões de Lisboa.”⁵⁸

Aproveitamos as palavras de Strieder para esclarecer que em Pernambuco verificamos que indivíduos da Companhia de Jesus procuraram driblar a expulsão. Muitos se tornaram egressos, conseguindo continuar na capitania por anos. Alguns desses chegaram a assumir o hábito de São Pedro — padres que os substituíram quando de sua retirada das missões. Porém, uma lei de vinte e oito de agosto de 1767 determinou o envio desses egressos para Lisboa, a fim de serem desnaturalizados.

A perseguição continuou e, em cartas de 1769,⁵⁹ vemos que a dita lei se fez cumprir, chegando, em 1770, a só haver, segundo informações do Ouvidor da capitania a Manoel da Cunha Meneses, apenas quatro desses egressos, os quais não haviam embarcado por doenças.

Como se vê, grande parte da documentação produzida durante o Diretório é referente à Companhia de Jesus, chegando inclusive a lei Pombalina a ser confundida com uma lei que retirou o poder dos jesuítas sobre os índios, quando, na verdade, aboliu a administração de todas as Ordens.

⁵⁷ Sobre esta questão ver BRANDÃO, Sylvana. *Triunfo da (Des)Razão...* Op. Cit. VERÍSSIMO, Ignácio José. *Pombal, Os Jesuítas e o Brasil*.

⁵⁸ STRIEDER, Inácio. Op. Cit. P. 8.

⁵⁹ A.H.U. Caixa 55. LAPEH/UFPE.

Desse modo, nos justificamos pelo uso de muitas informações acerca dos inacianos, apenas estamos utilizando o que a documentação nos fornece.

Por tudo o que estamos vendo, acreditamos que o conflito entre o Estado e as Ordens ultrapassa a questão da liberdade ou cativeiro indígena e se insere num contexto político centralizador, no qual o mercado brasileiro e a mão-de-obra indígena se mostravam fundamentais.

Tanto a Coroa quanto os padres tinham seus interesses. Por outro lado, não conseguimos perceber o fim da administração religiosa como algo positivo para muitos índios, pois continuaram a ser tutelados e tiveram sua mão-de-obra oficialmente liberada para uso (desde que a Coroa não estivesse à margem dos lucros).

Vale ressaltar que o Diretório manda não faltar com índios aos colonos e a Direção impele os Diretores a obrigarem os indígenas ao trabalho na terra para agilizarem o comércio do sertão. Assim, o índio deixa de estar circunscrito à missão e passa a estar vinculado à terra, pois a lei recomenda que este não tenha oportunidade nem motivações de largar seu plantio e, se o fizesse, estaria sujeito às penalidades vigentes.

Por tudo o que pesquisamos, nossa perspectiva é a de que a missão do século XVIII representava grandes empreendimentos, como já havia afirmado Moreira Neto em *Índios da Amazônia*. Confirmamos que também para Pernambuco os interesses de riqueza e poder envolvidos nas missões e no trabalho indígena eram de grande importância.

A luta que se travou com a implantação do Diretório Pombalino não foi mera batalha pelo bem social do índio, mas pelas vantagens que este representava, pela organização de um mercado de trabalho livre, como refere Sylvana Brandão e percebemos isso nas correspondências pesquisadas. Reconhecemos que *“a missão é o centro por excelência de destribalização e de homogeneização daqueles restos de nações menos bravias, concentrados nos aldeamentos catequéticos.”*⁶⁰ Entretanto, entendemos que o fim dos aldeamentos desencadeou mais rapidamente o processo de desestruturação e mortandade indígena.

⁶⁰ MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Índios da Amazônia...* Op. Cit. P. 23.

CAPÍTULO III

CIVILIZAÇÃO E LIBERDADE INDÍGENA NO DIRETÓRIO POMBALINO

Os 95 parágrafos do Directorio compõem um detalhado catálogo de instruções, normas práticas e justificativas que visam, fundamentalmente, transformar os índios das missões, e, eventualmente, os índios tribais, numa grande massa nativa, econômica e socialmente controlada, capaz de suprir, com sua força de trabalho, o esforço de consolidação do domínio de colonização português na Amazônia.¹

Como podemos observar nas palavras acima, o antropólogo Carlos de Araújo Moreira Neto refere-se à formulação e aplicação da lei pombalina para a realidade da Amazônia. Entretanto, guardadas as devidas proporções e respeitando as especificidades históricas e sociais das regiões nas quais a lei foi implantada, as idéias de Moreira Neto resumem bem as intenções do Diretório dos Índios.

Como já afirmamos no capítulo I, as reformas pombalinas procuraram resolver algumas questões referentes à crise portuguesa do século XVIII. A lei de 1757, por sua vez, foi pensada e desenvolvida como uma tentativa de contornar a crise e reafirmar os laços entre metrópole e colônia.

De um modo geral, a legislação pombalina acerca dos índios do Brasil tentou incorporá-los à vida político-econômica de Portugal, isto é, constituiu-se numa tentativa de organização do trabalho livre indígena de modo a dar lucros para a nação ibérica e contribuir para o fim da crise.

No Diretório e em sua versão para Pernambuco e capitanias anexas (a Direção) são patentes as menções à liberdade e à civilização indígena. Um

¹ MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Índios da Amazônia: de maioria a minoria (1750-1850)*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1988. P. 26.

olhar desatento poderia muito bem entender a lei como um esforço de preservação, respeito e libertação indígena do jugo missionário.

Porém, ao nosso ver, não se pode compreender uma lei só a partir do que está escrito em seus artigos. É necessário ir além; procurar relacionar os sujeitos que falam com as situações onde o dizer é produzido. É preciso relacionar o discurso à exterioridade.²

Neste caso, não podemos achar que o fato da lei estabelecer a liberdade dos índios e a transformação destes em vassalos do rei foi, necessariamente, um ato de benevolência e avanço na política indigenista portuguesa. Consideramos ser preciso perguntar em que contexto histórico a lei foi criada; que tipo de liberdade ela apregoa; quais foram suas influências na vida dos indivíduos para os quais foi estabelecida; quais foram os sujeitos que elaboraram e aplicaram a lei, que lugar ocupavam.

Nessa perspectiva, acreditando que a relação entre o leitor e o texto não é transparente³, buscamos analisar a Direção e as correspondências dos administradores pernambucanos com o Conselho Ultramarino e vice-versa, de modo a compreendermos a fundamentação e o alcance da lei na vida dos grupos indígenas da capitania de Pernambuco.

Desde o século XVI, no início da colonização do Brasil, que a Coroa Portuguesa elaborou e pôs em prática leis acerca da regulamentação da vida e trabalho dos índios. Tais leis, desse período, estavam profundamente interligadas à realidade dos engenhos e à produção do açúcar.

A expedição de Martim Afonso de Sousa, 1532, trouxe para o Brasil mudas de cana que foram plantadas de São Vicente a Pernambuco. Nesta capitania, doada a Duarte Coelho, a produção se desenvolveu e já em 1580 passou a ser a principal produtora de açúcar brasileiro.⁴

Os primeiros engenhos eram pequenos, mas a partir do século XVII, a expansão das terras cultivadas, os melhoramentos técnicos e a disponibilidade de capital geraram mudanças na capacidade produtiva. A força de trabalho que nestes engenhos produzia era composta, nos primeiros cem anos, pela mão-

² ORLANDI, Eni P. *Análise de Discurso*. Campinas, SP: Pontes, 1999.

³ CHARTIER, Roger. *A História Cultural: entre práticas e representações*. Rio de Janeiro/Lisboa: Bertran-Brasil/ Difel, 1990.

⁴ SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1830*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

de-obra indígena. Mão-de-obra que não foi de todo substituída após a chegada dos escravos africanos.⁵

A utilização da mão-de-obra indígena constituía-se num ponto de conflito entre religiosos e colonos, o que dividia a Coroa Portuguesa entre o apelo às questões morais e ao desenvolvimento da colônia. As décadas de 1540 a 1570 caracterizaram-se como auge da escravidão de índios, possuindo Pernambuco, nesta última década, muitos cativos que podiam ser exportados para outras regiões. Porém, por volta de 1570, houve a proibição oficial da escravização de índios.⁶

Apesar de proibir a escravização, a lei dava brechas à continuidade desta. Permitia que índios de corda servissem a seus libertadores, isto é, índios prisioneiros de tribos inimigas e libertados por luso-brasileiros deveriam servir a quem os livrasse do cativeiro. A idéia era a de que, por já viverem escravizados e correrem o risco de serem mortos, não havia mal em prestarem serviços a quem os livrou da morte.

Do mesmo modo, tribos bravias, inimigas, podiam ser escravizadas em guerra justa. O grande problema era definir a tal da guerra justa, pois os interesses dos colonos os levavam a entrar em conflito com os índios, seja por seu serviço ou por suas terras.

Por outro lado, os indígenas apresentavam suas formas de resistência, muitas vezes armada. Para a Coroa, era difícil definir quem atacou quem. Além do mais, a Coroa Portuguesa possuía seus próprios interesses, que muitas vezes conflitava com a organização de vida do índio, daí que a lei também era infringida de acordo com as necessidades do Estado Português, seu criador.

Ao longo de séculos de colonização a política portuguesa para os índios oscilou em torno de intenções diversas, privilegiando ora colonos ora religiosos. Neste contexto, a vida indígena passou por profundas transformações, isto porque o contato com o branco significou não só a obrigação de trabalhos forçados, mas a transformação do indígena em imagem do colonizador.

Tanto o Estado e colonos quanto as Ordens Religiosas procuraram, cada um à sua maneira, despir os índios das suas características culturais e

⁵ Idem.

⁶ Ibidem.

assumir as crenças e costumes do branco. As ações sempre perpassaram a idéia de civilizar, diluir as diferenças, para dominar.

Neste ponto, reportamos-nos a Orlandi, quando esta observa que a ciência, a política social e a religião são três modos de domesticar a diferença e contribuem para apagar a identidade do índio. A autora observa que “(...) *tratar o índio como igual já é em si apagar a diferença que ele tem e que é o cerne de suas relações.*”⁷ Desse modo,

Essa fala se sustenta sobre a relação de dominação do branco; é porque considera o índio como igual que pode desqualificá-lo, ou seja esse discurso traz o índio para o interior das categorias de igualdade estabelecidas pelo branco e pelas quais o índio passa a ser visto pelas qualidades que não são suas.⁸

Assim, a partir do momento em que os índios são investidos das qualidades do branco, deles passa-se a exigir ações dentro desses moldes. Entretanto, tais ações nem sempre ocorrem como esperado e, quando isto acontece, eles são encarados como incapazes ou inimigos.

No contexto sócio-histórico luso-brasileiro da segunda metade do século XVIII, estas idéias não só estavam em voga como fundamentaram a lei pombalina. Os índios do Brasil foram tirados da tutela dos missionários e passados a cargo de administradores civis. Vilas e lugares indígenas foram criados e nestes seus habitantes deveriam ser civilizados, educados nos moldes portugueses, bem como acostumados ao trabalho na agricultura e pecuária. Deveriam ser transformados em legítimos vassalos do rei.

O Diretório Pombalino traça minuciosos parágrafos acerca de como os administradores civis devem-se portar no trato com os índios. A lei toca constantemente na questão da liberdade. Porém, suas supostas boas intenções, muitas vezes propagadas por observadores da época e historiadores, não resistem a uma análise mais acurada. Por esta, percebemos que a lei do Marquês de Pombal apresentava, desde sua elaboração, problemas que dificultavam seu sucesso.

Como destacamos na introdução, nosso objetivo neste momento é discutir alguns artigos da Direção — versão do Diretório Pombalino para

⁷ ORLANDI, Eni P. *Terra à Vista: discurso do confronto: velho e novo mundo*. São Paulo: Cortez; Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1990. P. 58.

⁸ Idem. P. 58.

Pernambuco e suas anexas — bem como alguns trechos da documentação pernambucana e, deste modo, demonstrar as incongruências da lei.

Como já observamos em outra parte, a Direção aboliu a administração dos missionários regulares sobre os índios e determinou a nomeação de um Diretor civil para cada nova vila a se formar. Este, por sua vez, deveria atuar administrativamente em conjunto com Juízes, Vereadores e Oficiais de Justiça.

Com esta primeira determinação, saíram de cena os missionários regulares e entraram os funcionários da Coroa. Logo no primeiro parágrafo, percebemos a atitude drástica da lei. Os índios viviam desde o século XVI em contato com os administradores e a ordem das missões e, de uma hora para outra, através de uma determinação legal, foram obrigados a modificar a estrutura de vida à qual estavam acostumados há mais de duzentos anos.

Não estamos, com estas observações, querendo formular um juízo de valor em defesa das Ordens Religiosas, mas também não podemos deixar de notar o modo como as decisões foram tomadas. Temos clareza de que a intervenção missionária deu início à desestruturação cultural, e até física, das populações indígenas, porém entendemos que o Diretório e a Direção não só contribuíram, mas apressaram esta desestruturação.

Como observa Moreira Neto, nas novas vilas pombalinas “(...) o *carisma religioso foi substituído pela presença e pela opressão física da autoridade local e do colono mas, também, por valores abstratos quase sempre incompreensíveis, como as posturas e normas legais(...)*”⁹ O antropólogo reconhece que “*a ordem missionária também opunha padres e índios. Mas, aos olhos dos próprios índios, o missionário participava da natureza supranatural dos xamãs e dos heróis culturais, mais que dos homens comuns.*”¹⁰ Além disso, o número pequeno de missionários não pesava muito sobre os índios.

As idéias do autor nos são importantes porque se coadunam com os aspectos que verificamos na lei dos índios. Nesta, é patente a preocupação em manter os indígenas sob controle. A obrigação e manutenção da obediência aparecem constantemente, tanto nas normas a serem seguidas quanto em lembretes aos índios e também a seus administradores. Melhor

⁹ MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. Op. Cit. P. 25.

¹⁰ Idem.

explicando, mesmo em parágrafo cujo assunto não é a obediência e o controle dos índios, dava-se um jeito de lembrar aos administradores esta sua função.

A aplicação dos castigos também se apresenta como fator importante. A idéia era punir para evitar desordens, porém o castigo não deveria ser muito pesado para não assustar o índio e o fazer fugir para os matos. Assim, os pequenos erros não deveriam ser desconsiderados “(...) *para que não aconteça, como regularmente sucede, que a dissimulação dos delitos pequenos, seja causa de se cometerem culpas maiores (...)*”¹¹

A discussão sobre os castigos aparece logo no segundo parágrafo, antes mesmo de se falar em educação. O convencimento do índio era realizado através de punições. A ele não era dada a oportunidade de entender e aceitar ou não a legislação. Fez-se uma lei cujo objetivo era o índio, mas a este não era possível discordar, apenas aprender a obedecer, pois suas ações realizadas fora das normas estabelecidas seriam passíveis de punição.

Junto à obrigação de obedecer a indivíduos que nunca viram antes, os índios também receberam outras imposições transformadoras de seu cotidiano. Como dissemos, extinguiu-se a administração temporal dos regulares sobre os índios e a espiritual foi passada a cargo do Prelado da Diocese de Pernambuco. Os novos responsáveis pelo pasto espiritual indígena foram párocos e coadjutores designados pelo Bispo e cumpridores de suas ordens.

Neste contexto, várias acusações recaíram sobre os regulares, inclusive a de estabelecerem o uso da língua geral “(...) *invenção verdadeiramente diabólica para que privados os índios de todos os meios, que os podiam civilizar, permanecem na rústica, e bárbara sujeição em que até agora se conservam.*”¹²

Desse modo, “*para desterrar este pernicioso abuso (...)*”¹³ os Diretores foram incumbidos de criar o hábito do uso do português e estabelecer em todas as vilas duas escolas, uma para meninos e outra para meninas, para as

¹¹ A H U. Caixa 49. Direção com que interinamente se deve regular os índios das novas vilas e lugares que Sua Majestade Fidelíssima manda erigir das aldeias, pelo que pertence as que estão situadas nesta Capitania de Pernambuco e suas anexas. Laboratório de Pesquisa e Ensino de História da UFPE.

¹² A H U. Caixa 49. Direção... LAPEH/UFPE.

¹³ Idem.

quais deveriam ser nomeados um mestre e uma mestra dotados de bons costumes e prudência.

O pagamento destes, por sua vez, deveria ser de “(...) *meio tostão por mês de cada discípulo, e meio alqueire de farinha por ano na ocasião da colheita pago pelos pais dos mesmos índios, ou pelas pessoas em cujo poder viverem concorrendo cada um com a porção, que lhe competir em dinheiro, ou efeitos (...)*”¹⁴

Nas questões apontadas é preciso consideramos duas coisas. Primeiro, os indígenas das missões passaram, com a nova lei, por uma acelerada mudança de costumes. Viviam, há séculos, reclusos aos aldeamentos religiosos, segregados da grande maioria da população branca e eram pouco habituados ao idioma do colonizador. Os missionários, ao mesmo tempo em que funcionavam como seu Paim — sacerdote —, também eram os responsáveis pela instrução e organização do trabalho indígena.

Segundo, a lei pombalina, além de afastar os pilares da ordenação das missões (os regulares), colocou para o índio a obrigação de se esquecer da língua geral ou de sua língua nativa e aprender o idioma do colonizador. Ao mesmo tempo, impôs a este índio a sujeição a mestre e ensino formal aos quais não estava acostumado. Junto à sujeição, veio também o ônus de contribuir para algo que não foi pedido ou desejado.

Mais uma vez, as disposições do branco chegaram impostas ao índio. A lei não estabelecia aquilo que o grupo para a qual foi criada desejava, mas o que o colonizador considerava viável e interessante para o índio.

Dentro desta mesma idéia, os índios passaram a ter que construir casas nos moldes portugueses e, para tanto, oito indivíduos de cada vila deveriam sair para aprender ofícios de carpinteiro, pedreiro, ferreiro, serralheiro etc., não sendo possível recusarem tal incumbência, pois consta no parágrafo 14 da Direção a obrigação por parte dos Diretores de enviar os índios considerados mais aptos à aprendizagem dos ofícios.

Além disso, os indígenas ficaram proibidos do uso das bebidas alcoólicas e de andarem nus. Ao mesmo tempo, passaram a ser obrigados ao

¹⁴ Ibidem.

trabalho na agricultura, outro ponto no qual a lei foi bastante contundente e não cessou de lembrar. O parágrafo 21 determina que

Em primeiro lugar cuidarão muito os Diretores em persuadir aos índios quanto lhes será útil o honrado exercício de cultivarem as suas terras, porque por este trabalho não só terão os meios competentes para sustentarem com abundância as suas casas, e famílias, mas venderem os gêneros que adquirirem pelo meio da cultura, aumentando por este modo os seus cabedais a proporção das lavouras, e plantações, que fizerem e para que estas persuasões cheguem a produzir o efeito que se deseja lhes farão compreender os Diretores, que as suas negligências e o seu descuido têm sido causa do abatimento, e pobreza a que se acham reduzidos, não omitindo diligência alguma de introduzir neles aquela honesta, e louvável ambição que desterrando das repúblicas o pernicioso vício da ociosidade as constituem populosas, e respeitadas, e opulentas.¹⁵

No trecho acima observamos, além da preocupação em fazer com que os índios se fixassem à terra e ao comércio de bens agrícolas, a intenção de convencê-los de que sua miséria era fruto de seu descuido, ou seja, o índio não era miserável porque foi durante séculos explorado por religiosos e colonos, mas porque foi descuidado e ocioso.

Tais idéias foram pensadas não só para os habitantes das missões, mas também para os índios que viviam fora dela. Desta forma, a falta de prática de hábitos sedentários como a agricultura, existentes em muitas populações, era também encarado como prova de ociosidade e não como prática cultural. Estes índios habitantes dos matos, chamados silvícolas, também foram obrigados a se inserir na produção de bens comercializáveis. Não é difícil compreender que para estes, as imposições do Diretório foram ainda mais contundentes.

Paralelamente à prática agrícola e à colheita das drogas do sertão, os índios passaram a ter outra ocupação: a criação de gado. Pela lei ficou determinada a distribuição das cabeças de gado, antes pertencentes às missões, entre os índios, mas não entre todos igualmente, mas de acordo com as graduações, ou seja, com os postos ocupados.

Pelo mapa da repartição dos gados da vila de Arronches, por exemplo, percebemos que além dos animais ofertados a Nossa Senhora e dos recebidos pelo vigário, coadjutor, Diretor e dos que ficavam para serviço da

¹⁵ A H U. Caixa 49. Direção... LAPEH/UFPE.

Câmara e igreja, apenas os oficiais índios tiveram parte na distribuição, entre eles o Mestre de Campo, o Sargento Mor e os Capitães.¹⁶

Na comercialização destes gados, os índios não tinham livre disposição, pois a lei determinava que:

Dos gados que criarem poderão ter talho, e açougue, quando pareça conveniente ao Diretor, e Câmara havê-lo, para neles se cortar a carne precisa à subsistência dos moradores da vila, ou lugar pagando a mesma o rendimento razoável dos mencionados talhos igualmente como se pratica entre os brancos, além do subsídio de 400 réis por cabeça que se arrecadará por administração da dita Câmara para se empregar nas obras públicas, e necessárias às respectivas vilas em quanto Sua Majestade Fidelíssima não dá outra providência (...)¹⁷

Como podemos ver, uma lei que dizia tratar da liberdade dos índios não permitia que estes comercializassem como bem entendessem os gados dos quais eram obrigados a cuidar e evitar que destruíssem as plantações. Do mesmo modo, a negociação do gado indígena só poderia ser feita dentro do estritamente necessário aos habitantes de cada vila para não prejudicar os contratos reais.

A Coroa Portuguesa, através do Diretório Pombalino, afirmava ter interesse em resguardar os direitos dos índios, primeiros donos do país, entretanto, apresentava, na realidade, um conjunto de dispositivos para resguardar seus próprios interesses.

Nas linhas do Diretório, obediência, trabalho e punições apareciam constantemente juntos. Como apontamos, logo no início da lei, a ociosidade foi vista como um erro passível de punição. Transcorridos alguns parágrafos, este tema voltou a ser mencionado. Assim, temos que:

O Governador, Capitão General destas Capitâneas, informado daqueles, que entregues ao abominável vício da ociosidade faltam à importantíssima obrigação, que devem ter em cuidar nos seus gados, e cultura de suas terras, será muito solícito em os castigar a proporção da culpa em que incorrer (...)¹⁸

Por sua vez, com os Diretores ficava a tarefa de punir os negligentes, os quais deveriam ser aplicados “(...) *em cultivarem as terras, que em toda a vila,*

¹⁶ Livro de Registro. Fl. 50. LAPEH/UFPE.

¹⁷ A H U. Caixa 49. Direção... LAPEH/UFPE.

¹⁸ A H U. Caixa 49. Direção... LAPEH/UFPE.

*ou lugar deve haver para a subsistência dos pobres, viúvas, e órfãos, que pela tenra idade destes, miséria, desamparo, e queixa daqueles, se lhes impossibilita adquirirem os indispensáveis meios para viverem (...)*¹⁹

Além disso, os índios ficaram obrigados ao pagamento do dízimo, ou seja, à contribuição da décima parte de tudo o que produzissem. Observamos que, mais uma vez, uma prática à qual os índios não estavam acostumados se fez presente nas determinações legais.

Destacamos isso porque, dentro das missões, os padres controlavam o trabalho do índio e, através dele, muitas vezes enriqueciam. Entretanto, não havia o costume de pagamento do dízimo católico nas missões, sendo os índios afeitos a esta prática.

O comércio dos bens produzidos pelos índios constituiu-se numa outra motivação constante na lei. Nesta, as práticas comerciais figuraram como ponto indispensável para a felicidade de qualquer nação, inclusive as indígenas. No entanto, ficava determinado que os Diretores de nenhum modo consentissem que os índios comercializassem livremente sem seu auxílio. Do mesmo modo, os índios não podiam trocar seus produtos por qualquer artigo e os Diretores estavam obrigados a controlar as trocas, proibindo, por exemplo, que seus administrados adquirissem aguardente.

É óbvio que a liberdade dos índios novamente foi coibida, no entanto, chamamos a atenção neste ponto para outro aspecto. A noção de valor do índio era diferenciada da do branco. Para este, importava o valor monetário do bem comercializado e para o índio não necessariamente. O valor de um artigo, para os indígenas, poderia advir de seu teor decorativo, por exemplo. Assim, controlando os bens adquiridos pelos índios, a Coroa controlava também o recebimento das contribuições destes.

É necessário não esquecermos que os novos vassallos do rei deveriam fazer suas contribuições a partir do que produzissem e dos bens percebidos nas transações comerciais. Desse modo, se comutassem constantemente sua produção por artigos ou valores monetários inferiores, contribuições como o dízimo e o pagamento dos mestres ficariam comprometidos.

Sobre esta questão, destacamos o seguinte trecho:

¹⁹ Idem.

E para que os Diretores possam dar uma evidente prova da sua fidelidade, e zelo, e os índios vender os seus gêneros livres de todo o engano com que até agora foram tratados logrando pacificamente a sombra da real proteção de Sua Majestade Fidelíssima aquelas conveniências, que naturalmente lhes pode resultar de um negócio lícito, justo e virtuoso, haverá em todas as povoações um livro chamado do comércio rubricado pelo Provedor da Fazenda Real, no qual os Diretores mandarão lançar pelos Escrivães das Câmeras, ou do público, e na sua falta pelos Mestres da escolas os frutos, e gêneros, que venderem, e fazendas porque as comutarem explicando-se a reputação destas e preços daqueles, além dos nomes das pessoas que com eles comerciaram de cujos assentos assinados pelos mesmos Diretores, e comerciantes, se extrairá uma lista em forma autêntica, que se remeterá todos os anos ao Governador destas Capitánias para que se possa examinar com a devida exação a pureza com que eles se conduziram *como matéria da primeira importância por depender em grande parte dela a subsistência, e aumento do Estado.*²⁰

No parágrafo citado, fica patente o interesse e a busca por parte do Estado Português pelo trabalho do índio. Mais uma vez, o bem do indígena foi usado como desculpa para os interesses do Estado. Desse modo, voltamos a frisar que se os índios fossem enganados em detrimento de comerciantes brancos particulares, o Estado sairia perdendo, já que o lucro do trabalho indígena lhe interessava, ou melhor, era uma das esperanças de seu soerguimento.

Um ponto presente na Direção e que não podemos deixar de frisar é o concernente à distribuição da mão-de-obra indígena. A determinação da lei era para que os Diretores se aplicassem com cuidado

(...) a que os Principais a quem compete privativamente a execução das ordens respectivas a distribuição dos índios, não faltem com eles aos moradores, que os pedirem sem que lhes seja lícito em caso algum exceder o número da repartição nem deixar de executar as referidas ordens, *ainda que seja com detrimento da maior utilidade dos mesmos índios por ser indisputavelmente certo, que a necessidade comum a constitui uma lei superior a todos os incômodos, e prejuízos particulares.*²¹

Mais uma vez, percebemos que os interesses do Estado estavam acima do bem-estar do índio, apesar da legislação pregar o contrário. O índio, nesse contexto das reformas pombalinas, assim como durante toda a história colonial, não era visto enquanto indivíduo livre, responsável por seus atos e dotado da capacidade de escolha. O indivíduo índio era inexistente e em seu

²⁰ Grifo nosso. A H U. Caixa 49. Direção... LAPEH/UFPE.

²¹ Grifo nosso. A H U. Caixa 49. Direção... LAPEH/UFPE.

lugar prevalecia um grupo de pessoas, uma massa amorfa, passível de ser modelada pelo Estado e seus representantes, religiosos ou não.

Nesta nossa perspectiva, colocamo-nos de acordo com o que concebe Eni Orlandi. Esta afirma que

(...) no caso do contato cultural entre índios e brancos, o silenciamento produzido pelo Estado não incide apenas sobre o que o índio, enquanto sujeito, faz mas sobre a própria existência do sujeito índio. E quando digo Estado, digo o Estado brasileiro do branco. Estado este que silencia a existência do índio enquanto sua parte e componente da cultura brasileira.²²

Ainda nesta perspectiva, pensamos o parágrafo 81 da Direção. Neste, ficou estabelecido o número mínimo de 150 índios para compor as povoações, pois “(...) *a proporção do número de habitantes se introduz neles a civilidade, e o comércio (...)*”.²³ Isto é, a idéia passada era a de que nas vilas mais povoadas se facilitaria a civilização, a cristianização e a prática da produção.

Determinou-se ainda que antes de juntar as populações se observasse a diversidade de costumes e as divergências entre elas. Apesar desse cuidado presente na legislação, para nós fica patente a dificuldade de se fazer uma junção desse porte (mínimo de 150 pessoas) entre nações diferentes.

Consideramos que a não existência de animosidade ou diferença cultural muito rígida, não significou o fim da diversidade de costumes. As diferenças não deixaram de existir só porque não havia maiores conflitos.

Entretanto, para os legisladores, a cultura das nações não era o importante, muito menos sua diluição frente à junção de tantos hábitos diferenciados. Para eles, o que importava não era o índio perder os hábitos próprios de seu povo, mas apenas tais hábitos interferirem na convivência com outros povos.

O indivíduo culturalmente constituído não existia para o colonizador. Este apenas percebia um monte de índios cuja mão-de-obra se mostrava necessária e pela qual se fazia preciso domesticar seus detentores.

Já mencionamos anteriormente a segregação dos índios das missões em relação ao restante da população da colônia. O fim dos aldeamentos e o estabelecimento do Diretório Pombalino, no entanto, pôs fim a esta distância.

²² ORLANDI, Eni P. *Terra à Vista...* Op. Cit. P. 56

²³ A H U. Caixa 49. Direção... LAPEH/UFPE.

A nova lei determinou a liberdade de moradia de brancos nas povoações de índios, isto com licença dos Diretores. Da mesma forma, recomendava o casamento entre brancos e índios.

A idéia passada na lei era a de acabar com os preconceitos de raça e contribuir para a civilização dos índios. Porém, percebemos que a intenção maior da Coroa era impulsionar o contato para, deste jeito, facilitar as transações comerciais.

Além do mais, lembramos que este contato, para os indígenas reclusos nas missões e os silvícolas embrenhados no mato, não era fácil ou benéfico como a lei demonstrava. Reportamo-nos a Moreira Neto e suas constatações acerca dos índios da Amazônia. O antropólogo afirma que o contato entre colonos e índios e a divisão da força de trabalho destes entre os brancos, apressaram a ruína das populações amazônicas já iniciada com os aldeamentos.

A documentação sobre o Diretório em Pernambuco e suas anexas, por sua vez, demonstra que tais contatos nem sempre foram aceitos e muitas nações reagiram a eles e a outras determinações da lei pombalina. Tais reações serão tratadas no capítulo seguinte. No momento, abordaremos a documentação pernambucana, buscando perceber a prática dos dispositivos legais e seus problemas.

Inicialmente, queremos fazer um contraponto entre cartas escritas pelo Governador de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Sylva. Nas primeiras, datadas de 1759, ano da expulsão dos jesuítas dos domínios portugueses, o Governador narra a felicidade dos índios com a implantação da nova lei.

Segundo Luís Diogo, assim que convocou os Principais das aldeias, antes administradas pelos jesuítas, para lhes irem falar, eles se puseram a caminho acompanhados de seus melhores guerreiros. A docilidade de gênio demonstrada pelos índios impressionou o Governador e este afirma estarem contentes com as novas disposições legais. Diz que

Da nova forma, que se lhes dá, se mostram contentes, e protestam em todo o tempo ser pela sua fidelidade agradecidos, sujeitando-se à esquecerem-se da língua, em que até agora os entretinham, e aplicarem-se com cuidado à Portuguesa, e a toda a instrução necessária a civilizarem-se e serem bons cultores, para por estes meios se poderem habilitar à igualdade que aspiram lograr com os mais vassallos, que temos

a honra de o ser de Sua Majestade Fidelíssima em que lhes segurei, que para a conseguirem, se carecia de se fazerem dignos pela regularidade do seu bom procedimento.²⁴

Em outra carta, Luís Diogo também acusa os padres da Companhia de Jesus de não civilizarem nem cristianizarem os índios e frisa, novamente, a felicidade dos indígenas com a liberdade que lhes foi restituída pelo rei.²⁵

Entretanto, em outros relatos elaborados no mesmo ano, o Governador demonstra uma outra realidade, a dos ataques de populações índias a fazendas de gado e seus artifícios contra o novo ordenamento. Em documento de 1760, por exemplo, temos a interrupção dos índios Carnijós da obediência e sua entrada no curso.²⁶

Não discutiremos agora a resistência indígena ao Diretório nem a complexidade das diferenças indígenas que influenciaram na aceitação ou recusa da lei, pois isto é tema do próximo capítulo. Estamos mostrando duas realidades distintas narradas pela mesma pessoa num mesmo período porque elas nos levam a fazer a seguinte pergunta: se o Diretório Pombalino é tão bom e tão bem aceito pelos índios das missões jesuíticas, porque populações indígenas de outras missões estão se rebelando?

Nossa resposta foi encontrada nas palavras de diversos administradores locais, principalmente do citado Governador e do Sargento Mor da Artilharia, Jeronymo Mendes da Paz, então encarregado do estabelecimento de novas vilas e lugares, bem como da redução de populações indígenas a eles.

No ano de 1759, alguns ataques indígenas à ribeira do Moxotó e campos do Buíque foram relatados pelo Comandante do distrito do Ararobá, Manoel Leyte da Sylva. Descobriu-se que os causadores das mortes e saques foram índios de nação Pipam e Paraquio. Durante os anos seguintes, o curso continuou e outras nações como os Manguezas e Xocos passam a ser envolvidos nos relatos acerca da rebeldia indígena.

A atitude dos administradores pernambucanos foi a de iniciar o cerco a índios rebeldes. Muitas bandeiras foram montadas com o intuito de prender e reduzir os índios às novas povoações civis. Nas cartas do Sargento Mor da

²⁴ A H U. Caixa 49. 13 de junho de 1759. LAPEH/UFPE.

²⁵ A H U. Caixa 49. 20 de junho de 1759. LAPEH/UFPE

²⁶ A H U. Códice 1919. Fl. 65/72. 6 de janeiro de 1760. LAPEH/UFPE.

Artilharia estão presentes as indicações para os soldados evitarem a carnificina, porém, contrariamente, encontra-se também a menção de se exterminar os resistentes, considerados inimigos do Estado.

Jeronymo Mendes da Paz, escrevendo ao Tenente Coronel Fernando Dantas Barboza para tratar da bandeira que deveria sair do Ararobá para a Serra Negra, colocou a necessidade de se arregimentar indivíduos capazes de pegar em armas.²⁷

Em outro documento, o Sargento também relatou o envio de armas e pólvora aos soldados das bandeiras, bem como mencionou a intenção de se fazer uma “*guerra das bandeiras*”.²⁸ Fernando Dantas Barboza, por sua vez, fazendo um relato sobre a bandeira à fazenda do Arapuá, na ribeira do Pajeú referiu-se aos índios como criminosos.²⁹

Ao escrever aos oficiais do Piancó, Jeronymo Mendes diz o seguinte:

Como os índios, que buscamos tem pela maior parte procurado a Serra do *Arapuã*, é preciso, que Vossas Mercês conduzam essa bandeira para a dita Serra, e em quantos lugares, e desde o Rio de São Francisco até a travessia, que sai de Jaguaribe a esta Ribeira do Pajeú, que possam ser acomodados para ranchos, e subsistências destes índios, sejam procurados, até nos não ficar o escrúpulo de que nos reste alguma maloca ainda que pequena destes *Manguezes*, que faltam bastantes, e andam para essa parte com os *Xocos*, *Oques*, *Pipipaens*; e no mais sigam Vossas Mercês as ordens, que dei para a entrada que se fez pela Colônia; porque não temos mais novidade, que a circunstância de campear-se em diversos lugares.³⁰

Note-se nas palavras do sargento a intenção de não deixar nenhuma maloca indígena, mesmo que pequena. Para tanto, aparece na carta a ordem de reforço para a dita bandeira, composto de pessoas de Garanhuns e da ribeira do Pajeú.

Em correspondência com Caetano Ferreira, da freguesia de Nossa Senhora do Ó, Jeronymo Mendes afirma que Luís Diogo o encarregou da redução do gentio Paraquio à devida obediência e

(...) estes abusando dos meios suáveis porque tenho procurado reduzir, e persevera na sua obstinada desobediência armando-se para se oporem

²⁷ A H U. Códice 1919. Fl.96/96v. 7 de abril de 1760. LAPEH/UFPE.

²⁸ A H U. Códice 1919. Fl. 97. 30 de maio de 1760. LAPEH/UFPE.

²⁹ A H U. Códice 1919. Fl. 98v/99. 28 de junho de 1760. LAPEH/UFPE.

³⁰ A H U. Códice 1919. Fl. 99. 27 de junho de 1760. LAPEH/UFPE.

com resistência, a quem os pretender tirar do estado, em que perseveram atualmente. Ordeno a Caetano Ferreira, que os busque com a gente, que lhe mando dar, e de que o nomeei cabo, e os procure trazer todos a minha presença, e quando não queiram vir voluntariamente, os prenda, e se resistirem, como prometem, os tratem como aos rebeldes, e aos que fazem resistência as justiças, e aos superiores, evitando sempre quanto for possível mortes, e carnificinas, e sejam presos todos de todo sexo, e idade sem diferença alguma.³¹

Percebemos no trecho passado que os Paraquios não estavam interessados na mudança de seu cotidiano, bem como na ida para as novas povoações. Entretanto, o direito de escolha não foi dado a eles. A equação do Governador e do Sargento Mor da Artilharia é simples: índio resistente é índio inimigo, devendo, desse modo, ser tratado como tal.

Para nós, um aspecto deste caso é bastante óbvio. Os índios não queriam se submeter e, portanto, eram perseguidos. Tal perseguição era feita, como vimos, por homens armados e capazes de utilizar tais armas. Nesta circunstância — sofrendo perseguição e buscando defender sua vontade — claro que os índios buscariam a reação e assim o fazendo entrariam para o rol dos rebeldes, podendo inclusive ser exterminados, como fica patente em vários documentos.

A situação do índio era, pois, bastante complicada. Para ele só restava a opção de ser livre (livre nos moldes estabelecidos pelo Diretório) e se assim não fizesse, não restaria mais que seu extermínio. Para os administradores, era melhor o franco extermínio do indígena rebelde do que sua manutenção fora do alcance das leis; dos olhos e braços da Coroa.

As palavras de Mendes da Paz ao Capitão Mor do Piancó, Francisco de Oliveira Ledo, transmitem muito bem a conotação de guerra ao gentio. Diz o Sargento:

É preciso, que Vossa Mercê dessa parte do *Piancó* faça por prontos até trezentos homens capazes de guerra moços os mais robustos, e costumados a entrar nos matos municiados de munições de guerra, e bala, e armados das melhores armas entre eles alguns índios dos mais fiéis e valorosos, que houverem nesse distrito armados de seus arcos e flechas, quando não tenham boas armas de fogo, os quais se devem achar prontos, e governados por Cabos valorosos, e espertos sobre prudentes, e dotados de sentimento de honra, e das obrigações, que por razão dos postos lhes incumbe (...)³²

³¹ A H U. Códice 1919. Fl. 99v/100. 24 de abril de 1760. LAPEH/UFPE.

³² A H U. Códice 1919. Fl. 100. 19 de fevereiro de 1760.

Estas ordens de guerra e combate passadas por Jeronymo Mendes aos oficiais encarregados das bandeiras são comuns nas correspondências elaboradas durante a implantação do Diretório em Pernambuco. Nesse contexto, como entender esta lei que diz visar para os índios as “(...) *felicitades de uma vida civil, e católica, e livrá-los das opressões que em outros tempos experimentaram, enchendo-os de muitas honras, e mercês (...)*”³³ ?

Percebemos uma profunda discrepância entre o que a lei prega e o que realmente estabelece. Como se pode obrigar alguém a sair da opressão? Ou melhor, como livrar alguém da opressão fazendo guerra, usando armas, contra ela própria? Mais uma vez, reportamo-nos a Carlos de Araújo Moreira Neto quando afirma que o fim do Diretório não era o índio, “(...) *mas a conservação e o aumento do domínio colonial.*”³⁴

A lei que proclama a liberdade do índio é a mesma que o obriga a obedecer. A idéia é a de que os brancos sabem o que é melhor para os índios e a estes só cabe acatar as decisões tomadas em seu nome. O branco fala pelo índio e através dessa atitude o anula.

O Diretório dos Índios é criado e imposto. Não conta, como afirma a historiadora Sylvana Brandão, com a aquiescência do grupo para o qual é estabelecido. Segundo ela, “*a participação efetiva da camada social durante o processo de materialização de uma lei a ela destinada, é quem indica seu sucesso ou seu fracasso.*”³⁵ No caso da legislação pombalina, não houve tal processo e esta “(...) *constitui um projeto de reforma social autoritário do Estado Português, com resultados, imediatos e duradouros, desastrosos para a população indígena brasileira.*”³⁶

Voltando às práticas durante o Diretório, temos a prestação de contas feita pelo Capitão Cláudio José de Pontes. Nesta, ele relata a vitória de suas diligências, nas quais foram presos cento e setenta e quatro Paraquios, sendo em maioria mulheres, rapazes, raparigas e crianças de peito, e apenas trinta e

³³ A H U. Códice 1919. Fl. 108/109. 19 de junho de 1760.

³⁴ MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. Op. Cit. P. 26.

³⁵ BRANDÃO, Sylvana. *Triunfo da (Des) Razão: a Amazônia na segunda metade do século XVIII*. P. 50

³⁶ BRANDÃO, Sylvana. O Diretório Pombalino e a Historiografia Luso-Brasileira. In: BRANDÃO, Sylvana (org.). *História das Religiões no Brasil*. Volume 2. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2002. P. 269.

nove homens de guerra. Assim, os indivíduos aos quais se dizia buscar libertar foram presos na cadeia da vila de Penedo como criminosos.³⁷

Outro documento faz menção ao cerco aos Umãs e Caracuis.³⁸ Isto nos chama a atenção pelo fato destas duas nações não aparecerem na lista das tribos de corso que andavam assolando as ribeiras do sertão pernambucano. Os Umãs, pelo contrário, são colocados como povo silvestre, embrenhados nos matos e com pouco contato com as populações brancas, apenas saindo do exílio para batizar seus filhos.

Por este dado, entendemos que a política era a mesma para todas as nações indígenas, isto é, obrigá-las à redução e ao enquadramento às normas vigentes, caso contrário, sofreriam ataques. Assim, a justificativa da guerra das bandeiras estar sendo feita contra índios criminosos era pura desculpa para submeter aqueles que não aceitavam a lei.

Além da persuasão pela força das armas e o querer obrigar os índios a serem livres, temos um outro aspecto da formulação da lei que contribui para seu insucesso: o querer através de uma simples disposição legal, diluir as diferenças e convencer os índios de que todos eram portugueses.

A carta de Luís Diogo é bastante elucidativa a este respeito. Nela o Governador diz

O meio termo de que Vossa Mercê se valeu fazendo-os perceber de que éramos todos Portugueses, e que sem atenção a serem desta ou de outra nação não haveria daqui por diante mais que duas, que consistiriam uma em bons nacionais para o premio, e adiantamento, e a 2^a. de mal procedidos para o castigo a proporção de seus delitos, é o mesmo que sempre lhes tenho persuadido, e o único que com a prática do tempo vendo-se os beneméritos distinguidos, pode dissipar o dito abuso, que até agora lhes embarçava o brio (...)³⁹

Ao nosso ver, é extremamente impraticável acabar com as diferenças culturais de uma hora para outra, apenas com a força da lei. Parece brincadeira pensar que se achava possível transformar os índios em portugueses, fazê-los aceitar costumes diferentes dos seus, através da força da pena.

³⁷ A H U. Códice 1919. Fl. 109v. 5 de junho de 1760. LAPEH/UFPE.

³⁸ A H U. Códice 1919. Fl. 110v/111. 4 de julho de 1760. LAPEH/UFPE.

³⁹ A H U. Códice 1919. Fl. 297/297v. 1 de dezembro de 1760. LAPEH/UFPE.

Sobre este objetivo do Diretório — transformar o indígena na imagem e semelhança do colonizador — entendemos que o importante não era construir nos índios hábitos europeus civilizados de ser, mas incutir-lhes informações e hábitos suficientes para aproximá-los do branco comerciante e dos moldes de produção portugueses.

Assim, não bastava ser livre, mas era preciso seguir as normas de comportamento do Diretório, sobretudo as relativas à produção. A mesma idéia podemos perceber no que concerne à distribuição dos bens das missões.

A distribuição igualitária dos gados, por exemplo, foi considerada um problema, pois os administradores imaginavam que recebendo as doações, os índios se desinteressariam pelo trabalho. Desse modo, determinou-se a distribuição entre os de melhor procedimento, com seus postos honrosos, isto é, mais inseridos nas expectativas portuguesas.⁴⁰

Não bastava que o índio usufrísse os bens que ajudou a construir nas missões. Era necessário que se mostrasse próximo dos hábitos portugueses e se enquadrasse em seus meios de produção.

A distribuição das terras também nos fornece informações preciosas sobre os propósitos do Diretório Pombalino. Em correspondência com o diretor da vila de Arez, Domingos Jaques da Costa, o Governador de Pernambuco trata da falta de terras próprias para o trabalho agrícola e afirma que

(...) se faz preciso que Vossa Mercê as execute naquele mais próxima que descobrir de benefício, e própria às plantas, e sementes que os índios necessitam de fazer para a sua subsistência, e interesse de venderem os frutos que lhes crescerem, para o que senão deve Vossa Mercê embaraçar da circunstância de serem fora da demarcação dessa vila não as havendo dentro dela, com tanto que não fiquem em distância tal, que impossibilite poder assistir havê-las cultivar (...)⁴¹

Observamos que os índios não poderiam deixar de plantar e, para tanto, buscou-se a saída de procurar as terras propícias fora da demarcação da vila. No entanto, a ordem do Governador foi a de que as terras não podiam ficar em distância tal que impossibilitasse o diretor de fiscalizar o trabalho do indígena.

O mesmo princípio foi passado por Luís Diogo ao escrever para a Câmara da vila de Arez, ou seja, o índio não poderia ficar ocioso, mesmo se

⁴⁰ A H U. Caixa 49. 12 de maio de 1759. LAPEH/UFPE.

⁴¹ A H U. Livro de Registro. Fl. 7/7v. 15 de dezembro de 1760. LAPEH/UFPE.

faltasse terra, mas suas atividades tinham que ser sempre monitoradas pelos administradores. A lei de liberdade do índio não permitia que este desse um passo sem o consentimento de um tutor.

Entre o que a lei não permitia e a prática social havia uma distância. Um aspecto que demonstra isso é o fato de índios saírem das vilas sem licença de seu Diretor. Este ponto será abordado com mais especificidade adiante. No momento, nos interessa frisar que a lei determinava o rígido controle dos administradores locais sobre os índios. Estes só poderiam sair das vilas e servir a particulares com o consentimento do Diretor.

Por sua vez, o Diretor de índios tinha a incumbência de distribuir os trabalhadores, acertar seus salários e o tempo em que ficariam servindo a alguém. Do mesmo modo, tinha que ter um controle sobre as pessoas para as quais enviava os índios, isto é, tinha que ter uma lista dos nomes dos contratadores do trabalho indígena e do número de índios contratados.

Todo este controle ditado pela lei, no entanto mostra-se bastante fugidio. Em várias correspondências, a preocupação do Governador é a saída de índios sem licença e seu refúgio em casas e fazendas de brancos. Em meio a várias cartas sobre este tema, uma nos chama a atenção por fazer visualizar algumas questões.

Escrevendo ao Capitão-Mor do Ceará, Luís Diogo trata da saída de índios sem licença, mas avança suas preocupações quanto à atitude dos brancos. Estes são colocados como indutores da saída dos índios para servirem a interesses particulares, “(...) *impossibilitando por este modo a regularidade que Sua Majestade Fidelíssima pelas ditas leis tem determinado se observe no governo dos sobreditos (...)*”.⁴²

Ao abordar este assunto, o Governador nos leva a refletir sobre o quanto faltou um diálogo social antes do estabelecimento da lei. Com as determinações bruscas do Diretório coloca-se uma questão: como mudar mais de duzentos anos de concepção branca, colonizadora, a respeito do índio? Como imaginar que, através da força de um dispositivo legal, anos de disputa pela mão-de-obra indígena, de cativo e assassinatos fossem mudados?

⁴² A H U. Livro de Registro. Fl. 12/12v. 28 de fevereiro de 1761. LAPEH/UFPE.

Entendemos que este se constitui num ponto fraco do Diretório pombalino, pois mudar toda uma concepção, toda uma realidade prática, de uma hora para outra, só através de uma lei, que não foi discutida ou desejada pelo grupo para a qual foi criada, não compreende tarefa simples.

Sobre a mesma problemática queremos destacar um Bando publicado em março de 1761. Por ele,

(...) se proíbe a liberdade que até agora seguiam os moradores de os tirarem [os índios] ao seu arbítrio das aldeias a que pertenciam, retendo-os em suas casas, e fazendas de que resultava os inconvenientes de largarem os domicílios das mesmas a que estavam agregados, e de ficarem impunes das desordens que nelas cometia, além da indignação a que expunham suas mulheres, e filhos na falta do socorro com que pelo seu trabalho lhes podiam assistir e era impraticável nas distâncias a que se remontavam, das que não só se originava os sobreditos prejuízos, mas o de passarem a segundas núpcias de se meterem a corso, e esquecerem-se das leis do cristianismo, exercitando-se em hostilizar as fazendas dos moradores, com prejuízo dos Dízimos, na cessão dos que devem pagar nas suas respectivas povoações, e diminuição dos que rendiam as mesmas, a não se seguir a tolerância de os consentirem alguns dos ditos moradores, por conveniência própria nas suas casas, e fazendas, sem que lhe servisse de obstáculo todos os referidos danos, por atenderem só ao benefício de lhes não pagarem os seus jornais, e perceberem só o que do serviço deles lhes resulta, sem a remuneração do justo estipêndio com que se lhes deve contribuir, na forma das ditas leis e Ordens Régias (...)⁴³

Nas palavras citadas, a questão em jogo não é só a liberdade indígena, mas a preocupação com o controle social. Do lado indígena, as impunidades nas desordens, o corso e o não pagamento do dízimo. Por parte dos brancos, o fato de driblarem o pagamento dos jornais e utilizarem o trabalho indígena em seu benefício particular.

Neste contexto, não podemos perder de vista a idéia de que índio não controlado pelo diretor e não recebendo salário era índio improdutivo para o Estado, pois não podia arcar com as contribuições determinadas na lei. Do mesmo modo, não trabalhava produzindo os bens de interesse português.

Como vimos, além da prática indígena, a atitude dos brancos também era de fundamental importância para a lei dar certo ou não, principalmente a atitude dos encarregados de lidar com os índios. Desse modo, consideramos pertinentes, guardadas as devidas proporções, as interpretações de alguns

⁴³ A H U. Livro de Registro. Fl. 41/41v. 10 de março de 1761. LAPEH/UFPE.

historiadores de que o fracasso do Diretório se deu pelos abusos e fraudes dos administradores locais.

Parte da documentação revela que os problemas não se deram apenas com os índios, mas também com párocos, ex-missionários, capitães e até com diretores e mestres, como mostra a carta ao vigário da vila de Arronches. Nesta, aparecem queixas contra o mau procedimento destes dois importantes elos entre o índio e a lei, inclusive queixas de castigo rigoroso aplicado aos rapazes da escola.⁴⁴

Outro episódio da aplicação do Diretório em Pernambuco a ser destacado é o da mudança dos índios da aldeia do Pambú para a povoação de Assunção. A decisão foi tomada pelo Sargento-Mor da Artilharia, Jeronymo Mendes da Paz, contra a vontade dos índios. Para persuadi-los, o sargento manda desmanchar as casas do Pambú e transportar o material para Assunção.

O Governador louvou a atitude de Jeronymo Mendes e culpou os antigos administradores indígenas, no caso os missionários, pela resistência. Luís Diogo afirma: *“Não me admira de que o hábito que esta gente tem adquirido pela desordenada política, com que têm sido dirigidos os faça nestes princípios amarem mais o desmancho em que vivem, que a vida civil, e regular a que se convidam (...)”*.⁴⁵

O desmancho ao qual o Governador se refere é a vida indígena antes da implantação do Diretório, bem como a resistência em aceitar as ordens de mudança do Sargento Mor. Mais uma vez, está presente a idéia de transplantar para o índio os valores do colonizador, porém para aquele nada significam os conceitos de vida civil e regular aos quais Luís Diogo se refere.⁴⁶

Menos de seis meses depois, foram percebidas as dificuldades da vida em Assunção. As terras das lavouras ficavam muito distantes, o que dificultava o controle por parte do Diretor, enquanto no Pambú os índios dispunham de maior quantidade de terras propícias ao plantio e à sua subsistência.

⁴⁴A H U. Livro de Registro. Fl. 15/15v. 3 de março de 1761. LAPEH/UFPE.

⁴⁵A H U. Livro de Registro. Fl. 70/73. 24 de junho de 1761. LAPEH/UFPE.

⁴⁶A H U. Livro de Registro. Fl. 145/146. 14 de dezembro de 1761. LAPEH/UFPE.

Uma minuta confirma as informações sobre ser mais conveniente a vida indígena na ilha do Pambú do que em Assunção.⁴⁷ Por este acontecimento, percebemos que, mais uma vez, o índio não foi levado em consideração na hora de se tomar decisões sobre sua vida. O branco decide e o transfere de lugar mesmo contra sua vontade, depois percebe o erro e procura voltar atrás.

Nesse episódio, assim como durante a história colonial e o período de vigor do Diretório, a vida indígena sofreu constante mudança. Mudam-se as leis, trocam-se as decisões, e o índio é obrigado a mudar também; a se adequar ao que o branco considera melhor para sua vida.

Apesar do que discutimos aqui e das pesquisas históricas que constata as profundas dificuldades impostas pelo Diretório às populações indígenas brasileiras, percebemos que estas não conviveram passivamente com a legislação pombalina.

A documentação demonstra que os indígenas de Pernambuco e suas anexas desenvolveram suas formas de resistência, seja tentando buscar nas novas diretrizes sociais fatores que lhes eram interessantes, seja reagindo com o uso das armas.

Desse modo, entendemos que o indígena não se constituiu simplesmente num ser frágil e passível de qualquer interferência branca. Entendemos o índio, enquanto sujeito histórico, responsável por suas ações e parte constituinte nas decorrências que encaminharam o Diretório para sua extinção, em 1798. Assim, as atitudes e reações indígenas a esta lei são nosso tema seguinte.

⁴⁷ A H U. Livro de Registro. Fl. 146/147v. LAPEH/UFPE.

CAPÍTULO IV

A REAÇÃO INDÍGENA À LEI POMBALINA

Os padres foram desenraizados, mas todas as franjas da população ficaram mais pobres com a sua partida: uns por falta de apoio espiritual, outros porque os filhos perdiam os mestres, outros ainda por não disporem de interlocutor para o diálogo quotidiano entre raças e mentalidades distintas.¹

O trecho citado refere-se especificamente à expulsão da Companhia de Jesus dos domínios ultramarinos portugueses e ao fim de sua administração dos índios brasileiros. O historiador, ao abordar tal questão, tenta manter-se na imparcialidade e encara as medidas de Pombal como de fundamental importância para atender às necessidades de Portugal — necessidades estas já apontadas ao longo desse trabalho: soerguimento econômico, centralização do poder, maior controle sobre suas colônias, formação de um mercado de trabalho livre indígena, etc.

Entretanto, Joaquim Veríssimo Serrão observa que a expulsão dos jesuítas foi uma medida extremada, pelo menos para o Brasil. Para ele, as causas brasileiras para a atitude de Sebastião de Carvalho não são muito nítidas e suas explicações encontram-se melhor no contexto europeu. Ao mesmo tempo, observa que, na prática, a expulsão foi sentida por vários estratos sociais, cada um por seus motivos definidos.

Para nossa pesquisa, interessa as reações dos indígenas pernambucanos a este episódio, ou melhor, ao fim da administração do clero regular e não só da Companhia de Jesus. Isto, porque queremos entender como se deu a introdução da lei no grupo social para o qual foi pensada e colocada em prática. Por desejarmos verificar se houve ou não aceitação, por parte dos indígenas pernambucanos, do código legal elaborado para

¹ SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal Volume VI. O Despotismo Iluminado (1750-1807)*. 5ª edição. Editorial Verbo. pp. 183-184.

regulamentação de suas vidas. Desse modo, concordamos com Sylvana Brandão quando afirma que

(...) é importante que ao analisarmos uma legislação de regulamentação social, neste caso, de controle e disciplina de mão-de-obra, tenhamos em mente que as leis consubstanciadas em textos não se restringem apenas a eles. Ao serem promulgadas revestem-se de vida própria. À análise histórica social cabe esmiuçar como as leis tomam formas de vida, observando suas faces cotidianas harmônicas e fraudulentas, pois no momento em que as leis são aplicadas, é que os interesses de quem as fez e de quem as repudiou, se digladiam e revelam, com mais força, a aquiescência ou não daqueles a quem ela se destina.²

Como vimos, os trabalhos de Moreira Neto e Sylvana Brandão constataam a não aquiescência da lei por parte dos índios. Como julgamos ser necessária uma análise particular de cada caso, cada região, procuramos verificar como as ações indígenas transcorreram em Pernambuco.

Desse modo, vamos através da documentação oficial — correspondências entre os administradores locais, entre estes e os religiosos e entre estes e o Conselho Ultramarino — verificar, tanto quanto possível, as práticas dos índios em relação ao Diretório Pombalino.

Acreditamos na perspectiva de Todorov que, ao tratar do ponto de vista indígena sobre a conquista do México, verifica o problema dos textos terem sido escritos pós-conquista e influenciados pelos conquistadores. Apesar disso, afirma que não devemos renunciar a tais fontes, por não podermos substituí-las por outras.³ O remédio apontado é não nos utilizarmos de tais fontes como enunciados transparentes.⁴

Antes, porém, de mergulharmos na documentação sobre o Diretório aproveitamos aqui para reafirmar uma idéia já posta anteriormente: a de que apesar das grandes dificuldades enfrentadas pelas populações índias, estas também se constituíram em agentes históricos, passíveis de aceitação, recusa, alianças e guerras. Não se constituindo, desse modo, em simples vítimas da ação branca colonizadora.

O contato com as cartas referentes ao Diretório e à implantação das novas vilas e lugares nos deu uma noção mais clara dessa idéia já trabalhada

² BRANDÃO, Sylvana. *Triunfo da (Des)Razão...* Op. Cit. P. 90.

³ TODOROV, Tzevetan. *A Conquista da América...* Op Cit. P. 64

⁴ Idem.

pelos estudiosos da história indígena. Assim, é a partir dessa perspectiva — dos indígenas como agentes históricos influenciadores das decisões tomadas a seu respeito — que procuramos desenvolver nossa análise.

Em linhas gerais, observamos duas posturas distintas quanto à aceitação indígena ao Diretório. Por um lado, as cartas entre os administradores locais revelam diversos pontos de conflito e resistência, mas, em contrapartida, demonstram que nem todas as ações seguiram nesse sentido. Percebemos que não podemos generalizar as atitudes dos índios quanto ao Diretório de Pombal, pois se haviam aqueles que eram contrários às mudanças, existiam também os que possuíam motivos para aceitá-las. Começaremos discutindo esta vertente.

Neste sentido, duas cartas nos são bastante reveladoras. Ambas são de junho de 1759 e se referem às aldeias antes administradas pela Companhia de Jesus. Luís Diogo Lobo da Sylva, então Governador de Pernambuco, relata a reunião que teve com os Principais⁵ das aldeias e os indivíduos que os acompanhavam. Assim, afirma:

Em todos admirei a docilidade de gênio, com que se felicitavam da piedade com que Sua Majestade Fidelíssima os atendia livrando-os sem diligência sua do duro jugo que sofriam, que não era tão ligeiro, que cada um deles deixasse de contribuir aos seus Reverendos e bons diretores com quatro meses de trabalho anual, além do mais, que lhes tiravam a título de confrarias, e dos algodões, que sucessivamente faziam fiar suas mulheres, e filhas, sem que por estes trabalhos fossem satisfeitos, nem recebessem porção alguma para seu alimento.

Da nova forma, que se lhes dá, se mostram contentes, e protestam em todo o tempo ser pela sua fidelidade agradecidos, sujeitando-se a esquecerem-se da língua, em que até agora os entretinham, e aplicarem-se com cuidado à portuguesa, e a toda a instrução necessária a civilizarem-se e serem bons cultores, para por estes meios se poderem habilitar à igualdade que aspiram lograr com os mais vassallos, que temos a honra de o ser de Sua Majestade Fidelíssima em que lhes segurei, que para a conseguirem, se carecia de se fazerem dignos pela regularidade do seu bom procedimento.⁶

Por enquanto, queremos destacar três informações da carta. A primeira, a docilidade de gênio indígena que causa surpresa ao Governador. Também

⁵ Os Principais das aldeias eram chefes indígenas e ocupavam, dentro da hierarquia administrativa portuguesa, um cargo de comando, como no caso citado de Dom Felipe de Souza e Castro que era Mestre de Campo da aldeia da Ibiapaba no Ceará. Com o Diretório tais chefes não foram desconsiderados. O próprio Dom Filipe continuou como figura proeminente quando a Ibiapaba foi transformada em vila Viçosa Real.

⁶ A H U. Caixa 49. 13 de junho de 1759. LAPEH/UFPE.

as queixas sobre o duro trabalho que os padres infringiam às famílias dos índios e, por último, o contentamento e a disposição de sujeitarem-se às novas regras sociais.

Luís Diogo fala ainda sobre o convite feito a Dom Felipe de Souza e Castro, Mestre de Campo da Serra da Ibiapaba, e a João Soares Algodão, Mestre da Parangaba, para jantar. Sobre estes dois principais, o Governador de Pernambuco faz algumas revelações que nos são importantes. Segundo ele, o Mestre da Ibiapaba tinha a chefia sobre sete ou oito mil almas e estava condecorado com o hábito de São Iago. Algodão, por sua vez, apresentava “(...) *motivos de igual qualidade, ainda que não de tanta força por ser menos numerosa a aldeia que governa (...)*”⁷

Ambos, afirma Luís Diogo, “(...) *têm comprovado em todas as ocasiões, que se tem oferecido do Real Serviço per si e seus antecessores ações qualificadas de valor, e exemplares mais fortes de fidelidade*”. Apesar dessas qualidades e empenho, o tratamento que recebiam dos missionários não era de reconhecimento, mas de castigos severos e exclusão dos postos mais honrosos, “(...) *porque algum a quem a luz da razão, não obstante o barbarismo com que eram criados, deu conhecimento mais distinto, bastava perceberem-lhe para deles o excluírem*”.

Para o regresso aos seus locais de origem, Luís Diogo afirma ter mandado fornecer o necessário pela Real Fazenda, por não ter fundo próprio que o fizesse, ao que

O dito Mestre de Campo Dom Felipe de Souza se houve com tal bizzarria, que na minha presença cedeu toda a utilidade, que lhe provinha das patacas, que cobrava como Principal da Ibiapaba, as quais consistiam em meia pataca, que lhe passava cada índio, que saia a comboiar gados por todo este continente, sem que fosse preciso mais, que dizer-lhe, que não era justo, que ele percebesse contribuições daquelas mesmas pessoas, de quem El Rey Nosso Senhor como legitimo soberano os podia cobrar, e não devais.⁸

A resposta de Dom Felipe foi a de que para se sustentar com decoro necessitava que o rei “(...) *lhe conservasse uma fazenda de gado, que possuía com duzentas cabeças, e lhe desse terra para estabelecer outra a fim de que*

⁷ Idem.

⁸ A H U. Caixa 49. 13 de junho de 1759. LAPEH/UFPE.

pela utilidade de ambas se pudesse decentemente entreter, e a sua família sem extorquir dos seus súditos porção alguma de que se prevalecesse (...).⁹

A carta de 20 de junho também constata a “(...) *vontade pronta a se regularem daqui por diante, na conformidade que as Reais Ordens expressam, e com conhecimento a perceberem a grande obrigação em que ficavam a Sua Majestade Fidelíssima, pelos restituir a liberdade que contra a sua Real mente lhe haviam usurpado*”.¹⁰

Do mesmo modo, o Governador faz menção aos trabalhos prestados por Dom Felipe de Souza em socorro do Maranhão “(...) *a rebater as hostilidades do gentio Guegue* (...)”.¹¹

As informações descritas foram destacadas porque delas podemos fazer alguns questionamentos. Para nós, é nítido que tanto Dom Felipe de Souza quanto Algodão estavam acostumados ao trato com os brancos e à prestação de serviços à Coroa Portuguesa. Ao mesmo tempo, já tinham entrado em atrito com os padres da Companhia e faziam as queixas de terem sido preteridos a índios menos aptos ao comando.

Dom Felipe, como Principal de aldeia, fazia a cobrança de taxas — patacas — aos índios, seus comandados, que saíam a comboiar. Ao ser questionado pelo Governador de Pernambuco sobre esta cobrança, justificou-se dizendo ser necessário o montante arrecadado para que ele e sua família pudessem se sustentar de acordo com o posto honroso que exercia.

O Mestre de Campo da Ibiapaba se dizia disposto a obedecer às ordens Régias, desde que lhe fossem dadas duas fazendas para seu sustento. Uma destas propriedades, na verdade, ele já detinha, sendo necessária apenas a confirmação da posse. Como percebemos, Dom Felipe estava acostumado e se sustentava a partir do que cobrava de seus comandados.

Com a constatação que fizemos, não estamos tomando partido dos padres e afirmando que os Principais não possuíam motivos justos para fazerem queixas ao Governador de Pernambuco. Apenas queremos sublinhar que os índios tão dóceis, como afirma Luís Diogo, já estavam inseridos na política colonial do branco.

⁹ Idem.

¹⁰ A H U. Caixa 49. 20 de junho de 1759. LAPEH/UFPE.

¹¹ Idem.

Desse modo, entendemos que as discordâncias com os jesuítas possivelmente se davam pela disputa de poderes, pelo comando de uma significativa parcela da população economicamente ativa e acostumada ao trabalho com o gado e a terra. Melhor explicando, de um lado os principais interessados no trabalho de seus comandados e nos lucros dele advindos. De outro, os padres em luta para ter estes índios sob seu comando e catequese.

Assim, ao mergulharmos na documentação e tratarmos do indígena, precisamos sempre perguntar de que índio as cartas estão falando. Esta indagação nos serve de referência para percebermos que as populações índias não se constituíam num conjunto sem forma e manobrável como muitos relatos nos levam a crer. Os índios, como agentes históricos, agiam não só de acordo com sua realidade social, mas também a partir do que era favorável para si.

Dessa forma, não nos surpreende o relato do Governador acerca da felicidade e aceitação dos índios com o Diretório, tão pouco o acordo de troca e obediência feito por Dom Felipe. O que vemos é a compreensão desse Mestre de Campo de sua importância perante o branco (por comandar sete ou oito mil pessoas) e como conseqüência desta, da conveniência da nova lei para si.

Esta é apenas uma faceta da realidade sócio-histórica da segunda metade do século XVIII em Pernambuco e suas anexas. Para o período que estamos trabalhando — de implantação do Diretório dos Índios — as descrições mais férteis são referentes a ações dos índios, armadas ou não, contra as determinações da nova lei.

No capítulo anterior, já discorreremos sobre os ataques de índios, possivelmente de nação Pipam, na ribeira do Moxotó. Tais ataques impulsionaram constantes reclamações da população e resultaram em saídas para a captura do gentio. O relato de Manoel Leyte deixa transparecer uma idéia bastante preocupante para a situação da época: o ataque ao gentio Pipam tinha que ser feito não só porque a população precisava se precaver do perigo e os soldados mortos clamavam por justiça, mas porque as mortes pediam vingança.¹²

¹² A H U. Códice 1919. Fl. 1/3v. 30 de agosto de 1759. LAPEH/UFPE.

Começava, desse modo, uma batalha constante com reações severas dos dois lados. As ordens do Governador foram as de se fazer da resistência¹³ do índio a medida para as atitudes dos soldados, se castigar os culpados e agregar os inocentes a nações vizinhas, bem como fazê-los viverem no conhecimento da religião cristã e abjurarem os erros do gentelismo.¹⁴

Aqui vale ressaltar que, segundo as informações do próprio Manoel Leyte, os Pipam viviam dispersos, sem o conhecimento do grêmio da Igreja¹⁵, portanto, pouco afeitos ao controle dos brancos. Consideramos que a “guerra” — luta para submetê-los às novas regras do Diretório — não poderia ser fácil. Estamos, assim, diante de uma categoria de índios diferentes dos Mestres de Campo citados e como eles a documentação revela muitos outros.

Passados alguns meses, as reclamações do Juiz Ordinário do Ararobá, Theotonio Monteiro da Rocha, e do Comandante, Manoel Leyte da Silva, continuaram a chegar ao Governador e ao Bispo de Pernambuco. Em representação, os do Ararobá relataram

(...) a grande destruição que os índios Paraquios, Pipaens, Mangueza, Guegue, Xocos, têm feito nas fazendas de gado da ribeira do Moxotó, e campo de Buíque, além das mortes que executaram no Capitão Manoel Serra de Andrade, Domingos Gomes da Silva, e ferimento em Antonio Correa Sardinha, um seu escravo Ignácio Correa infestando as estradas, e obrigando os moradores com o justo receio, a vista desta, e outras hostilidades, a largarem as fazendas, por não experimentarem iguais contra tempos (...)¹⁶

A idéia passada na representação era a de que os ataques, além de freqüentes, já perduravam por um longo tempo, a ponto de causar a instabilidade na região. Aliado a isto, temos outro ponto importante no documento. Segundo revela,

¹³ Ao longo de nosso trabalho, principalmente neste capítulo, referimo-nos à questão da resistência indígena ao Diretório. Como tal, entendemos não só as lutas armadas travadas pelos indígenas contra os responsáveis por fundar as novas vilas e lugares. Entendemos também como resistência indígena as fugas, assassinatos de padres e Diretores, venda das ferramentas distribuídas para o uso na agricultura, não aceitação da distribuição das terras previstas pela lei, utilização de flechas com ervas venenosas para intimidar os novos administradores etc. Para tanto, baseamo-nos na idéia de resistência encontrada em MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Índios da Amazônia...* Op. Cit. E BRANDÃO, Sylvana. *Triunfo da (Des)Razão...* Op. Cit.

¹⁴ A H U. Códice 1919. Fl. 5. 9 de setembro de 1759. LAPEH/UFPE.

¹⁵ A H U. Códice 1919. Fl. 1/3v. 30 de agosto de 1759. LAPEH/UFPE.

¹⁶ A H U. Códice 1919. Fl. 58/60v. 25 de novembro de 1759. LAPEH/UFPE.

(...) a Nação Paraquios e Pipam têm feito em vários tempos repetidos insultos, sacudindo sem respeito a obediência aos missionários, e pondo-se de curso como praticou no tempo dos Governadores Henrique Luiz, e Dom Marcos de Noronha, sem que bastasse a sorte tê-lo à razão, as apertadas ordens, e justas providências, que deram os preditos Governadores, pois ainda que por algum tempo se mostraram na aparência, com tal, ou qual sujeição, logo tornaram a sua antiga inobediência, continuando o dito curso, e presentemente com mais vigor, por se unirem com os índios brabos da Nação Mangueza, Guegue, e Xoco (...)¹⁷

Temos neste, a menção a outros aliados dos Pipam. Aos poucos, grupos indígenas não sujeitos à nova ordem vão aparecendo. Por outro lado, vemos que Pipam e Paraquios já viviam à margem da obediência do branco antes do governo de Luís Diogo Lobo da Sylva e apresentavam suas formas de resistência, como aceitarem temporariamente a sujeição para quebrá-la no momento oportuno.

Este dado, que para o relator das queixas é visto como um defeito dos indígenas citados, para nós é mais um indício de que tais grupos não passaram inertes pela história. Também nos utilizamos dessa informação para vislumbrarmos mais claramente algo já dito anteriormente: o querer obrigar indivíduos pouco afeitos à obediência aos brancos e acostumados a uma realidade social bastante diferente a se curvarem a uma determinação legal da qual não haviam participado.

Como o próprio texto refere, as tribos citadas são classificadas de brabas, isto por aceitarem pouco contato com o branco e viverem embrenhados nos matos. Para estes grupos, a noção de liberdade que tinham, e que valia, era a de viverem seu cotidiano do modo como estavam acostumados, sem a interferência de indivíduos que não reconheciam. A noção de liberdade propagada pelo Diretório Pombalino era, portanto, esdrúxula.

Apesar dos esforços oficiais, a redução dos grupos rebeldes mostrava-se bastante difícil. Já em 1760, o Governador de Pernambuco escreveu ao Sargento-Mor da Artilharia, Jeronymo Mendes da Paz, sobre os problemas enfrentados com os Paraquios. Segundo Luís Diogo, os de nação Paraquio mostravam repugnância quanto à união com os Xucuruz, por no passado estes os terem “(...) *subjugado do livre curso em que viviam* (...)”¹⁸.

¹⁷ A H U. Códice 1919. Fl. 58/60v. 25 de novembro de 1759. LAPEH/UFPE.

¹⁸ A H U. Códice 1919. Fl. 81/84v. 7 de maio de 1760. LAPEH/UFPE.

Na mesma correspondência, Luís Diogo afirma saber da impossibilidade de reduzir os Paraquios pelos meios da brandura, deste modo, aprova a decisão de Jeronymo Mendes

(...) de os ir buscar ao sítio, em que se refugiaram valendo-se da ordenança, e mais índios necessários, a submetê-los, e para que fiquem seguros se faz indispensável que os principais motores, que os animam a estas desordens, sejam presos, e remetidos a esta Praça, para dela ou serem enviados a Fernando por tempo competente, ou sofrerem o castigo que as suas culpas merecem, pois entendo que faltando-lhes os conselheiros se reduzirão todos os outros a regularidade que se lhes determina.¹⁹

Passado quase um ano dos ataques à ribeira do Moxotó e campos de Buíque, a resistência indígena continuava fortalecida. Os Paraquios continuavam a se refugiar longe das novas vilas e lugares e a solução encontrada foi a de prender os principais do chamado motim. O que não passava pela cabeça dos administradores civis era que as atitudes dos índios não se constituíam em um simples motim, impulsionado por algumas pessoas, mas em uma atitude de não aceitação.

Para os administradores civis e eclesiásticos, por ser a lei muito boa e determinada pela Coroa Portuguesa, cabia aos índios, incapazes de decidir por si, obedecer. Não havia a opção de não aceitar e, havendo não aceitação, o defeito estava nos índios — brabos, preguiçosos, inimigos da Coroa — e não na legislação.

Como vimos no capítulo anterior, o ano de 1760 foi marcado pelas incursões para redução dos índios, prisão dos rebelados, e extermínio dos mais tenazes, enfim, pela “guerra das bandeiras”. Os resistentes foram classificados como criminosos, mas isto não os impediu de prosseguir.

Algumas cartas fazem referência a deserções e são significativas porque nos dão outra dimensão da rebeldia, a da praticada por índios já reduzidos. Em correspondência com o Sargento Mor da Artilharia, o Tenente-Coronel Fernando Dantas Barbosa revela que

(...) só nas cabeceiras do Piancó no sítio onde mora o cabeça donça, que confronta com o sítio do Cuité no riacho dos Porcos se acham alguns tapuias, que cá têm desertado donde fizeram alguma destruição no gado

¹⁹ Idem.

do Coronel Manoel Carvalho que tinha a refazer, e com esta notícia que há de ter a dita bandeira, não podem deixar de os procurar (...) ²⁰

Outra questão presente na carta é a das fugas indígenas para a missão do Brejo, ao sentirem a aproximação das bandeiras. Tratando de uma carta ao missionário, o Tenente-Coronel afirma ter avisado para não deixar índios de fora entrarem na missão. Pois, com a chegada de Jeronymo Mendes, muitos indígenas procurariam a missão “(...) *por ser costume neles tanto, que sentem qualquer bandeira.*” ²¹

Aqui, aproveitamo-nos para ressaltar a idéia de que precisamos associar as falas da documentação com o contexto e a posição de quem fala, isto é, temos que observar de quem está partindo a informação, que posto ocupa, que interesses defende e em que contexto social escreve. Assim, nos perguntamos se a vida na missão era tão ruim e os missionários tão cruéis com os índios, o porquê de estes procurarem refúgio numa missão ao sentirem a presença das bandeiras.

Entendemos que o índio enfrentava problemas em sua vida segregada na missão, porém as mudanças advindas com o Diretório, além de representar novas transformações bruscas em seu estilo de vida e crenças, significaram também uma caçada violenta às tribos silvícolas ou em desacordo com as mudanças. Como já dissemos, houve uma “guerra das bandeiras” na qual índio rebelado era inimigo do Estado.

Nesse contexto, ao contrário do que os administradores desejavam demonstrar, a ameaça para o indígena não eram os padres e as missões, mas sim a perseguição por um exército armado e com ordens de matar os resistentes, prender o restante — inclusive velhos e crianças — e reduzir a uma vila ou lugar para onde não queria ir.

Outra carta nos fornece dados para esta perspectiva. Escrevendo ao Capitão Faustino Vieyra, Jeronymo Mendes trata novamente sobre os ataques dos Paraquios. Ele afirma que se viu obrigado a empreender nova jornada ao sertão

²⁰ A H U. Códice 1919. Fl. 98v/99. 28 de junho de 1760. LAPEH/UFPE.

²¹ Idem.

(...) por ocasião das aldeias dos índios dos sertões deste governo, e de domesticar os do mato que rebeldes a obediência, e ordens do Senhor General têm cometido inumeráveis roubos, e destruído quase todas as fazendas circunvizinhas e feito alguns homicídios com grande escândalo, abusando dos meios suaves, e da brandura, com que se tem pretendido reduzi-los. Agora depois que cheguei se retiraram os Paraquios para o distrito dessa freguesia de Nossa Senhora do O, donde saem a fazer os danos costumados nas vizinhanças do Moxotó, além dos que por lá foram (...) ²²

Apesar de todos os ataques e perseguições infringidos aos Paraquios, estes permaneceram lutando contra as reduções e mantendo com o branco uma guerra de resistência em contraponto à “guerra das bandeiras”. Ao nosso ver, os ataques e assassinatos cometidos pelos Paraquios e seus aliados refletem muito a idéia de pregar o terror para serem deixados em paz. Os ataques não se limitavam a ações contra os soldados em momentos de batalha, mas se expandiam contra fazendas e civis.

Ao mesmo tempo, o documento nos revela a preocupação do Sargento-Mor de que os índios fugissem para a Bahia e se abrigassem na Missão de São Pedro. Assim, temos que a missão não era a inimiga do índio, pelo menos se não estivesse a favor das novas determinações.

Ao contrário, observamos que alguns missionários se adequaram às novas regras e suas missões se constituíram em pontos de apoio às ações administrativas e militares. Sobre estas, os relatos demonstram que os índios empreenderam fugas, chegando inclusive “(...) *a por as mãos violentas em o Padre Fellipe Nery, que lhe fora dado por missionário na missão do Macaco* (...)” ²³

O fato é que a resistência indígena não se mostrou passageira ou fraca. Em defesa própria, os índios empreendiam fugas e batalhas por meses a fio, sem que o branco obtivesse resultados, como nos revela Jeronymo Mendes. Do mesmo modo, davam a vida por sua liberdade; não a liberdade pregada pelo Diretório — alheia ao mundo indígena — mas a liberdade de irem e virem para onde e quando quisessem e de se comportarem de acordo com seus hábitos sociais e religiosos.

²² A H U. Códice 1919. Fl. 101/101v. 28 de março de 1760. LAPEH/UFPE.

²³ A H U. Códice 1919. Fl. 102/102v. 26 de maio de 1760. LAPEH/UFPE.

Assim, falando dos Manguezes e Xocos, o Cabo da bandeira do Piancó, João Leyte Ferreira, revela “(...) *que eles custam muito para se renderem, e antes querem morrer, do que se entregarem; porque como eles não têm temor de Deus, e nem alma, não temem morrer. Não posso usar de mais brandura, do que uso, mas vejo que me aproveita pouco.*”²⁴

Os índios se mostravam persistentes quanto à luta contra a bandeira do Piancó e as ações do Cabo eram pouco proveitosas. Do mesmo modo, este se referia a não poder usar de mais brandura. Pensamos: como uma ação armada e com o objetivo de submeter o índio a uma ordem não requerida por ele poderia ser branda?

Como já vimos, havia ordem de matar aqueles que resistissem mais bravamente. Se a brandura à qual se refere o Cabo João Leyte Ferreira era esta que especificamos, imaginamos que a moderação desta brandura seria então, um verdadeiro extermínio indígena.

Além das fugas e batalhas empreendidas pelos índios “dos matos”, encontramos um outro dado da resistência: índios já submetidos, que por influência ou medo do combate com nações rebeldes, também se voltavam contra os brancos.

O primeiro caso que chama a atenção é o dos índios Carnijós. Estes, segundo o Governador Luís Diogo Lobo da Sylva, teriam

(...) interrompido a obediência que devem ao seu missionário desamparado a aldeia, e principiado o corso, de que se pode seguir reunirem-se a outras nações que já o exercitam, e para embaraçar fiquem nesta desordem, e o mais que dela resulta, é conveniente que Vossa Mercê os obrigue a restituírem-se a dita missão, castigando os motores do seu retiro (...)”²⁵

Como vemos, indivíduos já acostumados à vida na missão, saem dela e buscam o corso, no momento em que as determinações do Diretório dos Índios começam a vigorar.

Do mesmo modo, avançando já no tempo, temos uma chamada de Jeronymo Mendes da Paz ao Capitão-Mor da nação Icozinho. As repreensões do Sargento-Mor da Artilharia a Furtuozo Barboza da Cunha se referiam ao fato deste e seus soldados terem se evadido da bandeira do Piancó. Mendes da

²⁴ A H U. Códice 1919. Fl. 110. 18 de junho de 1760. LAPEH/UFPE.

²⁵ A H U. Códice 1919. Fl. 65/72. 6 de janeiro de 1760. LAPEH/UFPE.

Paz não só repreende o Capitão como também o conclama a voltar com seus homens à bandeira e sair em busca dos Xocos, Oquez, Pipam e Caracuíz.²⁶

Não fica claro na carta o motivo da evasão, mas levando em conta informações de outros relatos, inferimos que o receio ou deserção de muitos soldados estava alicerçado no medo das ameaças e assassinatos cometidos pelas populações rebeldes. Pensamos que talvez, diante da iminência de enfrentamento com os Pipam e seus aliados, os Icozinhos tenham-se retirado da bandeira.

Por outro lado, podemos pensar também se a ação destes índios também não foi de resistência, isto é, se estes índios já submetidos não encontraram na ocasião relatada a oportunidade de fugirem. Para apontar esta idéia, nos baseamos em outros relatos que informam que algumas populações indígenas, instruídas por seus missionários, submetiam-se e, no momento oportuno, aproveitavam para fugir.

Nesta mesma perspectiva, encaramos os cuidados quanto à rendição de alguns Umãs. Alguns destes, resolveram juntar-se à missão do Pambú e tanto o governador quanto o Sargento-Mor da Artilharia mostraram preocupação em mantê-los sob controle. Assim, a instrução ao Capitão-Mor da missão do Pambú foi a de que “(...) *cuide em lhes ter sempre sentinelas, para que não fujam, outra vez para o mato, como já fizeram outras vezes.*”²⁷

Sobre os Umãs, lembremo-nos de que eram silvícolas e só saíam dos matos em momentos específicos, como o batizado de seus filhos. Não há menção na documentação encontrada de ataques feitos por essa nação, mesmo assim, como já demonstramos, a guerra das bandeiras também foi levada sobre eles.

Desse modo, podemos pensar a rendição destes Umãs como estratégia de luta, e não necessariamente acordo com o branco. Como a própria carta diz, os Umãs em outros momentos já tinham aceitado a redução e depois fugido. Na iminência da prisão e do massacre, a rendição parece ser uma solução viável, mesmo que temporária.

Os atos indígenas que se chocavam com as determinações do Diretório e dificultavam o trabalho dos administradores locais iam além das batalhas e

²⁶ A H U. Códice 1919. Fl. 114. 2 de julho de 1760. LAPEH/UFPE.

²⁷ A H U. Códice 1919. Fl. 155/155v. 20 de julho de 1760. LAPEH/UFPE.

fugas. Escrevendo ao Diretor de Monte Alegre sobre um Bando a ser publicado na povoação, o Governador de Pernambuco fala da necessidade de se fazê-lo observar,

(...) sem que se deixe horrorizar da presente renitência, que observa nos índios a respeito de não quererem como me diz continuar as repartições das terras, a fim de se eximirem as plantas a que se obrigam em sua utilidade; e da falta de obediência com que os acha, que por ser nascida das sinistras impressões que lhes dão os antigos amadores das desordens em que estavam antes desta nova forma, ou para melhor dizer das conveniências que faziam, com geral escândalo, e se lhes tiram se devem rebater com constância (*sic*), e castigar sem indulgência os que as fomentam, na certeza de serem os originários obstáculos de que provém todos estes embaraços, por abusarem da singeleza dos índios aptos a toda a inspiração contrária as leis, e prejudiciais ao Estado, e Religião.²⁸

Nesta carta, fica patente a vontade do Diretor de deixar seu cargo. Pelo que percebemos, o motivo do Diretor era a falta de respeito a ele infligida. Juntando esta informação com a de desobediência por parte dos índios, chegamos à conclusão de que a pressão da população indígena e, provavelmente, de seus antigos administradores religiosos sobre o Diretor estava muito grande a ponto de este pedir para sair.

O Governador, por sua vez, teve que convencê-lo a ficar e seu Bando se destinava a esclarecer que *“neste sistema, e não do que alguns querem atribuir por ignorância ao distintivo de Diretor, deve Vossa Mercê acabar de conhecer ser de qualidade que o nobilita, da mesma sorte que a toda a pessoa que na devida forma o exercitar (...)”*²⁹

É interessante, que para a população de Monte Alegre a patente de Diretor pouco significava. Os índios se mostravam arredios quanto a cumprirem as determinações impostas por alguém que desconsideravam. No entanto, Luís Diogo buscava culpas externas para a falta de obediência.

Para o Governador, os índios eram figuras singelas, aptas à inspiração contrária às leis e religião. Nessa idéia, o índio é colocado como indivíduo passivo através do qual se pode moldar qualquer imagem. O que perpassa é que os indígenas desobedeciam ao Diretor porque algum missionário mandava que o fizessem e não por desconhecerem sua autoridade. Do mesmo modo,

²⁸ A H U. Livro de Registro. Fl. 5v/6. 12 de dezembro de 1760. LAPEH/UFPE.

²⁹ Idem.

não são contrários às determinações do Diretório Pombalino por ferirem seu modo de vida, sua cultura, mas por influência dos brancos, em maioria missionários.

Essa questão das culpas pela não aceitação indígena do Diretório recaírem sobre os missionários também foi corrente no Grão-Pará e Maranhão. Nessa região,

As sublevações dos índios à nova ordem social nunca foram compreendidas como uma não aquiescência ao projeto da Coroa Portuguesa, sempre foram atribuídas às maquinações e incentivos dos párocos despojados de suas atribuições, bens materiais e todos os poderes decorrentes. Qualquer levante, por mais localizado e específico, foi tratado como sendo parte de uma rebelião articulada, de norte a sul, envolvendo índios e missionários espanhóis e portugueses, em sua suposta determinação de fundar na América um império despótico, independente das Coroas Ibéricas.³⁰

Essa constatação nos remete à questão de como a lei foi elaborada, interpretada e aplicada. O índio vivia há trezentos anos no sistema das missões, sob a administração religiosa e temporal dos padres. Tinham que seguir suas normas, muitas vezes severas e segregacionistas.

Num dado momento, sem que fossem consultados, uma lei desestrutura todo o seu modo de vida e impõe outro. Esta mesma lei trata em vários momentos de liberdade, mas um conceito de liberdade alheio à vida do índio. A liberdade branca, colonizadora, é aquela que retira os índios da tutela dos missionários e os obrigam a seguir um modelo esdrúxulo à sua organização social.

Quando as novas vilas e lugares começaram a ser estabelecidas em substituição às antigas aldeias missionárias, muitos indígenas, inclusive sob a influência de oficiais e de moradores brancos, começaram a sair das circunscrições determinadas pelos administradores civis.

São muitas as correspondências do Governador sobre este assunto. Numa delas, ao Diretor da vila de Extremos, diz

(...) no que toca as desordens, e falta de obediência a que os oficiais atuais animam os índios ingerindo-lhes poderem sair sem permissão de Vossa Mercê, e assistirem aonde quiserem, será justo ponha em execução os

³⁰ BRANDÃO, Sylvana. *Triunfo da (Des)Razão...* Op. Cit. P. 174.

Bandos relativos a esta matéria, quando pelo Juiz senão execute o que neles determino, o que lhe advirtirá da mesma parte, fazendo-me certo o contrário, por documento autêntico, e certidão do Reverendo Vigário, para dar as providências que forem precisas, a serem castigados os culpados, e ficarem os mais na inteligência do que deve seguir, na conformidade das ordens Régias.³¹

Para nós, se a lei estabelecia a liberdade dos índios e estes viviam antes reclusos nas missões, não é de se estranhar darem os oficiais esta interpretação acerca da tal liberdade.

A mesma preocupação teve Luís Diogo Lobo da Sylva quanto à população de Monte Alegre. Como vimos, o atrito entre índios e Diretor mostrava-se importante nesta povoação e um outro dado desta querela foi justamente a discordância entre o Diretor e os oficiais, bem como a saída dos índios sem permissão daquele. Em palavras textuais:

Consta-me por notícia certa, que alguns oficiais desse povo, esquecidos da sua obrigação, e das ordens Régias, se têm apartado da regular obediência que devem ao seu Diretor, com tal excesso, que não satisfeitos com o arrojo de saírem sem licença da dita povoação, passam a fomentar nos seus soldados, e mais habitadores, a resolução de os acompanhar, deixando-se persuadir do engano, com que alguns brancos mal intencionados os capacitam ser-lhes permitido vagarem ao seu arbítrio por todos os distritos que lhe parecer, e residirem a donde quizerem, o que é tanto pelo contrário, que antes com graves penas Sua Majestade Fidelíssima, foi servido proibir a todos Vós Mercês, apartarem-se da sua povoação, ainda por poucos dias, sem licença por escrito do referido Diretor (...)³²

Luís Diogo ainda fala sobre a repugnância dos índios em aceitarem as terras distribuídas e as cultivarem. Como vemos, o problema apontado no ano anterior ainda persiste. A saída dos índios sem licença, por sua vez, estava se dando freqüentemente, a ponto do Governador escrever estas ordens.

Para nós, isto denota uma luta entre o poder Régio — representado pelo Diretor — e os oficiais. Luta pendente para o lado destes, possivelmente por serem índios e conviverem mais diretamente com seus iguais, diferentemente da figura do Diretor, saída do nada e articuladora de normas oficiais não compreendidas, pedidas e aceitas.

³¹ A H U. Livro de Registro. Fl. 6v. 12 de dezembro de 1760. LAPEH/UFPE.

³² A H U. Livro de Registro. Fl. 9v/10. 26 de fevereiro de 1761. LAPEH/UFPE.

Com semelhante teor, foi escrita uma carta ao Comandante do Ararobá, porém, nesta, o destaque é o grupo para o qual foi dirigida, isto é, ao contrário das outras, o foco não é o índio e sim os oficiais e moradores brancos.

A ordem é a de que tendo notícia de algum índio nas fazendas e casas de moradores sem licença do Diretor, os oficiais e moradores o prendam e entreguem em sua povoação “(...) e que *nenhum tenha a liberdade de os entreter no seu serviço, sem ajuste celebrado com o dito Diretor, e tempo determinado para os ter no referido trabalho, advertindo que aos mesmos Diretores dará Vossa Mercê, e os oficiais que lhe são subordinados, todo o auxílio que lhe pedirem (...)*”³³

Do mesmo modo, correspondências e Bandos seguiram para advertir outras povoações, como a de Águas Belas, na qual o problema da saída dos índios também existiu.

Como observamos, existia um vazio entre as determinações legais e as práticas sociais. Como ilustração disto, temos uma história bastante interessante ocorrida em Viçosa Real. Nesta vila, um tal piloto chamado Manoel Roiz recebeu provisão do ofício de Escrivão da Câmara, tendo de aguardar o término do outro para poder tomar posse de seu cargo.

Entretanto, o piloto logo que chegou à vila tomou suas providências para retirar o outro escrivão e assumir as funções. Para conseguir tal objetivo, contou com a ajuda do pároco e seus coadjutores e do Mestre de Campo Dom Felipe de Souza e Castro. Contando com o apoio das principais figuras da vila, o piloto Manoel Roiz começou a ampliar seus horizontes de ação, entrando em atrito com o Diretor. Segundo a portaria, Roiz chegou a tal excesso

(...) que determinando o Diretor passassem as raparigas que andam aprendendo da escola da antiga Mestra em que as conservou, em quanto não houve outra que as ensinasse, e não soube o seu irregular procedimento de que se seguiam conseqüências tão prejudiciais, a educação, e bons costumes das raparigas, que alguns pais lhe tiraram suas filhas, por evitarem o risco que corriam com o seu mau exemplo; embaraçou o referido piloto o fizesse, sem embargo de se me segurar ser a nova Mestra casada, e de costumes proporcionados, a poder se confiar o ensino das ditas raparigas, para o que tem induzido aos pais das mesmas, não consintam as tirem da dita sua mulher, e desobedeçam ao Diretor, intimando-lhe este lhes tira a liberdade (...)³⁴

³³ A H U. Livro de Registro. Fl. 10/10v. 26 de fevereiro de 1761. LAPEH/UFPE.

³⁴ A H U. Livro de Registro. Fl. 25/26. 18 de março de 1761. LAPEH/UFPE.

Para apaziguar a situação, o Diretor permitiu que as filhas dos índios continuassem a estudar com a mulher do piloto até o Governador tomar uma decisão a respeito. Decisão esta que proibiu o piloto de tomar posse do ofício de escrivão, bem como o mandou sair da vila e o proibiu de entrar em qualquer uma das novas vilas estabelecidas.

O ponto a ser ressaltado aqui é o da importância das relações sociais³⁵. Manoel Roiz conseguiu formar, em Viçosa Real, vínculos com vários estratos sociais, o que lhe possibilitou chegar aos índios. Estes, por sua vez, tomaram a decisão apontada pelo piloto, a qual contrariava as ordens do Diretor da vila.

É interessante notar que a prática social se fez mais forte que as determinações legais. Padres, piloto, Mestre de Campo e índios já acostumados à vida no dia-a-dia e aos laços sociais, uniram-se contra a decisão do Diretor.

Queremos também visualizar mais uma questão. Em outros documentos Dom Felipe de Souza, Mestre de Campo de Vila Viçosa Real, aparece como um dos entusiastas do Diretório dos Índios e da liberdade pregada por este. Dom Felipe, além de se mostrar contente, pôs-se interessado em seguir as ordens Régias e, para tanto, pediu a confirmação da posse de uma fazenda e a doação de outra para que pudesse decentemente sustentar sua família.

Alguns anos depois do fim da administração religiosa sobre os índios, vemos esta carta na qual o Mestre de Campo obedece às intenções do piloto Manoel Roiz e aceita que este propague entre os índios a idéia de que o Diretor lhes tira a liberdade.

Segundo as cartas escritas pelo Governador em 1759, Dom Felipe de Souza tinha o comando sobre sete ou oito mil almas. Sendo assim, um importante líder indígena e aliado da Coroa. Como então justificar sua mudança de comportamento?

Reafirmamos nossa perspectiva de que Dom Felipe, índio já acostumado ao trato com os brancos, agia de acordo com seus interesses e viu no Diretório uma oportunidade de conseguir bens e livrar-se do entrave

³⁵ Estamos tratando relações sociais como aquelas entre os indivíduos índios e não índios. Entendemos ser importante tanto a relação de um Principal com os administradores civis quanto entre um pai índio e o esposo da mestra das meninas índias, como no caso citado do piloto Manoel Roiz.

representado pelos missionários; diferentemente do que fazem transparecer as palavras do Governador sobre a felicidade indígena com a nova lei.

Não só Dom Felipe, Mestre de Campo e líder indígena, possuía suas formas de lutar por seus interesses. Como estamos defendendo, as populações indígenas, de um modo geral, não foram passivas à lei e procuraram buscar o que mais lhes era oportuno. Neste ponto, voltamos a falar das povoações formadas na ilha da Assunção e Santa Maria.

Anteriormente, já discutimos que as decisões oficiais nem sempre eram as melhores para os índios e estes sabiam muito bem disso. Lembremo-nos do episódio de transferência de populações indígenas da ilha do Pambú para a da Assunção. Os índios não queriam ir, mas foram obrigados a obedecer e, logo depois, os administradores perceberam que eles tinham razão, pois as condições físicas do Pambú eram mais propícias ao estabelecimento de uma vila.³⁶

Nesse episódio de organização de povoações em Assunção e Santa Maria, muitos índios se encaminharam para o território pertencente à Bahia. A justificativa de Luís Diogo recaiu, mais uma vez, sobre os missionários. Estes foram acusados de estimularem as fugas para defender seus interesses nas missões.

O Governador de Pernambuco escreveu a Thomaz de Barros Barreto, então Governador da Bahia, para pedir que enviasse os índios de Pernambuco às suas respectivas povoações.³⁷

Nesta circunstância, o que nos chama a atenção é o fato dos índios terem saído de Pernambuco para a Bahia. Entendemos que a idéia de fronteira para o índio não é a mesma do branco. Se no século XVIII a noção de fronteira entre um estado e outro era fluida, o era muito mais para o índio. Para este, o que valia era estar longe daqueles que os pudesse prender em locais que não desejava estar.

Não estamos, contudo, perdendo de vista a menção do estímulo por parte dos missionários para que os índios agissem desse modo. Esta é uma questão que não devemos desconsiderar, entretanto, não podemos relegar ao

³⁶ A H U. Livro de Registro. Fl. 145/146. 14 de dezembro de 1761. LAPEH/UFPE.

³⁷ A H U. Livro de Registro. Fl. 35v/36v. 13 de maio de 1761. LAPEH/UFPE.

segundo plano a autonomia indígena e sua capacidade de discernir o que desejava para si.

Como percebemos, as menções de rebeldia mostram-se bastante freqüentes na documentação. Além dos casos já apontados, temos notícias de insubordinação por parte do Capitão-Mor e mais oficiais da aldeia do Panaty, estimulando entre os índios a falta de obediência e desordem. Entretanto, o que salta da carta de Luís Diogo Lobo da Sylva é o trecho seguinte:

Sobre a ferramenta que os índios têm vendido, de Vossa Mercê praticar tirá-la a todas as pessoas que lha comprarão, pondo-as de acordo o não podiam fazer sem consentimento seu, e que quando o torne a repetir com a falta de circunstância, não só perderão o preço que por ela deram, mas serão castigados com prisão, a proporção do incomodo que causam a estes miseráveis, por semelhantes meios.³⁸

Como refere o trecho citado, os índios estavam vendendo as ferramentas doadas pelo Estado para que trabalhassem na agricultura. Esta informação é importante porque reflete a falta de entrosamento entre os indígenas e a lei, ou entre os objetivos de ambos. Como referimos em outra parte, uma das grandes preocupações do Estado Português, presente no Diretório Pombalino, era o incrementar a agricultura para estimular o comércio e a exportação de bens pela Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba.

Para atingir tal fim, uma das soluções encontradas foi a de fazer os índios coletarem as drogas do sertão e cultivarem produtos agrícolas a serem exportados ou vendidos no mercado local, de modo a estimular as rotas de comércio do sertão. Desse modo, são muitas as instruções aos administradores indígenas para manterem os índios ligados à terra e ao comércio.

A lei e as cartas subseqüentes procuram destacar que tais preocupações visam o bem do índio, que produzindo poderia sustentar sua família. Entretanto, o que observamos no Panaty, assim como em outras vilas e lugares é a resistência indígena de seguir os planos do Estado. Já vimos a recusa de recebimento de terras repartidas pelo Diretor, agora temos a venda de ferramentas.

³⁸ A H U. Livro de Registro. Fl. 65/66v. 4 de junho de 1761. LAPEH/UFPE.

Compreendemos que se os objetivos do branco e do índio fossem os mesmos, ou se o índio estivesse de acordo com as resoluções tomadas em seu nome, não haveria tal resistência. Óbvio que existiam outros fatores que influenciavam as ações indígenas como a insubordinação missionária e dos oficiais das aldeias. Porém, só isto não explica as ocorrências, pois se houvesse o desejo do índio, a aquiescência, como aborda Sylvana Brandão, decerto haveria mais facilidade de implantação da lei.

Queremos ainda destacar um outro ponto do mesmo documento. Diz Luís Diogo ao Diretor do Panaty:

Da mesma sorte fará restituir a seus amos, todos os rapazes que tiver assalariado com eles, a fim de completarem o seu tempo, e de receber Vossa Mercê o preço que estipulou pelo seu serviço, para o converter em benefício dos mesmos, e só no caso em que algum dos ditos amos deixe de os tratar com a devida piedade, ou lhes falte ao sustento necessário, de que será justo tirar-lhes do poder e fazer-lhes indenizar o prejuízo que lhes tiver causado.

No que toca aos castigos, não deve Vossa Mercê usar do de açoites nem de outro algum acomodado a escravos, porém enquanto senão faz cadeia, poderá nos casos precisos servir-se do tronco, para com receio deste se conterem nos limites da justa obediência (...)³⁹

O Governador manda restituir os rapazes a seus amos e, anteriormente, fala em desobediências e desordens causadas pelos índios. Fica claro que as tais desordens, além da venda de ferramentas, se referem ao abandono dos índios do serviço estipulado pelo Diretor. Lembramos que a lei rege a retirada de índios das vilas para prestação de trabalho aos brancos, mesmo contra a vontade dos mesmos índios.

Do mesmo modo que apresentam formas evidentes de resistência — armada ou de ações contra as determinações do Diretório —, a documentação também traz informações sutis, passíveis de algumas reflexões. A carta ao Diretor da povoação de Águas Belas trata da visita do Capitão-Mor de Penedo à dita povoação para prender os indiciados da morte do antigo Diretor. Francisco de Souza Caldas ao chegar a Águas Belas

(...) observara andarem todos os índios pertencentes a mesma com flechas ervadas, o que não só se lhe faz escusado, por serem suficientes para o exercício das suas caças, e defesa do País as de que sempre usaram sem

³⁹ A H U. Livro de Registro. Fl. 65/66v. 4 de junho de 1761. LAPEH/UFPE.

a dita qualidade, da qual não pode resultar mais que o evidente risco, e contra tempo da morte daqueles que forem feridos com elas, pela impossibilidade da cura originada do veneno que lhe comunicam as ervas com que lhe fazem o dito preparo, o que me obriga a recomendar a Vossa Mercê tenha o maior cuidado em lhe não consentir flechas de semelhante natureza, fazendo-lhe queimar, e quebrar todas as que tiverem, e só usarem das que sempre tiveram, sem a sobredita circunstância (...)⁴⁰

O Governador se mostra preocupado com o uso pelos índios de flechas com ervas venenosas e, ao mesmo tempo, refere-se ao uso anterior de flechas comuns. Para nós, esta mudança se caracteriza como precaução e indicação de luta por parte dos índios.

A povoação de Águas Belas estava vivendo um momento de conflito nesse período de implantação do Diretório. Houve o assassinato de um Diretor e este havia sido investigado e os culpados apontados. Desse modo, o uso das flechas ervadas nada mais reflete que a demonstração de que os índios estavam prontos para briga.

A morte do Diretor é mais um aspecto a ser considerado ao tratarmos dos atos de resistência do índio à nova ordem estabelecida. Para tanto, precisamos recuar alguns meses da denúncia das flechas. Em julho de 1760, duas cartas foram escritas com a intenção de dar posse do cargo de Diretor dos índios da missão do Comunaty a João Rabelo da Costa.⁴¹

A primeira correspondência foi dirigida ao missionário Francisco de Amorim Rego e a outra a este e aos oficiais da missão transformada em povoação de Nossa Senhora da Conceição de Águas Belas. Por esta segunda carta, descobrimos que a missão era composta por índios da nação Carnijo, aos quais se ordena que *“(...) honrem, e reconheçam ao sobredito por seu Diretor, e observem todas as advertências, que ele lhes fizer em observância do Diretório, e instruções, que lhe tenho dado”*.⁴²

Apesar das recomendações do Governador e do Sargento-Mor, houve na povoação de Águas Belas o assassinato de João Rabelo e nele foi implicado o padre Francisco de Amorim Rego, sobre o qual foi decretada prisão, por receio de que ele e seus cúmplices pressionassem as testemunhas do processo.

⁴⁰ A H U. Livro de Registro. Fl. 68/68v. 14 de junho de 1761. LAPEH/UFPE.

⁴¹ A H U. Livro de Registro. Fl. 116v e Fl. 117. 3 de julho de 1760. LAPEH/UFPE.

⁴² A H U. Livro de Registro. Fl. 117. 3 de julho de 1760. LAPEH/UFPE.

Segundo nos fazem antever as palavras do Governador, havia também alguma suspeita pendente sobre o Comandante da freguesia do Ararobá. Luís Diogo instrui Jeronymo Mendes da Paz

(...) ser conveniente enquanto senão efetuam as prisões sobreditas, não o por em desconfiança, para depois de feitas se tomar individual conhecimento do seu merecimento.

Este me escreveu dizendo tinha os índios que fugiram desta praça na maior submissão que era possível; porém que só duvidavam unir-se a povoação de Monte Alegre, e que o que unicamente pretendiam consistiam em se estabelecerem no sítio do Macaco, figurando ser impraticável concilia-los com outra alguma nação máxima de que Vossa Mercê já conhece a sua falsidade (...)⁴³

Neste episódio, como dissemos, o Capitão-Mor da vila de Penedo foi enviado à povoação de Águas Belas para devassar o caso e prender os culpados, deixando sua chegada os índios bravios a ponto de se utilizarem das flechas ervadas.

Em todo este contexto, precisamos rever alguns pontos. Primeiro, em janeiro de 1760, aparecem notícias de que os Carnijos interromperam a obediência e entraram em curso.⁴⁴ Em julho do mesmo ano, Jeronymo Mendes transforma a antiga aldeia do Comunaty em povoação e dá posse ao Diretor. Seis meses depois, este foi assassinado e, em junho de 1761, houve a denúncia das flechas ervadas.

O que percebemos em todo o relato da morte do Diretor é que os índios e seu missionário não aceitaram bem a mudança imposta por Jeronymo Mendes e, além do assassinato, resolveram fugir para o sítio do Macaco, formado por índios Paraquios e pertencente à freguesia do Ararobá.⁴⁵

Além disso, o que vemos é a versão do Comandante do Ararobá de que os Carnijos se recusavam a se unir à povoação de Monte Alegre, isto é, povoação de Nossa Senhora das Montanhas de Monte Alegre⁴⁶, formada por índios Xucuruz.⁴⁷

Luís Diogo Lobo da Sylva desconfiava das informações do Comandante, porém consideramos que elas são bastante plausíveis, pois os índios Xucuruz

⁴³ A H U. Livro de Registro. Fl. 2/2v. 30 de novembro de 1760. LAPEH/UFPE.

⁴⁴ A H U. Códice 1919. Fl. 65/72. 6 de janeiro de 1760. LAPEH/UFPE.

⁴⁵ A H U. Livro de Registro. Fl. 56/63v. LAPEH/UFPE.

⁴⁶ A H U. Códice 1919. 30 de maio de 1760. LAPEH/UFPE.

⁴⁷ A H U. Livro de Registro. Fl. 56/63v. LAPEH/UFPE.

formaram, em vários momentos, uma força militar aliada ao governo na perseguição e combate às nações de corso ou contra as reduções determinadas pelo Diretório Pombalino. Portanto, muitas nações possuíam grandes resistências quanto a se unirem aos Xucuruz.

Entendemos que diante das mudanças forçadas, a atitude dos Carnijos de assassinar o Diretor e juntar-se aos Paraquios constituiu-se não só numa ação de recusa da nova ordem, mas uma estratégia militar, pois se unir a uma nação de corso subjugada tinha um significado bastante diferente do de se unir a um aliado do branco.

A saída de índios sem o consentimento do Diretor constituiu-se numa séria questão durante a implantação da lei. Apontamos alguns documentos que refletem a preocupação dos administradores locais e vimos a tentativa dos Carnijos de fugirem para a aldeia do Macaco.

Os casos não param por aí. Na vila de Arez, antiga aldeia das Guarayras no Rio grande do Norte⁴⁸, o Diretor, Domingos Jaques da Costa, recebeu do Governador de Pernambuco a notícia da prisão e remessa do Capitão-Mor para a ilha de Fernando de Noronha.

Pelo relato de Luís Diogo, entendemos que houve problemas entre os oficiais e o Diretor de Arez, tendo os primeiros partido para o encontro com o Governador. Chegando ao Recife, este então determinou a prisão do Capitão-Mor no forte das Cinco Pontas até que fosse mandado para Noronha. Quanto aos outros, diz Luís Diogo

Persuado-me que a vista do procedimento que viram praticar com o dito Capitão-Mor, e advertência que lhes fiz, de que não deviam sair para parte alguma fora dessa vila, sem permissão de Vossa Mercê, nem intrometer-se em dar rapazes, e trabalhadores para os circunvizinhos, sem que intervenha ajusta de Vossa Mercê, na conformidade do Diretório, ficarão inteiramente certos para se absterem de seguir este desmancho, a que os encaminha a persuasão daquelas pessoas, que solicitam com mão coberta os progressos desses estabelecimentos.⁴⁹

O que temos é mais um Capitão-Mor envolvido em problemas nas vilas. Pelo trecho acima, percebemos as instruções dadas aos acompanhantes do Capitão e por estas vemos que as questões que os envolviam eram

⁴⁸ A H U. Livro de Registro. Fl. 56/63v. LAPEH/UFPE.

⁴⁹ A H U. Livro de Registro. Fl. 84/84v. 24 de agosto de 1761. LAPEH/UFPE.

descumprimentos ao Diretório, tais como a saída e a liberação de índios sem permissão do Diretor.

Este acontecimento em Arez serve para demonstrar que as insubordinações e saídas persistiam nos novos estabelecimentos. Desde o ano anterior que o Luís Diogo e seus pares procuravam coibir estas práticas, porém vemos, vários meses depois e em locais diferentes, que os esforços do governo não minavam a resistência.

Deste modo, temos, também em agosto de 61, a antiga questão da rebeldia ressurgida nas idéias do Governador. O foco agora recai sobre Monte Alegre, cujo Diretor recebeu instruções de não se preocupar com as ameaças espalhadas pelo sertão, bem como de alcançar uma carta escrita por um Capitão aos índios.

O Governador diz ao Diretor de Monte Alegre: *“das promessas que os mesmos fazem de ir Pedro Velho, e o Capitão Comandante desse distrito, cercar a Vossa Mercê, prendê-lo, criminar o Juiz, e agarrar os que concorreram para a diligência, pode estar seguro, que se não há de benzer os que o desejam, com esse gosto (...)”*.⁵⁰

Destacamos esse trecho para esclarecermos que a aldeia de Nossa Senhora das Montanhas de Monte Alegre estava circunscrita na freguesia do Ararobá, a mesma onde se localizava a de Águas Belas, na qual houve a morte do Diretor. Lembremo-nos que no caso do assassinato, algumas suspeitas de envolvimento recaíram sobre o Comandante da freguesia.

Vemos que as discordâncias em Águas Belas não foram isoladas. Como demonstra o documento sobre Monte Alegre, os problemas parecem generalizados. Pensando em conjunto os documentos, acreditamos que as ocorrências na freguesia do Ararobá demonstram não só a discordância do índio com o Diretório, mas uma ação organizada e liderada por oficiais para minar as novas regras.

Outro ponto que queremos destacar é de que a aldeia de Monte Alegre era composta por índios Xucuruz, aliados portugueses e integrantes das bandeiras saídas para a caça às tribos rebeldes. Os Xucuruz foram

⁵⁰ A H U. Livro de Registro. Fl. 88/89. 29 de agosto de 1761. LAPEH/UFPE.

fundamentais nas investigações e investidas contra os Paraquios, Pipam e seus aliados durante os assassinatos e roubos na ribeira do Moxotó.

Para nós, a mudança de comportamento dos Xucuruz, que levou às agitações em Monte Alegre, explica-se dentro do contexto já dito, ou seja, de uma ação organizada por indivíduos influentes entre os índios para combater os novos Diretores e as mudanças que tentavam estabelecer.

Em outubro do mesmo ano, ainda temos discussões acerca do mesmo problema em Monte Alegre. As ameaças contra o Diretor persistiam a ponto do Governador ter que escrever assegurando, novamente, que tais ameaças eram infundadas e que os culpados permaneciam presos.

Apesar desta contrariedade, as prisões parecem ter surtido efeito, chegando Luís Diogo a estimar ao Diretor *“(...) a certeza que me dá de continuar em lograr a disposição que lhe considero necessária para levar com paciência, e satisfazer com acerto o seu laborioso emprego, pelo qual espero não só se consiga a civilidade dos índios Xucuruz, e aumento da sua povoação (...)”*.⁵¹

O Governador afirma ainda não ser novidade *“(...) a tranqüilidade, e resignada obediência com que se acham os mais índios, das ditas providências digo as ditas prisões, por ser consequência infalível logo que lhes faltasse os conselheiros, e espíritos inquietos que lhes insinuavam a rebeldia”*.⁵²

Como vimos, várias cartas a esse respeito foram produzidas e isso demonstra a preocupação com o caso e, ao mesmo tempo, reflete a intensidade da rebeldia. Percebemos, ao longo da pesquisa, que a implantação do Diretório dos Índios não foi algo simples e restrito à aceitação ou não da lei.

Para nós, o desenrolar dos primeiros anos da lei pombalina apresentou nuances diversas. Procuramos mostrar durante todo o capítulo que, diferentemente do que as primeiras cartas do Governador de Pernambuco procuravam passar ao Conselho Ultramarino, os indígenas brasileiros não aceitaram pacificamente as novas determinações e deram graças ao rei pela liberdade restituída. Nesta constatação, aproximamo-nos mais uma vez dos autores que vimos tratando ao longo de todo o trabalho.

⁵¹ A H U. Livro de Registro. Fl. 112v/113v. 12 de outubro de 1761.LAPEH/UFPE.

⁵² Idem.

Encontramos mais uma similaridade entre a lei pombalina no Grão-Pará e Maranhão e em Pernambuco, pois como afirmam Moreira Neto e Sylvana Brandão, os índios não aceitaram pacificamente as diretrizes impostas em 1757. Do mesmo modo, Mary Karash também constata em Goiás a não aceitação pacífica da legislação de pombal.

Contrariamente às primeiras idéias de Luís Diogo Lobo da Sylva, a resistência indígena existiu sob várias perspectivas: cotidianamente, através de lutas armadas, assassinatos, saídas das povoações sem permissão do Diretor, venda de ferramentas e não aceitação da repartição das terras, ameaças etc.

Entretanto, não podemos perder de vista que mesmo aqueles que se rebelaram tiveram diferentes motivações. Uns eram silvícolas e não aceitavam a subordinação; outros apresentavam interesses econômicos e de poder diante dos novos vassallos do rei; alguns agiam levados por influência de seus oficiais superiores; e outros simplesmente tinham a certeza do que era melhor para si e discordavam das mudanças impostas, muitas vezes prejudiciais à vida indígena.

Como vimos, existiam também aqueles que possuíam seus motivos e interesses para aceitar e colaborar com a implantação das novas vilas e lugares, bem como aceitar as novas determinações e a inclusão no processo produtivo. Mostramos o caso do Mestre de Campo de vila Viçosa Real, que agia conforme seus interesses particulares. Do mesmo modo, vimos Xucuruz e Carnijos ora associados, ora conflitantes com os interesses da Coroa Portuguesa.

Compreendemos toda esta complexidade de ações perante a nova lei como a demonstração de que os índios não eram passivos e coitados, como perpassou durante anos na historiografia. Porém, com esta afirmação, não queremos dizer que os índios possuíam meios de lutarem com igualdade contra o Estado colonizador.

Não encontramos na documentação do período selecionado para a pesquisa, dados que nos permitissem fazer um levantamento acerca do extermínio indígena durante o estabelecimento das vilas pombalinas. Sabemos, entretanto, que o estabelecimento do Diretório no Grão-Pará e

Maranhão acarretou o extermínio de muitas nações indígenas, causado pelo maior contato do índio com o branco, inclusive por suicídios.⁵³

Entretanto, por tudo o que pudemos perceber nas longas correspondências entre administradores locais e o Conselho Ultramarino, as decorrências do Diretório Pombalino para os índios pernambucanos também não foram civilizadoras e libertadoras como o texto da lei propagava.

Além da “guerra das bandeiras” e dos ataques armados contra as populações indígenas, temos também a situação precária em que se encontravam algumas vilas instituídas pela nova lei. Ainda em fins do século XVIII, antes da extinção do Diretório, as queixas dos oficiais de Monte-Mor fazem visualizar o abandono em que se encontrava a vila.⁵⁴

Assim, entendemos que a lei libertadora e protetora dos índios não o foi na prática, pois, nesta, os índios continuaram a ser perseguidos e moldados aos valores e interesses do branco. Ao mesmo tempo, receberam novas obrigações como a de pagamento do dízimo católico e da venda de sua força de trabalho, mesmo contra sua vontade. Reafirmamos, deste modo, nossa perspectiva de que existia uma enorme lacuna entre o que estava escrito nos parágrafos da lei, o que realmente se desejava com ela e o que na prática se fazia.

⁵³ BRANDÃO, Sylvana. *Triunfo da (Des)Razão...* Op. Cit. MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Índios da Amazônia...* Op. Cit.

⁵⁴ Monte-Mor, antiga aldeia do Payacú situada na capitania do Ceará e composta por índios de nação Payacú. A H U. Livro de Registro. Fl. 56/63v. LAPEH/UFPE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo do Diretório Pombalino, de modo particularizado e levando em conta as diferenças sócio-históricas de cada região, ainda carece ser realizado. Como procuramos demonstrar, alguns trabalhos específicos — como o da historiadora Sylvana Brandão e do antropólogo Carlos de Araújo Moreira Neto — já foram elaborados, principalmente para o Grão-Pará e Maranhão, porém, pesquisas em outras regiões ainda estão por fazer.

Ao longo de mais de duzentos anos da implantação da lei pombalina para os índios do Brasil, muitas versões foram suscitadas. Como vimos, alguns estudiosos — como Adolfo de Varnhagen, ligado à primeira vertente de análise do Diretório Pombalino —, defendem a lei como boa e justificam seu fracasso através da afirmação da falta de caráter e honestidade dos administradores locais. Outros pesquisadores, ligados à segunda vertente analítica, como Sylvana Brandão, defendem que a lei apresentava problemas graves desde sua elaboração, que resultariam necessariamente em fracassos. Dito de outra maneira, os historiadores ligados à primeira vertente são idealistas, por concentrarem suas análises nas intenções contidas no texto da lei, enquanto que os historiadores da segunda vertente procuram, para além da compreensão histórica da elaboração e promulgação da lei, compreender a aplicação desta mesma lei.

Nossa análise da Direção — versão do Diretório para Pernambuco e suas anexas — revela maior aproximação com a segunda vertente. Percebemos que a lei não contou com o apoio do grupo ao qual se destinava e, neste ponto, aproximamo-nos da idéia já trabalhada por Sylvana Brandão para o Grão-Pará e Maranhão.¹

Assim como o Diretório, a Direção finalizou a administração dos regulares sobre os índios de Pernambuco e procurou reformar a vida destes de modo que o Estado tivesse maior controle sobre essas populações, bem como sua incorporação ao mercado produtor de bens comercializáveis.

¹ BRANDÃO, Sylvana. *Triunfo da (Des) Razão...* Op Cit.

Voltamos a frisar que o grande interesse da Direção era o indígena do sertão pernambucano, a colheita das drogas do sertão e o trabalho na pecuária e beneficiamento do couro, que depois de realizados passariam para as mãos dos Diretores da Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba para serem comercializados na Europa e gerar lucros para o Estado Português, então em crise.

Como procuramos demonstrar durante todo o trabalho, não conseguimos conceber o Diretório dos Índios fora de uma lógica maior, a da necessidade de Portugal se reerguer política e economicamente, bem como defender seus interesses fronteiriços.

O Diretório tentou civilizar o índio e transformá-lo à imagem e semelhança do branco colonizador, porém o fim de todo o projeto não era o índio, mas a nação colonialista. Pombal, como primeiro ministro de Dom José e figura voltada para questões práticas, desenvolveu todo um conjunto de reformas para garantir a liberdade do Estado Português frente à Inglaterra e salvar a economia debilitada pelo não investimento industrial, escoamento do ouro do Brasil para o pagamento de dívidas e compras de produtos estrangeiros e gastos vultuosos com obras religiosas durante o governo de Dom João V.²

Desse modo, a lei que dizia libertar e civilizar o indígena não buscou contar com a opinião ou apoio deste, pois este não era o interesse. Não interessava aos pensadores da lei o que os índios achavam, mas o que naquele momento era necessário para a sobrevivência do império português. Entretanto, como percebemos, subjugar a parcela para qual a lei se destinava foi um dos primeiros erros na concepção da lei pombalina.

Como discutimos no capítulo I, temos que levar em conta o momento político que Portugal estava passando — de busca por uma maior centralização do poder e perseguição àqueles que discordavam das ações governamentais. Os administradores locais precisavam adequar-se, o máximo possível, para não cair no desagrado de Pombal. Não podiam dizer tudo e

² Sobre isso ver MORITZ, Lilia Schwarcz. *A Longa Viagem da Biblioteca dos Reis...* Op. Cit.; BRANDÃO, Sylvana. *Triunfo da (Des)Razão...* Op. Cit.; VERÍSSIMO, Ignácio José. *Pombal, Os Jesuítas e O Brasil.* Op. Cit.

contrariar as idéias do ministro. Se a palavra de ordem era ir contra os padres regulares, então o faziam sem cerimônia.

Como revela a documentação e como buscamos demonstrar no capítulo II, muitos conflitos ocorreram durante a criação das novas vilas e lugares. O Clero Regular, sempre que pôde, procurou influenciar os índios contra a aceitação das mudanças, inclusive através de fugas, falsa obediência, motins etc.

Por outro lado, o Clero Secular, responsável pela substituição dos regulares na administração espiritual dos índios, mostrou-se, muitas vezes, despreparado para a função, temeroso da lida com os índios por não ter mais o poder temporal, interessado em dinheiro e aumento de seu status frente ao poder régio, isto quando não apresentava verdadeira relutância em ir para as igrejas das novas vilas.

As acusações recaídas sobre os regulares são muitas, porém os interesses envolvidos nas nomeações de seculares para a função de pároco dos índios demonstram que o problema não estava em se ser secular ou regular, mas na mentalidade do branco que lidava com o índio, isto é, na idéia de tirar vantagens, exercer sua função por um tempo e depois galgar posições mais honrosas e lucrativas em paróquias mais proeminentes.

Os regulares, principalmente os jesuítas, foram acusados de abusos contra os índios, não ensino do português e da religião católica, usufruto do trabalho forçado das famílias indígenas, preferência nos postos honrosos de indivíduos menos capazes para melhor controlar etc. Não refutamos completamente tais acusações, porém lembramos que estava em jogo a necessidade de maior controle sobre as ações e enriquecimento do Clero Regular no sertão pernambucano. Deste modo, era preciso justificar formalmente o fim da administração destes sobre as missões.

É complexa, como procuramos mostrar no capítulo III, a questão do fim da tutela missionária sobre os índios e não perpassa apenas pelas boas intenções da Coroa Portuguesa em libertar as nações índias do Brasil. Melhor dizendo, a lei pombalina era muito complexa, começando pela própria idéia de obrigar o índio a ser livre.

Bastante comum nas correspondências é a obrigatoriedade do índio, de se juntar a alguma nova povoação. Independentemente de ser índio de corso

ou da vontade de se reduzir a alguma vila civil, tinha que seguir para onde fosse mandado. A não obediência desta determinação circunscrevia os indivíduos como inimigos da Coroa e passíveis de serem perseguidos, presos, reduzidos à força ou até mortos.

Criou-se, durante a fundação das vilas, uma perseguição ferrenha às nações silvestres ou antigas moradoras das missões, descontentes com as determinações legais. Nesse contexto, iniciou-se a chamada “guerra das bandeiras”, na qual a ordem era reduzir os índios a todo custo.

Nesta perspectiva, as ações indígenas contra o Diretório também se fizeram sentir, sendo o nosso objeto de análise do capítulo IV. Em vários momentos, os índios procuraram fugir, entraram em atrito com Diretor de aldeia, ameaçaram os administradores com flechas ervadas, venderam ferramentas, contrariaram a distribuição da terra para a agricultura, mataram o Diretor, discutiram as ordens de mudança de uma localidade para outra, pegaram em armas contra os brancos (mesmo civis), enfim, deram diversas demonstrações de rebeldia e descontentamento com a legislação a eles imposta.

Por outro lado, as cartas também relatam que nem sempre os indivíduos e grupos se mostraram contra as ordens do Diretório. Algumas nações indígenas foram partícipes na “guerra das bandeiras” em perseguição a outros índios. Indivíduos de importância dentro de grupos indígenas colaboraram com a lei em troca de bens e prestígio.

Não existiu, desse modo, uma ação única por parte dos índios pernambucanos. Cada grupo agia conforme seus interesses e possibilidades no momento (não podemos esquecer que uma das táticas indígenas era a de fingir obediência e, no momento oportuno, fugir dos locais onde estavam reduzidos).

Entendemos, como fazemos questão de frisar, que as nações não estavam simplesmente à margem da história, mas pelo contrário, estavam fazendo sua própria história e o grande erro da legislação pombalina foi justamente a desconsideração deste fator. Foi ver os índios como grupo homogêneo e passível de toda e qualquer decisão; não reconhecer as diferenças culturais e de interesses entre os diversos grupos e não levar em conta sua capacidade de decisão.

Não temos para Pernambuco uma estimativa de mortandade indígena ou das decorrências da lei para as diversas nações, pois nosso estudo se centrou nos primeiros anos de aplicação da lei, salvo alguns documentos tratando do embate do Clero Regular com o Estado Português e o Clero Secular.

Entretanto, temos que uma Carta Régia de 1798 determinou o fim do Diretório Pombalino. Moreira Neto observa que com esta, os bens das aldeias foram vendidos; os índios ficaram sem estabelecimento próprio ou ocupação fixa; a guerra ofensiva foi proibida, mas houve a adoção de um sistema defensivo “(...) *que, em termos concretos, quer significar precisamente o mesmo*”.³

Para Pernambuco, ainda precisamos levar adiante uma pesquisa sobre as decorrências do Diretório dos Índios. Porém, o que já podemos inferir é que a desestruturação da vida indígena causada pela lei de 1757 se fez presente em Pernambuco e suas capitanias anexas. Além da guerra armada contra os índios, houve também a junção nas vilas civis de populações culturalmente distintas e de índios e brancos. Do mesmo modo, queremos lembrar que a Direção determinava a distribuição dos índios aptos ao trabalho entre os brancos, mesmo contra a vontade dos indígenas.

Entendemos que tudo isto contribuiu para a diluição cultural das várias populações, isto quando não causou mortes e dispersão para outras áreas, como a Bahia.

O Diretório deixou suas marcas entre as populações indígenas e sua extinção não se deu na prática. Como aponta Marcus Carvalho, “*essa legislação foi revogada em 1798. Todavia, ante a ausência de um sistema alternativo, continuou a existir de fato em Pernambuco, e alguns outros lugares, inclusive depois da independência, até o surgimento do Regulamento de 1845*”.⁴

O fato é que a criação das novas vilas e lugares, bem como as tentativas de transformar os costumes indígenas, conforme previa a lei, não foi tarefa simples, como demonstravam as primeiras cartas que transcrevemos. Ao

³ MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Índios da Amazônia...* Op. Cit.

⁴ CARVALHO, Marcus J. M. de. Os Índios de Pernambuco no Ciclo das Insurreições Liberais, 1817/1848: ideologias e resistência. In: Revista da SBPH, Curitiba, nº 11, pp51-69, 1996.

contrário, à medida que o tempo foi passando e a perseguição aos índios ficando mais intensa, estes procuraram resistir.

Entretanto, voltamos a dizer que com esta afirmação não queremos atestar a igualdade de forças políticas e militares entre brancos e índios. Como mostramos, exércitos armados foram postos para fazerem as reduções a todo custo. Neste contexto, inferimos que o grande prejuízo recaiu sobre as nações indígenas pernambucanas.

BIBLIOGRAFIA E FONTES

- ALDEN, Dauril. Aspectos Econômicos da Expulsão dos Jesuítas do Brasil: nota preliminar. In: KEITH, Henry M.; EDWARDS, S. F. *Conflito e Continuidade na Sociedade Brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.
- ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.
- AZEVEDO, João Lúcio de. *Épocas de Portugal Económico*. Esboços de História. 4ª edição. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1928.
- _____. *O Marquês de Pombal e Sua Época*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Anuario do Brasil, 1922.
- BOXER, Charles R. *O Império Marítimo Português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- _____. *Relações Raciais no Império Colonial Português: 1415-1825*. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1967.
- BRANDÃO, Sylvana. O Diretório Pombalino e a Historiografia Luso-Brasileira. In: BRANDÃO, Sylvana (org.) *História das Religiões no Brasil*. Volume 2. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2002.
- _____. *Triunfo da (Des)Razão: a Amazônia na segunda metade do século XVIII*. Tese de Doutorado em História. Recife, 1999.
- BURKE, Peter. A História dos Acontecimentos e o Renascimento da Narrativa. In: BURKE, Peter. (org.) *A Escrita da História*. Novas Perspectivas. São Paulo: Editora da UNESP, 1992.
- CARLOS, Érika Simone de Almeida. *O Fim do Monopólio: a extinção da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1770-1780)*. Dissertação de Mestrado em História. Recife, 2001.
- CHARTIER, Roger. *A História Cultural: entre práticas e representações*. Rio de Janeiro/Lisboa: Bertran-Brasil/Difel, 1990.
- DARNTON, Robert. História da Leitura. In: BURKE, Peter. (org.) *A Escrita da História*. Novas Perspectivas. São Paulo: Editora da UNESP, 1992.
- FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982.

- FRANÇA, Anna Laura Teixeira de. *Santas Normas: o comportamento do clero pernambucano sob a vigilância das constituições primeiras do Arcebispado da Bahia — 1707*. Dissertação de Mestrado em História. Recife, 2002.
- GINZBURG, Carlo. *Mitos, Emblemas, Sinais*. Morfologia e História. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- _____. *O Queijo e Os Vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Cia das Letras, 1996.
- _____. *Olhos de Madeira: nove reflexões sobre a distância*. São Paulo: Cia das Letras, 2001.
- GUERRA, Flávio. *História de Pernambuco*. 3ª ed., Recife: Editora Raiz Ltda., 1984.
- HANSEN, João Adolfo. Padre Antônio Vieira. Sermões. In: *Introdução ao Brasil*. Um Banquete no Trópico. Volume 1. São Paulo: Editora SENAC, 2001.
- HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan*. Instituições e Poder Político. Portugal — séc XVII.
- HOBBSBAWN, Eric. *Sobre História*. São Paulo: Cia das Letras, 2001.
- KARASH, Mary. Catequese e Cativo. Política Indigenista em Goiás: 1780-1889. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992.
- MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. *Índios da Amazônia: de maioria a minoria (1750-1850)*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1988.
- NAZZARI, Muriel Da Escravidão à Liberdade: a transição de índio administrado para vassalo independente em São Paulo colonial. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *Brasil: Colonização e Escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.
- NEVES, Guilherme Pereira das. *E Receberá Mercê: A Mesa da Consciência e Ordens e o Clero Secular no Brasil*. 1808-1828. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.
- ORLANDI, Eni P. *Análise de Discurso*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1990.
- _____. *Interpretação: Autoria, Leitura e Efeitos do Trabalho Simbólico*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.
- _____. *Terra à Vista: discurso do confronto: velho e novo mundo*. São Paulo: Cortez; Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1990.
- PORRO, Antônio. História Indígena do Alto e Médio Amazonas. Século XVI a XVIII. In: Cunha, Manuela Carneiro da (Org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992.

- SALDANHA, Suely Maris. *Fronteiras dos Sertões: conflitos e resistência em Pernambuco na época de Pombal*. Dissertação de Mestrado em História. Recife, 2003.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *A Longa Viagem da Biblioteca dos Reis: do terremoto de Lisboa à independência do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- SCHWARTZ, Stuart B. e LOCKHART, James. *A América Latina na Época Colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- _____. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1830*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal Volume VI. O Despotismo Iluminado (1750-1807)*. 5ª edição. Editorial Verbo.
- SILVA, Ligia Osório. *Terras Devolutas e Latifúndio: efeitos da lei de 1850*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1996.
- STRIEDER, Inácio. Os Jesuítas e Suas Matrizes Utópicas. In: BRANDÃO, Sylvana (org.). *História das Religiões no Brasil*. Vol. 3. No prelo.
- SUBTIL, José. Governo e Administração. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. 4º volume. O Antigo Regime (1620-1807). Círculo de Leitores.
- TODOROV, Tzevetan. *A Conquista da América: a questão do outro*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- VERÍSSIMO, Ignácio, José. *Pombal, os Jesuítas e o Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa do Exército, 1961.

FONTES PRIMÁRIAS

Nosso conjunto documental, composto por correspondências entre os administradores locais (civis e religiosos) e entre estes e o Conselho Ultramarino, foi pesquisado no acervo do Laboratório de Pesquisa e Ensino de História (LAPEH) do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFPE.

Arquivo Histórico Ultramarino (A H U)

Caixas:

A H U, caixa 49, *“Direção com que interinamente se devem regular os índios das novas vilas, e lugares, que Sua Majestade Fidelíssima manda erigir das aldeias, pelo que pertence as que estão situadas nesta capitania de Pernambuco, e suas anexas enquanto o mesmo Senhor não determina o contrário dando nova e melhor forma para o seu regime.”* 1758.

A H U, caixa 49, 13 de agosto de 1758;

A H U, caixa 49, 05 de fevereiro de 1759;

A H U, caixa 49, 06 de março de 1759;

A H U, caixa 49, 22 de março de 1759;

A H U, caixa 49, 22 de março de 1759;

A H U, caixa 49, 10 de maio de 1759;

A H U, caixa 49, 12 de maio de 1759;

A H U, caixa 49, 17 de maio de 1759;

A H U, caixa 49, 18 de maio de 1759;

A H U, caixa 49, 18 de maio de 1759;

A H U, caixa 49, 18 de maio de 1759;

A H U, caixa 49, 20 de maio de 1759;

A H U, caixa 49, 20 de maio de 1759;

A H U, caixa 49, 25 de maio de 1759;

A H U, caixa 49, 13 de junho de 1759;

A H U, caixa 49, 20 de junho de 1759;

A H U, caixa 49, 14 de agosto de 1759;

A H U, caixa 55, 22 de março de 1769;

A H U, caixa 55, 23 de março de 1769;
A H U, caixa 55, 09 de janeiro de 1770;
A H U, caixa 63, 21 de dezembro de 1775;
A H U, caixa 71, 28 de setembro de 1781;
A H U, caixa 73, 15 de setembro de 1782;
A H U, caixa 73, 19 de setembro de 1782.

Códices:

A H U, códice 583, 16 de julho de 1760;
A H U, códice 583, 17 de julho de 1760;
A H U, códice 583, 05 de agosto de 1764;
A H U, códice 583, 02 de março de 1769;
A H U, códice 583, 28 de abril de 1777;
A H U, códice 584, 17 de março de 1784;
A H U, códice 584, 23 de janeiro de 1795;
A H U, códice 584, 28 de janeiro de 1795;
A H U, códice 584, 24 de setembro de 1796;
A H U, códice 584, 29 de janeiro de 1798;
A H U, códice 1249, 28 de agosto de 1770;
A H U, códice 1919, Fl. 1/3v, 30 de agosto de 1759;
A H U, códice 1919, Fl. 05, 09 de setembro de 1759;
A H U, códice 1919, Fl. 06, 09 de setembro de 1759;
A H U, códice 1919, Fl. 8/10, sem data;
A H U, códice 1919, Fl. 58/60v, 25 de novembro de 1759;
A H U, códice 1919, Fl. 65/72, 06 de janeiro de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 75/76v, 21 de dezembro de 1759;
A H U, códice 1919, Fl. 77/79, 26 de dezembro de 1759;
A H U, códice 1919, Fl. 81/84v, 07 de maio de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 96, 19 de fevereiro de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 96/96v, 07 de abril de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 96v/97, 27 de maio de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 97, 30 de maio de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 97v, 21 de junho de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 97v/98v, 26 de junho de 1760;

A H U, códice 1919, Fl. 98v/99, 28 de junho de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 99/99v, 27 de junho de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 99v, 21 de junho de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 99v/100, 24 de abril de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 100, 24 de abril de 1760;
A H U, códice 1919, Fl.100/100v, 19 de fevereiro de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 101/101v, 28 de março de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 101v/102, 26 de maio de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 102/102v, 26 de maio de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 102v/103, 30 de maio de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 103v, 30 de maio de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 104, 27 de maio de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 108, 27 de maio de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 108/108v, 19 de junho de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 109, 22 de junho de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 109v, 05 de junho de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 110, 18 de junho de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 110v/111, 04 de julho de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 112/112v, 12 de junho de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 112v/113, 21 de junho de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 114/114v, 02 de julho de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 114v, 15 de junho de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 116v, 03 de julho de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 117, 03 de julho de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 151/151v, 08 de julho de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 153, 13 de julho de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 155/155v, 20 de julho de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 161v/163, julho de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 166/166v, 20 de julho de 1760;
A H U, códice 1919, Fl.166v/167, 24 de agosto de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 167/167v, 20 de agosto de 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 297/297v, 01 de dezembro 1760;
A H U, códice 1919, Fl. 298, Relação das aldeias de Pernambuco e capitanias
anexas, sem data.

“Livro de Registro composto principalmente de cartas, portarias e mapas, versando sobre vários assuntos relacionados com a administração, estabelecimento de vilas e aldeias.” Recife, 1760-1762.